

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Procuradora-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Subprocuradora de Justiça Institucional

LEONARDO FONSECA RODRIGUES
Subprocurador de Justiça Administrativo

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Chefe de Gabinete

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

Assessor Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO
Corregedora-Geral Substituta

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Promotor-Corregedor Auxiliar

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

TERESINHA DE JESUS MARQUES
Conselheira

CLOTILDES COSTA CARVALHO
Conselheira

1. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

1.1. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2019.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às 09:00 horas, na sala de Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, 6º andar da sede zona leste do Ministério Público, à avenida Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, reuniu-se ordinariamente o Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Cleandro Alves de Moura. Presentes os Procuradores de Justiça **Antônio Gonçalves Vieira, Teresinha de Jesus Marques, Alípio de Santana Ribeiro, Martha Celina de Oliveira Nunes, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Hosaias Matos de Oliveira, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Aristides Silva Pinheiro, Luís Francisco Ribeiro, Zélia Saraiva Lima, Clotildes Costa Carvalho e Hugo de Sousa Cardoso**. Ausentes, justificadamente, os Procuradores de Justiça **Antônio de Pádua Ferreira Linhares (Ofício nº 23/2019/11ª PJ/GAB/MPPI), Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues (férias), Antônio Ivan e Silva (Ofício nº 013/2019), Lenir Gomes dos Santos Galvão (férias), Fernando Melo Ferro Gomes (férias) e José Ribamar da Costa Assunção (licença-prêmio)**. O Presidente cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Registrou que essa é a última sessão do Colégio de Procuradores sob sua presidência. Falou sobre sua felicidade de estar chegando ao final dessa gestão de forma exitosa, tendo avançado bastante. Externou sua gratidão a cada membro do Colégio de Procuradores que contribuiu para o engrandecimento da Instituição com aprovação de resoluções e projetos de lei. Disse que sai engradecido espiritualmente como homem, como pai de família e como uma pessoa de bem. Desejou êxito na gestão da Procuradora-Geral de Justiça nomeada, Carmelina Maria Mendes de Moura. Parabenizou o Procurador de Justiça Hugo de Sousa Cardoso pela campanha realizada para eleição ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, a qual primou pela lisura, transparência e respeito mútuo. Enfatizou que qualquer um dos três que compôs a listra tríplice seria bem vindo para a sucessão, pois são pessoas de nome e de respeito que buscam realmente o acolhimento com o próximo. Após, foi dada a palavra à Procuradora de Justiça Teresinha de Jesus Marques, a qual falou que o Dr. Cleandro Moura tem seu nome consagrado na história do Ministério Público como gestor excepcional, pois implementou o Ministério Público em todos os seus setores, dando estrutura e colocando o MPPI em pé de igualdade com todos os Ministérios Públicos do Brasil. Ressaltou que ele elevou a Instituição, bem como abraçou-a de uma forma relevante, proporcionando boas condições de funcionamento e de bem servir a sociedade piauiense. afirmou que o Dr. Cleandro Moura goza do apreço e reconhecimento de todos os colegas do Ministério Público. Por fim agradeceu por ela e pela Instituição por tudo de bom que lhes foi proporcionado. O Procurador de Justiça Antônio Gonçalves Vieira disse que o Dr. Cleandro inovou o Ministério Público na parte administrativa quando deu condição às promotorias e procuradorias de justiça de exercer seu múnus com todo apoio e estrutura, de forma que o Ministério Público evoluiu muito durante esses quatro anos de gestão, razão pela qual o Ministério Público está de parabéns. Na oportunidade o Dr. Vieira propôs moção de elogio ao Dr. Cleandro pelo excelente trabalho realizado a frente do Ministério Público. Assim, pediu que o Dr. Cleandro passasse a presidência à Subprocuradora-Geral, Dra. Martha Celina, a fim de que a moção fosse submetida à votação. O Procurador de Justiça Aristides Silva Pinheiro agradeceu ao Dr. Cleandro Moura pela atenção e colaboração durante o período em que foi Corregedor-Geral dessa Instituição, assim como enalteceu o trabalho realizado durante esses quatro anos de gestão. O Procurador de Justiça Luís Francisco Ribeiro ressaltou que a gestão do Dr. Cleandro foi alicerçada na honestidade, na seriedade e no trabalho, marcando de forma indelével o nome da Instituição. Disse que como Corregedor-Geral espera manter com a Procuradora-Geral nomeada, Dra. Carmelina, a mesma parceria republicana, a fim de que o Ministério Público se desenvolva e cresça ainda mais no conceito da sociedade piauiense. A Procuradora de Justiça Martha Celina de Oliveira Nunes parabenizou o Dr. Cleandro por ter sido um Procurador-Geral de excelência, e agradeceu a confiança nela depositada. Na ocasião, a Dra. Martha Celina assumiu a presidência do Colegiado para submeter à votação a moção de elogio proposta pelo Dr. Vieira. A moção foi aprovada à unanimidade e subscrita por todos os Procuradores de Justiça presentes à sessão. A Procuradora de Justiça Zélia Saraiva Lima disse que a administração do Dr. Cleandro foi muito promissora. Parabenizou-o e desejou que Deus o abençoe, assim como desejou boa sorte a próxima Procuradora-Geral, Dra. Carmelina. A Procuradora de Justiça Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando disse que faz coro a tudo que já foi falado sobre a gestão do Dr. Cleandro, sobretudo que foi uma gestão pautada pela excelência. Registrou que foi uma gestão vanguardista, e que o Dr. Cleandro está encerrando com chave de ouro, no que diz respeito ao aprimoramento funcional de todos que chegam à Instituição ministerial. Desejou que Deus o possa acompanhar sempre, e que não se distancie jamais da administração superior, no sentido de que possa contribuir cada vez mais com a Instituição. Ressaltou que está muito feliz de ter podido estar ao seu lado como órgão auxiliar, que é o CEAF, que foi visto com um olhar diferenciado dado pelo PGJ. O Procurador de Justiça Hugo de Sousa Cardoso parabenizou o Dr. Cleandro Moura pela excelente gestão, cheia de conquistas e avanços, baseada na transparência, que levou o Ministério Público a esse estágio que hoje se encontra. Acrescentou que teve o privilégio de fazer parte da sua administração, dando sua pequena participação como assessor cível, de forma que todos ganharam. Em relação à eleição para Procurador-Geral, agradeceu a todos os membros da Instituição que depositaram seu voto de confiança, pois foi uma votação expressiva que lhe deixou muito emocionado. Por fim, desejou à Dra. Carmelina sucesso na sua administração. A Procuradora de Justiça Teresinha de Jesus Moura Borges Campos reiterou as palavras de todos que lhe antecederam, ressaltando que o Dr. Cleandro fez uma administração bastante exitosa, tendo avanços em todas as áreas. Disse que, como participante de várias comissões, viu o seu esforço e a sua preocupação na tentativa de fazer o que era possível dentro de cada área, de acordo com as possibilidades. Destacou os avanços relativos às melhores condições de trabalho, sobretudo no CEAF, que proporciona bons cursos e é um órgão que vem se esforçando na tentativa de qualificar ainda mais os membros do Ministério Público. Parabenizou o Dr. Cleandro, e concluiu dizendo que espera que tenham outros avanços a fim de continuar nesse patamar que foi alcançado nesses quatro anos de gestão. O Dr. Cleandro agradeceu a todos pelas manifestações, bem como agradeceu a Dra. Cléia Cristina, secretária-geral e a Dra. Cláudia Seabra, chefe de gabinete, presentes à sessão, as quais contribuíram muito durante a sua gestão. Agradeceu, ainda, o Dr. Hugo, que compôs sua gestão, a Dra. Zélia, por ter feito parte da gestão dela, quando então Procuradora-Geral, a Dra. Martha Celina, Subprocuradora-Geral, a Dra. Rosângela, Ouvidora do MP, a Dra. Teresinha Marques, Diretora do CEAF, o Dr. Aristides e o Dr. Luís, como Corregedores do MP, e todos os presidentes de comissões e membros do Conselho Superior. Encerrada as manifestações, o Presidente submeteu à apreciação do Colegiado a aprovação da ata da 3ª sessão extraordinária, realizada em 05 de junho de 2019. A ata foi aprovada com a retificação apresentada pela Procuradora de Justiça Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, que esclareceu que apesar de constar a presença do Procurador de Justiça Antônio Gonçalves Vieira, este estava ausente justificadamente em virtude do gozo de férias. Em seguida, o Presidente informou que a posse da nova Procuradora-Geral de Justiça será realizada no dia 12 de julho, no auditório do TRT, às 19h, bem como convocou o Colégio de Procuradores para sessão solene de posse. Na sequência, o Presidente pediu inversão da pauta para iniciar pelos assuntos institucionais. O que foi deferido pelo Colégio de Procuradores. O Presidente apresentou a escala de plantão do 2º grau, referente ao período de 17/06/2019 a 05/04/2020, a qual foi aprovada pelo Colegiado. Na oportunidade foi acordado que os Procuradores de Justiça Hosaias Matos de Oliveira e Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando ficarão de plantão durante o recesso de final de ano. Após, o Presidente apresentou para referendo do Colégio de Procuradores a decisão do Procurador-Geral anulando o acordo realizado no Núcleo de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, acerca da redistribuição dos procedimentos extrajudiciais e judiciais. A decisão foi submetida à votação, a qual foi referendada, à unanimidade, pelo Colégio de Procuradores. Em seguida, o Presidente passou ao item I da pauta - **Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000646/2018-75 (GEDOC nº 000009-327/2019). Assunto: Projeto de Lei Complementar de alteração da Lei Complementar Estadual nº 36/04, Projeto de Lei Complementar de alteração da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e Projeto de Lei de alteração da Lei Estadual nº 6.308/2013. Relatora: Procuradora de Justiça**

Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. De posse da palavra, a Relatora esclareceu que esse processo já foi pautado anteriormente, ocasião em que o julgamento foi convertido em diligências. Acrescentou que as observações feitas por alguns colegas, quando do início do julgamento, foram inseridas na minuta que agora será apresentada. Na sequência, a Relatora passou a proferir seu voto, tendo em vista que foi dispensada a leitura do relatório em razão do encaminhamento de cópias aos membros do Colegiado. Durante a apresentação do voto, a Relatora explicou sobre as alterações que foram contempladas, quais sejam, o **acréscimo dos incisos "VI" e "VII", no art. 54, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, assim como a renuneração do "parágrafo único" em "§1º" e a adição do §2º**, que passarão a vigorar com a seguinte redação: **"VI - propor e celebrar convênios e termos de ajustamento de conduta, na forma da lei. VII - elaborar e divulgar a relação complementar de cláusulas contratuais consideradas abusivas nas relações. §1º Lei complementar regulará o funcionamento, atribuições e competência do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí - PROCON/MP-PI. §2º As atividades do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí - MPPI/PROCON serão regulamentadas por ato do Procurador-Geral de Justiça"**. A Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho questionou se as cláusulas contratuais consideradas abusivas, de que trata o inciso VII, do art. 54, irão atingir os contratos formalizados via internet ou apenas as relações contratuais propostas entre as empresas de forma física. Disse que o projeto de lei deveria ser mais abrangente nesse sentido, visto que com o advento da internet, as cláusulas abusivas se encontram mais neste meio, onde fere o princípio da vulnerabilidade, da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana. A Relatora esclareceu que da forma como a matéria está colocada, entende que através de um regimento interno o órgão vai aplicar uma relação complementar. A Dra. Clotildes argumentou que as cláusulas já deveriam estar fixada no projeto de lei. O Procurador-Geral esclareceu que essas cláusulas abusivas deverão ser fixadas por portaria da Secretaria Nacional do Consumidor, da Secretaria de Direito Econômico e do Ministério da Justiça, de forma que se forem delimitadas restringirá o direito do consumidor. A Relatora deu continuidade ao voto, apresentando as seguintes modificações: **a alteração do "caput" e o acréscimo do "§4º", ao art. 3º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, o acréscimo do "parágrafo único" ao art. 5º, bem como a alteração do "caput" e do "§2" do art. 42, que ficarão com as seguintes redações: "Art. 3º. A Coordenação Geral do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí - PROCON/MP-PI, com sede na Capital do Estado, fica subordinada diretamente ao Procurador Geral de Justiça e será dirigida por membro do Ministério Público, de Promotoria de Justiça Final ou Procurador de Justiça, por ele designado. §4º Os recursos provenientes do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor poderão ser destinados também à estruturação das unidades ministeriais e órgãos de execução, segundo prescreve o §3º, do artigo 3º, desta lei complementar." Parágrafo único. O Programa Permanente de política pública consumerista do Ministério Público do Estado do Piauí tem por objetivo descentralizar e fortalecer a expansão dos órgãos de defesa do consumidor no Estado do Piauí, por meio de atendimento à população, ampliando o direito de acesso à justiça e contribuindo para a resolução extrajudicial de conflitos na área do direito consumerista com ensejo à cultura da paz social e inibir as demandas judiciais. Art. 42. As intimações das decisões proferidas em procedimento administrativo, quando não se derem na própria audiência dar-se-ão por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí ou mediante intimação pessoal, correios e meios eletrônicos. § 2º Aplica-se à contagem dos prazos o previsto nesta Lei Complementar e, na omissão desta, o disposto no Código de Processo Civil"**. Na sequência, a Dra. Clotildes fez uma observação em relação ao art. 3º da lei complementar nº 36/2004. Disse que concorda integralmente com o texto do referido artigo, porém entende que a redação não está de acordo com a técnica legislativa, visto que a expressão "por ele designado" deixa dúvidas, dando a entender que está se referindo apenas ao "procurador de justiça", e não ao "promotor de justiça final ou procurador de justiça", como consta na redação do artigo. A Relatora esclareceu que a redação está nos termos da Lei Complementar nº 160/2010. Após, o Procurador de Justiça Alípio de Santana Ribeiro sugeriu que seja acrescentada ao art. 3º da lei complementar estadual nº 36/2004, a palavra "entrância" onde consta "Promotoria de Justiça Final" para que passe a constar "Promotoria de Justiça de Entrância Final". Prosseguindo, a Relatora apresentou a última alteração, da forma como segue, **o inciso "II", do art. 2º, da Lei Estadual nº 6.308/2013, passa a vigorar com a seguinte redação: "II - estruturar e instrumentalizar a Coordenadoria do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, os órgãos de execução e as unidades ministeriais"**. Por fim, a Relatora concluiu seu voto pela aprovação das minutas de Projetos de Lei que alteram, respectivamente, o art. 54 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 e os artigos 3º, 5º e 42 da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, bem como o art. 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 6.308/2013, em acolhimento ao Parecer Nº 079/2019, oriundo da Subprocuradoria de Justiça Administrativa, ante a viabilidade jurídica das alterações legislativas em referência, ex vi do art. 3º da Resolução CPJ/PI nº 04, de 16 de abril de 2018. Na sequência, o Presidente passou a colher os votos. Encerrada a votação, o Presidente declarou que o Colégio de Procuradores aprovou, por maioria, o voto da Relatora Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, com a proposta apresentada pelo Procurador de Justiça Alípio de Santana Ribeiro, tendo a Dra. Clotildes discordado apenas parcialmente do art. 54, VII, no tocante as cláusulas contratuais consideradas abusivas nas relações, por não tratar sobre o direito consumerista em relação as compras na internet, ferindo os princípios da proporcionalidade, da vulnerabilidade e da dignidade da pessoa humana. O Presidente passou ao item II da pauta - **Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001013/2019-57 (GEDOC nº 000023-327/2019). Assunto: Proposta de alteração da Resolução CPJ/PI nº 04/2016, que dispõe sobre a concessão da Medalha do Mérito do Ministério Público do Piauí "Darcy Fontenelle de Araújo"**. Relator: Procurador de Justiça Hosaias Matos de Oliveira. O Relator passou a leitura do relatório apresentando as seguintes propostas de alteração: acrescentar ao **art. 2º, caput**, a expressão "até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano"; acrescentar ao **§1º do art 5º** a expressão "até 30 (trinta) dias antes da data designada para a realização da solenidade de entrega da Medalha"; e, acrescentar ao **art. 5º o §3º** "nos casos em que a Comissão de Outorga deliberar pelo indeferimento de indicação de homenageado, caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida passou-se aos esclarecimentos. Após, o Relator passou a proferir seu voto acrescentando uma emenda ao **§ 3º do art. 5º**, qual seja, "nos casos em que a Comissão de Outorga deliberar pelo indeferimento de indicação de homenageado, caberá recurso, **por parte do proponente ou de qualquer servidor ou membro do Ministério Público**, sem efeito suspensivo, ao Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias". Concluindo, o Relator proferiu seu voto nos seguintes termos " Isto posto, voto pela aprovação das alterações da Resolução CPJ/PI nº 04, de 26 de setembro de 2016, propostas pela Procuradoria de Justiça, com a emenda do § 3º proposta por este Relator". Antes de iniciar a votação, alguns membros do Colégio de Procuradores divergiram sobre a emenda apresentada pelo Relator, tendo este sugerido uma nova redação ao **§ 3º do art. 5º**, qual seja, "das decisões da Comissão de Outorga caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias". Em seguida, o Procurador de Justiça Hugo de Sousa Cardoso questionou acerca dos recursos, caso estes sejam deferidos, visto que a comissão de outorga submeterá ao referendo do Colégio uma relação de no máximo 10 (dez) agraciados. Após discussão o Presidente sugeriu a inclusão do **§ 4º ao art. 5º**, com a seguinte redação: "nos casos de provimento de recurso poderá ser acrescido o número de agraciados previsto no § 1º do art. 5º desta Resolução". Posteriormente, o Presidente submeteu a proposta de Resolução à votação. Após submetida à votação, o Presidente declarou que, à unanimidade, o Colégio de Procuradores aprovou a proposta de alteração da Resolução CPJ nº 04/2016 que dispõe sobre a concessão da Medalha do Mérito do Ministério Público do Piauí "Darcy Fontenelle de Araújo", com as ressalvas apresentadas em relação ao § 3º do art. 5º e a inclusão do § 4º a esse mesmo artigo. O Presidente passou ao item III a XXI da pauta - **Julgamento dos Recursos interpostos nos autos das NOTÍCIAS DE FATO nºs 000116-063/2017, 000046-061/2016, 001388-060/2017, 001858-060/2017, 001859-060/2017, 001848-060/2017, 001138-060/2015, 001294-060/2017, 002354-060/2017, 001850-060/2017, 002305-060/2017, 001849-060/2017, 002117-060/2017, 000010-063/2015, 000977-060/2015, 000167-064/2016, 000013-063/2017, 000092-063/2017, 000043-064/2016. Assunto: Conflito de atribuições entre a 3ª Promotoria de Justiça e a 4ª Promotorias de Justiça de Campo Maior - PI. Relator: Procurador de Justiça Aristides Silva Pinheiro.** O Relator anunciou o julgamento em bloco. Inicialmente o Relator fez a leitura do relatório e, em seguida, passou a proferir seu voto concordando plenamente com a decisão administrativa, a fim de que os feitos sejam distribuídos entre as 3 (três) Promotorias de Justiça da Comarca de Campo Maior com atribuição criminal: 1ª, 3ª e 4ª. Por fim, o Relator concluiu seu voto nos seguintes termos: " Ex positis, com supedâneo no artigo 16, VIII, h da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, conheço do presente recurso, negando-lhe provimento". Após, o Presidente questionou ao Colegiado se havia alguma divergência em relação ao voto apresentado.

Sem divergência, o Presidente declarou que o Colégio de Procuradores aprovou, à unanimidade, o voto do Relator Aristides Silva Pinheiro. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos, sobretudo o apoio e a construção realizada ao longo desses quatro anos, e declarou encerrada a sessão, e para constar, eu, Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça e Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Teresina, 24 de junho de dois mil e dezenove.

RESOLUÇÃO CPJ/PI nº 03, de 29 de julho de 2019

Altera a Resolução CPJ/PI Nº 03/2018, que "Dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí".

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 33, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e no art. 23, § 2º da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o requerimento do CAOCRIM acerca da modificação das atribuições da 6ª Promotoria de Justiça de Teresina, nos autos do EPADM Nº 19.21.0378.0000932/2018-16;

CONSIDERANDO a decisão proferida na 6ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça realizada no dia 29 de julho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 29, inciso V da Resolução CPJ nº 03, de 10 de abril de 2018, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. (...)

V - 6ª Promotoria de Justiça:

a) atuar nos processos relativos a crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo ocorridos no Estado do Piauí, incluídas as medidas cautelares, criminais, inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante, exceto nos processos relativos a crimes de competência dos Juizados Especiais;

b) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais relativos aos crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo ocorridos no Estado do Piauí;

(...)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SESSÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,

Teresina, 29 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

Procurador de Justiça

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MARQUES

Procuradora de Justiça

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

Procurador de Justiça

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

Procuradora de Justiça

ANTONIO IVAN E SILVA

Procurador de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora de Justiça

ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES

Procuradora de Justiça

CATARINA GADÉLHA MALTA DE MOURA RUFINO

Procuradora de Justiça

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

Procuradora de Justiça

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

FERNANDO MELO FERRO GOMES

Procurador de Justiça

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

Procuradora de Justiça

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

Procuradora de Justiça

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

Procurador de Justiça

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

Procurador de Justiça

ZÉLIA SARAIVA LIMA

Procuradora de Justiça

CLOTILDES COSTA CARVALHO

Procuradora de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Procurador de Justiça

2. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CSMP/PI

PAUTA DA 1314ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 02 AGOSTO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS.

1) APRECIACÃO DA ATA DA 1313ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2019, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO

AOS CONSELHEIROS.

2) JULGAMENTO DE PROCESSOS

2.1 Julgamento de Processo Administrativo Disciplinar

2.1.1 Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2019 (GEDOC nº 000002-227/2019). Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público.

2.2 Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.

2.2.1 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000008-226/2019. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: recolocação na lista de antiguidade (entrância final). Interessado: Cláudio Roberto Pereira Soeiro. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.2.2 Procedimento Preparatório nº. 004/2017 (SIMP nº. 000026-151/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Beneditinos/PI. Assunto: improbidade administrativa. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Deborah Abbade Brasil de Carvalho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.2.3 Procedimento Preparatório SIMP nº 000043-172/2017. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: galeria a céu aberto - acúmulo de lixo e animais mortos. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.2.4 Inquérito Civil nº 02/2011 (SIMP: 000147-325/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI. Assunto: visa apurar informação, no ano de 2008, de irregularidade na prestação de conta mensal da Câmara de Vereadores do Município de Passagem Franca-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Rafael Maia Nogueira. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.2.5 Inquérito Civil nº 19/2019 (SIMP: 000136-025/2015). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Tersina-PI. Assunto: possível irregularidade em processo licitatório para credenciamento de empresa para prestarem serviços oftalmológicos itinerantes, realizados pela SESAPI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.2.6 Inquérito Civil nº 049/2018 SIMP: 000064-063/2018. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: apurar notícia de que o município de Campo Maior-PI estaria realizado despesas com pessoal acima de 51,30% (cinquenta e um, vírgula trinta por cento) de suas receitas correntes líquidas. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.2.7 Procedimento Preparatório nº 017/2018 (SIMP nº 000225-141/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: conselho tutelar - assédio sexual. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Francisca Sílvia Reis. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.2.8 Inquérito Civil nº 092/2017 (SIMP: 000110-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: possível não aplicação de recursos oriundos de convênio destinado à pavimentação de ruas do Residencial Renascer I. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.2.9 Procedimento de Investigação Criminal nº. 012/2017 (SIMP nº 000045-216/2016). Origem: GAECO Assunto: apurar denúncias de supostos ilícitos criminais envolvendo o atual Prefeito Municipal de Teresina, e a empresas contratadas pelo Município de Teresina para execução dos serviços de limpeza pública e conservação urbana da cidade de Teresina. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Lenara Batista Carvalho Porto. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.2.10 Procedimento Preparatório nº 03/2019 (SIMP nº 000022-004/2019). Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar a existência de práticas infrativas às relações de consumo, por parte da Faculdade Integral Diferencial - FACID Wyden, mormente no que diz respeito a cobrança de taxa de emissão de diploma de conclusão de curso. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria das Graças do Monte Teixeira. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.2.11 Procedimento Preparatório SIMP nº 000043-172/2017. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: galeria a céu aberto - acúmulo de lixo e animais mortos. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.2.12 Inquérito Civil SIMP nº 000125-172/2015. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: loteamento Maria Alice e Cerâmica CIL. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.2.13 Inquérito Civil SIMP nº 000150-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - poluição sonora. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.2.14 Inquérito Civil SIMP nº 000343-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - poluição sonora. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.2.15 Inquérito Civil SIMP nº 000104-172/2017. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - poluição sonora pelo "Quiosque Chopp Brahma". Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.2.16 Inquérito Civil nº 006/2017 (SIMP: 000095-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Campo Maior-PI. Assunto: apurar possível descumprimento pelos Municípios de Campo Maior, Jatobá do Piauí, Nossa Senhora de Nazaré/PI e Sigefredo Pacheco/PI da Comarca de Campo Maior/PI de dever de implemento de sistema de descarte de esgoto adequado. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.2.17 Procedimento Preparatório nº 69/2018 (SIMP nº 000209-027/2018). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: viabilizar a dispensação do fármaco SANDOSTANTIN (OCTREOTÍDEO) LAR 20 mg pelo Hospital à paciente oncológica. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.2.18 Inquérito Civil nº 04/2019 (SIMP nº 000009-182/2019). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: problema de abastecimento de água relativamente às residências localizadas na comunidade Açude Velho. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.2.19 Inquérito Civil nº 038/2016 (SIMP nº 000301-189/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: apurar o cumprimento do art. 24 da Lei nº 9.394/96 no âmbito das escolas públicas municipais de Betânia do Piauí/PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Paulo Maurício Araújo Gusmão. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.2.20 Inquérito Civil nº 13/2017 (SIMP: 000081-140/2017) Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI. Assunto: apurar o cumprimento do direito ao passe livre à pessoa idosa e às pessoas com deficiência no sistema de transporte coletivo intermunicipal pelas empresas Irmão Coragem, Fretur, F. Cardoso e São Joaquim. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.2.21 Procedimento Preparatório nº 003/2019 (SIMP nº 000757-310/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: notícia de que o transporte escolar do município de Campo Alegre do Fidalgo está em mau estado para o transporte de alunos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.3 Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Dr. Alípio de Santana Ribeiro).

2.3.1 Inquérito Civil nº 09/2018 (SIMP nº 001305-105/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: apurar a contratação temporária irregular de Josilma dos Santos Barbosa naquele órgão municipal. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Dr. Alípio de Santana Ribeiro).**

2.3.2 Inquérito Civil nº 024/2018 (SIMP: 001308-105/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: visando apurar a contratação irregular do Sr. Pedro Barbosa de Araújo, configurando nepotismo naquele município. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Dr. Alípio de Santana Ribeiro).**

2.3.3 Inquérito Civil nº (SIMP: 000187-251/2017). Origem: 55ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: apurar Crimes contra a Ordem Tributária. Promoção de arquivamento. Promotor de justiça: Micheline Ramalho Serejo Silva. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Dr. Alípio de Santana Ribeiro).**

2.3.4 Procedimento Investigatório Criminal SIMP nº 000086-046/2019. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: crimes contra a ordem tributária (Lei 8.137 - 1º a 3º). Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Plínio Fabrício de Carvalho Fontes. **Relator: Dr. Hosaías**

Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Dr. Alípio de Santana Ribeiro).

2.3.5 Inquérito Civil nº 84/2018 (SIMP nº 000125-096/2016). Origem: Promotoria Regional de São Raimundo Nonato. Assunto: apurar possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do município de Dom Inocêncio/PI, consistente em pagamentos efetuados por aquela edilidade a estudantes que residem em Teresina/PI e que não prestariam serviços ao município. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Dr. Alípio de Santana Ribeiro).**

2.3.6 Inquérito Civil nº 98/2018 (SIMP nº 000363-096/2016). Origem: Promotoria Regional de São Raimundo Nonato. Assunto: apurar supostas irregularidades na prestação de contas ao TCE/PI, praticados pelo Sr. José Alencar Pereira - ex-prefeito do município de Coronel José Dias/PI, no exercício de 2010. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Dr. Alípio de Santana Ribeiro).**

2.3.7 Inquérito Civil nº SIMP: 000527-237/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: para fins de apurar pagamento de abono em desconformidade com a norma vigente, Município de São Francisco de Assis do Piauí-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Dr. Alípio de Santana Ribeiro).**

2.3.8 Inquérito Civil nº SIMP: 000537-237/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: para fins de apurar contratação de empresa suspeita para o município de São Francisco de Assis do Piauí-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Dr. Alípio de Santana Ribeiro).**

2.3.9 Inquérito Civil nº SIMP: 000536-237/2018. Origem: Promotorias de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: para fins de apurar movimentações financeiras em desconformidade com o Decreto nº 7.507/11, Município de São Francisco de Assis do Piauí-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Dr. Alípio de Santana Ribeiro).**

2.3.10 Inquérito Civil nº SIMP: 000519-237/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: para fins de apurar irregularidades nas despesas com serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, no montante de R\$ 99.540,48, município de Francisco de Assis-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Dr. Alípio de Santana Ribeiro).**

2.3.11 Procedimento Preparatório nº 02/2018 (SIMP nº 000106-158/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Alto Longá. Assunto: apurar possível irregularidade na contratação da empresa Norte Sul Comércio Atacadista, impedida de contratar com o Poder Público, verificada por ocasião do julgamento das contas do exercício financeiro de 2014 do município de Novo Santo Antônio pelo Tribunal de Contas do Estado (Ofício TCE 2406/2017). Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Deborah Abbade Brasil de Carvalho. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Dr. Alípio de Santana Ribeiro).**

2.3.12 Inquérito Civil nº 02/2016 (SIMP: 000439-168/2016). Origem: Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso-PI. Assunto: investigar circunstância de nomeação de parentes pelo município de Elesbão Veloso. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Francisco de Assis R. de Santiago Júnior. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Dr. Alípio de Santana Ribeiro).**

2.3.13 Inquérito Civil nº 005/2018 (SIMP: 000331-232/2018) Origem: Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: apurar denúncia de nepotismo pelo gestor do município de Riacho Frio-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Dr. Alípio de Santana Ribeiro).**

2.3.14 Inquérito Civil nº 059/2018 SIMP: 000093-063/2018. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: apurar notícia de possível falta de água em Escola localizada em zona rural do município de Campo Maior-PI, notadamente na localidade de Agricolândia. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Dr. Alípio de Santana Ribeiro).**

2.3.15 Inquérito Civil SIMP nº 000026-065/2018. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: fiscalização acerca de eventual funcionamento de matadouros clandestinos no Município de Parnaíba-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Antenor Filgueiras Lobo Neto. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Dr. Alípio de Santana Ribeiro).**

2.3.16 Inquérito Civil nº 43/2018 SIMP: 000630-019/2018. Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: possível contratação irregular feita pela Maternidade Dona Evangelina Rosa - MDER da empresa PRONALISE DIAGNÓSTICO, CNPJ 02.811.356/0001-30, cujo dono: Evaldo Hipólito de Oliveira é servidor da MDER, mat. 1491724/PI, que exerce o cargo de supervisor do laboratório de peritologia. O servidor representado, no uso de suas atribuições, estaria deliberadamente deixando faltar insumos de procedimentos no laboratório da MDER para que a empresa seja beneficiada. Tal conduta pode desaguar em ato de improbidade administrativa consignado nos arts. 10 e 11 da Lei 8.429/92. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Dr. Alípio de Santana Ribeiro).**

2.3.17 Inquérito Civil nº 24/2014 (SIMP nº 000034-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa IS METROLOGIA e SERVIÇOS TECNOLÓGICOS pelo HEMOPI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relator: Dr. Hosaías Matos de Oliveira (substituindo o Conselheiro Dr. Alípio de Santana Ribeiro).**

2.3.18 Inquérito Civil nº 023/2018 (SIMP: 000064-034/2018). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: possível discurso de ódio em face da 17ª Parada da Diversidade de Teresina-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.4 Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.

2.4.1 Inquérito Civil nº 077/2017 (SIMP nº 000137-063/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: possível omissão do município de Campo Maior em executar Lei Municipal, pois permitindo o funcionamento de trailers clandestinos. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.4.2 Inquérito Civil nº 057/2017 (SIMP nº 000403-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: possível decretação de feriado pelo município de Campo Maior sem prévia previsão legal. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.4.3 Inquérito Civil nº 21/2018 (SIMP nº 000276-310/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: investigar irregularidades no fornecimento de medicamentos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.4.4 Procedimento Preparatório nº 010/2019 (SIMP nº 000022-034/2019). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: utilização do nome social nas unidades de saúde pública de Nazária/PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.4.5 Inquérito Civil SIMP nº 000047-172/2017. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: desmatamento - construção de terminal rodoviário na Avenida Presidente Kennedy. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.4.6 Procedimento Preparatório nº 005/2018 (SIMP nº 000037-082/2018). Origem: Promotoria de Justiça Agrária e Fundiária. Assunto: 9692 - outras fraudes (CP - 176) - bloqueio de matrícula - registro de imóveis. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Roberto Monteiro Carvalho. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.4.7 Inquérito Civil nº 01/2018 (SIMP nº 000005-182/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: apurar o cumprimento das providências solicitadas pela Coordenação de Endemias, a fim de solucionar as condições favoráveis de proliferação do mosquito *aedes aegypti* na residência do noticiado. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.4.8 Inquérito Civil SIMP nº 000054-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - poluição sonora e ambiental por serviços de metalúrgica. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianny Vieira de Carvalho. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.4.9 Inquérito Civil nº 142/2018 (SIMP nº 000300-096/2016). Origem: Promotoria Regional de São Raimundo Nonato. Assunto: apurar e investigar possíveis atos de improbidade administrativa nas contas da Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço do Piauí/PI, referente ao exercício financeiro de 2009. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.4.10 Procedimento Preparatório nº 001/2019 (SIMP nº 000061-085/2019). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: apurar irregularidades apontadas no Acórdão nº 3.148/2017 atribuídas ao ex-gestor Nemias da Cunha Lemos relativas a gestão do Fundo Municipal de Saúde - FMS do município de Cristalândia. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5 Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.

2.5.1 Inquérito Civil SIMP nº 000114-172/2017. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - irregularidades no residencial Portal da Alegria VI B (Residencial Raquel de Queiroz). Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianny Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.2 Inquérito Civil SIMP nº 000305-172/2015. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - poluição sonora. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianny Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.3 Procedimento Preparatório SIMP nº 000051-172/2017. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: ocupação de área verde e institucional - loteamento Vila Paris. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianny Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.4 Inquérito Civil SIMP nº 000003-172/2016. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: acompanhar a realização do evento carnavalesco "Curso de Teresina 2016", a ser realizado dia 30 de janeiro de 2016 na Avenida Raul Lopes. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianny Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.5 Procedimento Preparatório nº 27/2017 (SIMP nº 000764-206/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí. Assunto: apurar suposta prática de nepotismo na nomeação ou contratação do advogado Elano Coelho pelo município de Uruçuí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Edgar dos Santos Bandeira Filho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.6 Inquérito Civil nº 160/2017 (SIMP nº 000007-035/2018). Origem: 45ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: ausência de regulamentação de diárias dos Conselheiros Tutelares de Teresina. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.7 Procedimento Investigatório Criminal SIMP nº 000109-046/2018. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: crimes contra a ordem tributária (Lei 8.137 - 1º a 3º). Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Plínio Fabrício de Carvalho Fontes. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.8 Inquérito Civil nº 17/2018 (SIMP nº 001320-105/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: apurar a contratação temporária irregular do servidor José Marques de Lima naquele órgão municipal. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.9 Inquérito Civil SIMP nº 000477-172/2015. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - poluição sonora pelas atividades do "Depósito de Bebidas Mais". Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianny Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.10 Inquérito Civil SIMP nº 000192-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - abatedouro. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianny Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.11 Inquérito Civil SIMP nº 000446-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - limpeza e segurança. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianny Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.12 Inquérito Civil SIMP nº 000121-172/2015. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar poluição ambiental ocasionada pela rede de esgoto e galerias dos canteiros centrais e secundários localizados no bairro Promorar que se encontram entupidas. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianny Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.13 Inquérito Civil SIMP nº 000413-172/2015. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar poluição sonora causada pelas atividades da casa de shows Subindo ao Céu, localizada na Rua Tiradentes, nº 2175 - bairro Marquês, Teresina-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianny Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.14 Inquérito Civil SIMP nº 000086-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - poluição sonora e ambiental. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianny Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.15 Inquérito Civil nº 27/2018 (SIMP nº 001306-105/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: apurar a contratação temporária irregular do servidor Francisco Danilo de Sousa Rêgo naquele órgão municipal. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.16 Inquérito Civil nº 006/2018 (SIMP nº 001309-105/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: apurar possíveis atos de improbidade administrativa e nepotismo na prefeitura municipal. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.17 Inquérito Civil SIMP nº 000052-101/2019. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: averiguar a existência de irregularidades administrativas na contratação de servidores e/ou empregados públicos pelo Município de Arraial sem a observância dos requisitos legais, bem como tomar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da legislação pertinente, conforme seja o caso. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José de Arimatéa Dourado Leão. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.18 Inquérito Civil nº 05/2017 (SIMP nº 000319-019/2014). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: possíveis irregularidades no contrato firmado pela SETUR em desacordo com as disposições da IN nº 001/2009. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.19 Inquérito Civil nº 010/2018 (SIMP nº 000667-141/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: merenda escolar de União-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Francisca Sílvia da Silva Reis. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.20 Inquérito Civil SIMP nº 000184-269/2017. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: enriquecimento ilícito. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José de Arimatéa Dourado Leão. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.21 Inquérito Civil nº 72/2017 (SIMP: 000274-027/2017). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: a fim de a atuação do Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) pelo Estado do Piauí e a veracidade dos registros de danos referentes às receitas e despesas em ações e serviços de saúde. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.22 Inquérito Civil SIMP nº 001723-100/2018. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: violação aos princípios administrativos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José de Arimatéa Dourado Leão. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.23 Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000900/2019-04 (GEDOC nº 000038-226/2016). Assunto: requerimento de licença para frequentar curso de Doutorado na Universidade de Coimbra, em Portugal. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques. Voto vista: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.6 Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.

2.6.1 Procedimento Preparatório nº SIMP: 000178-172/2018. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: apurar poluição sonora

geradas pelas atividades de empreendimento de venda de bebidas, localizado na Rua Suzano, nº 5445, Bairro Cidade Leste, Teresina-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira Carvalho. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.6.2 Inquérito Civil SIMP nº 000101-172/2015. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: terreno localizado na Rua Anfrísio Lobão pertencente a S.E. Engenharia Ltda. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.6.3 Procedimento Preparatório nº 002/2019 (SIMP: 000660-310/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: repasse de verbas públicas. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz das Costa Pessoa. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.6.4 Inquérito Civil nº 04/2018 (SIMP nº 001269-089/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar eventual gestão inadequada do Presidente do CMDCA de Picos, bem como garantir ao órgão Tutelar de Picos estrutura adequada para seu regular funcionamento. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Itanieli Rotondo Sá. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.6.5 Inquérito Civil nº 039/2018 SIMP: 000699-060/2018. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: apurar notícia de ausência de atendimento por médico do HRCM, turno noturno. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.6.6 Inquérito Civil SIMP nº 000093-172/2016. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - supressão de árvores de espécie angico branco na Avenida Nossa Senhora de Fátima. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.6.7 Inquérito Civil nº 03/2019 (SIMP nº 000016-170/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Regeneração. Assunto: apuração de suposta falta de terapeuta ocupacional no Município de Regeneração/PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Valesca Caland Noronha. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.6.8 Inquérito Civil nº 003/2018 (SIMP nº 000198-195/2016). Origem: Promotoria de Justiça de Itaueira. Assunto: licitação para elaboração de contrato de empresa de engenharia para execução dos serviços de implantação de sistema de abastecimento de água, em várias localidades. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Francisco de Assis Rodrigues Santiago Júnior. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.6.9 Inquérito Civil SIMP nº 000403-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - poluição sonora decorrente das atividades do empreendimento "Beto Som". Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.6.10 Inquérito Civil SIMP nº 003610-019/2018. Origem: 36ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possíveis irregularidades no Edital de ICMS Ecológico 2018 e Câmara Técnica Permanente sobre Licenciamento Ambiental - CTPLA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Luísa Cynobellina A. Lacerda Andrade. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.6.11 Inquérito Civil nº 02/2018 (SIMP nº 000031-004/2017). Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possíveis irregularidades quanto à qualidade da água fornecida pela Água Mineral Regina, bem como supostas inadequações da empresa às normas emitidas por órgãos de controle. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gladys Gomes Martins de Sousa. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.6.12 Inquérito Civil nº 14/2018 (SIMP: 000025-025/2015). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa "Ceará Táxi Aéreo" pela SESAPI e pelo GAMIL. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.6.13 Inquérito Civil SIMP nº 000025-065/2015. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: manipulação de vísceras de animais. Potencial dano infecto. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Antenor Filgueiras Lobo Neto. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.6.14 Inquérito Civil SIMP nº 000205-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - poluição sonora pelas atividades da "MEGATEC". Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.6.15 Inquérito Civil SIMP nº 000302-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - irregularidades de pavimentação - terraplanagem - ausência de bueiros. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.6.16 Inquérito Civil nº 000230-276/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Conceição do Canindé. Assunto: apurar os gastos aqui narrados, visando ao ressarcimento do dano ao erário decorrente da aplicação de juros, multas e demais encargos moratórios apontados no processo de prestação de contas do município de Conceição do Canindé (Processo TCE 013.545/11), exercício 2010, após levantamento de débito junto à ELETROBRAS, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI). Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.6.17 Inquérito Civil nº 023/2019 (SIMP nº 000053-107/2019). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: apurar possíveis irregularidades na realização de obras de calçamento sem o nivelamento da via pública com as residências, na Rua Aury Dias, Bairro Bodelândia, em Oeiras/PI, por parte da empresa CONSTRUCENTER, contratada pela prefeitura municipal de Oeiras, supostamente ferindo a premissa de um meio ambiente artificial equilibrado, bem como a garantia do direito a cidades sustentáveis, especialmente à infraestrutura urbana, assegurados no art. 2º, I da lei nº 10.257/2001. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.6.18 Inquérito Civil nº 13/2018 (SIMP nº 001317-105/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: apurar a efetiva prestação de serviço (funcionário fantasma) do servidor Erisvelton Mendes Barbosa naquele órgão municipal. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.6.19 Inquérito Civil nº 01/2013 (SIMP nº 000068-293/2019). Origem: Promotoria de Justiça de Capitão de Campos. Assunto: contratação de serviço sem prévio procedimento licitatório - hipótese de dispensa ou inexigibilidade não demonstrada - ilegalidade - art. 37, III, da CF. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Márcio Fernando Magalhães Franca. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.6.20 Inquérito Civil nº 029/2018 (SIMP nº 001313-105/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: visando apurar a contratação irregular do Sr. Nailson Moraes Braz Dantas, configurando nepotismo naquele município. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.6.21 Inquérito Civil SIMP nº 001516-100/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Arraial. Assunto: possível irregularidade no procedimento licitatório tomada de preço nº 02/2017, realizada pelo município de Arraial. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José de Arimatéa Dourado Leão. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

3) PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO:

3.1 **Ofícios/Memorandos comunicando instauração ou arquivamento de procedimentos/encaminhando cópias de portarias ou recomendações.**

3.1.1 Memorando nº 129/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000044-033/2019), versando sobre suposta falta de inclusão escolar de crianças com deficiência no Colégio São Judas Tadeu.

3.1.2 Ofício nº 357/2019. Origem: Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial- GACEP. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 000841-019/2019), com objetivo de apurar as condições de trabalho dos servidores da Delegacia de Direitos Humanos.

3.1.3 Ofício nº 536/2019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 09/2019 (SIMP nº 000115-107/2019), com o objetivo de acompanhar o cumprimento do TAC nº 14/2019 firmado nos autos dos ICPs Nº 30/2017 (SIMP nº

000081-107/2017); Nº 06/2018 (SIMP Nº 001309-105/2017); Nº 10/2018 (SIMP Nº 001314-105/2017); Nº 11/2018 (SIMP Nº 001311-105/2017); Nº 12/2018 (SIMP Nº 001323-105/2017); Nº 14/2018 (SIMP Nº 001310-105/2017); Nº 15/2018 (SIMP Nº 001304-105/2017); Nº 17/2018 (SIMP Nº 001320-105/2017); Nº 18/2018 (SIMP Nº 001315-105/2017); Nº 21/2018 (SIMP Nº 001326-105/2017); Nº 22/2018 (SIMP Nº 001324-105/2017); Nº 23/2018 (SIMP Nº 001319-105/2017); Nº 24/2018 (SIMP Nº 001308-105/2017); Nº 25/2018 (SIMP Nº 001321-105/2017); Nº 26/2018 (SIMP Nº 001325-105/2017); Nº 28/2018 (SIMP Nº 001312-105/2017); Nº 29/2018 (SIMP Nº 001313-105/2017); Nº 36/2018 (SIMP Nº 001327-105/2017); Nº 37/2018 (SIMP Nº 001322-105/2017), com o município de São João da Varjota/PI.

3.1.4 Memorando nº 130/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de NF nº 51/2019 (SIMP nº 000053-033/2019), aberta com objetivo de apurar negativa de transferência de criança da U.E. José Camilo Filho para a E. M. Prof. José Camilo da Silveira.

3.1.5 Memorando nº 557/2019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: instauração de ICP nº 36/2019 (SIMP nº 000080-107/2019), com objetivo de apurar possíveis condições inadequadas de acessibilidade na Unidade Básica de Saúde Gerado Magela, tais como flata de banheiros com portas largas para cadeirantes, ausência de rampas para possibilitar utilização com segurança e autonomia, do mencionado espaço.

3.1.6 Ofício nº 554/2019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: instauração de ICP nº 37/2019 (SIMP nº 000086-107/2019), improbidade administrativa.

3.1.7 Ofício nº 785/2019. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: ajuizamento de ACP por ato de improbidade administrativa nº 61/2018, referente ao ICP nº 61/2018.

3.1.8 Ofício nº 786/2019. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: ajuizamento de ACP por ato de improbidade administrativa referente ao ICP nº 123/2018, dano ao erário.

3.1.9 Ofício nº 783/2019. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: ajuizamento de ACP por ato de improbidade administrativa referente ao ICP nº 192/2018, dano ao erário.

3.1.10 Ofício nº 795/2019. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 81/2018 (SIMP nº 000202-096/2016), com objetivo de apurar irregularidades no pagamento salarial dos servidores públicos de São Lourenço do Piauí, no ano de 2012, com suposta violação o art. 1º, inciso II, da Lei 8.429/92. Procedimento Preparatório de ICP nº 01/2019 (SIMP nº 000006-096/2019), sobre fornecimento de energia.

3.1.11 Ofício nº 781/2019. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: ajuizamento de ACP por ato de improbidade administrativa referente ao ICP nº 77/2018, dano ao erário.

3.1.12 Ofício nº 782/2019. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: ajuizamento de ACP por ato de improbidade administrativa referente ao ICP nº 174/2018, dano ao erário.

3.1.13 Ofício nº 387/2019. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 12/2018 (SIMP nº 000178-029/2017), sobre suposta situação de vulnerabilidade e abuso financeiro suportado por pessoa idosa.

3.1.14 Ofício nº 787/2019. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: ajuizamento de ACP referente aos ICPs nº 47/2013 (SIMP nº 000431-096/2016) sobre transporte público. ICP nº 48/2013 (SIMP nº 000434-096/2016), irregularidades sobre o transporte público. ICP nº 51/2013 (SIMP nº 000418-096/2016), sobre irregularidades no transporte escolar. ICP nº 52/2013 (SIMP nº 000303-096/2016), sobre irregularidades no transporte escolar.

3.1.15 Ofício nº 290/2019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de 3ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: arquivamento de ICPs Nº 014/2018 (SIMP nº 000110-182/2018), sobre meio ambiente. ICP Nº 044/2017 (SIMP nº 000468-182/2017), com objetivo de apurar notícia de desmatamento e queimada na localidade Paudarcil, Município de Milton Brandão. ICP Nº 016/2014 (SIMP nº 000119-182/2017), sobre meio ambiente. ICP Nº 042/2017 (SIMP nº 000453-182/2017), meio ambiente. ICP Nº 015/2018 (SIMP nº 000111-182/2018), meio ambiente. ICP Nº 016/2018 (SIMP nº 000112-182/2018), meio ambiente. ICP Nº 018/2016 (SIMP nº 000116-182/2017), sobre meio ambiente. ICP Nº 028/2017 (SIMP nº 000276-182/2017), meio ambiente. ICP Nº 070/2017 (SIMP nº 000843-182/2017), com objetivo de apurar notícia de agressão ao Rio Corrente, pelo desmatamento e construção em área de preservação permanente (APP). ICP Nº 039/2014 (SIMP nº 000229-182/2017), sobre meio ambiente. ICP Nº 013/2018 (SIMP nº 000109-182/2018), sobre meio ambiente. ICP Nº 018/2018 (SIMP nº 000114-182/2018), sobre meio ambiente. ICP Nº 019/2018 (SIMP nº 000115-182/2018), sobre meio ambiente. ICP Nº 067/2017 (SIMP nº 000825-182/2017), notícia sobre a perfuração de poços na cidade de Pedro II, sem autorização, regulação e estudos de impactos ambientais. ICP Nº 017/2018 (SIMP nº 000113-182/2018), sobre meio ambiente.

3.1.16 Ofício nº 628/2019. Origem: Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí. Assunto: comunica manifestação tratando elogio ao desempenho profissional do Programa de Defesa do Consumidor- PROCON.

3.1.17 Ofício nº 110/2019. Origem: Promotoria de Justiça de Simões-PI. Assunto: comunica ACP referente ao ICP nº 04/2018, por ato de improbidade administrativa.

3.1.18 Ofício nº 101/2019. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunica a representação por quebra do sigilo bancário e do sigiloso fiscal de pessoa investigada nos autos do PIC nº 003/2018 (SIMP nº 000337-173/2018), processo sigiloso.

3.1.19 Ofício nº 414/2019. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de Procedimento Preparatório nº 013 (SIMP nº 000038-034/2019), sobre assistência social.

3.1.20 Memorando nº 22/2019. Origem: 27ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 07/2019 (SIMP nº 000007-339/2019), com objetivo de averiguar e analisar prestação de contas da Fundação de Prestação de Contas da Fundação de Proteção ao Meio Ambiente e Ecoturismo do Estado do Piauí- FUNPAPI referente ao ano-base de 2016.

3.1.21 Memorando nº 0401/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de Procedimento Preparatório Nº 62/2019, objetivando viabilizar a desinternação de paciente com alta hospitalar do Hospital Areolino de Abreu.

3.1.22 Memorando nº 335/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Procedimento Preparatório nº 022/2019 (SIMP nº 000158-030/2018), com objetivo de apurar irregularidades na conclusão da obra da UBS Chapadinha e a reivindicação de um Agente Comunitário de Saúde (ACS).

3.1.23 Memorando nº 0408/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunica Recomendação Administrativa nº 13/2019, que recomenda ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí e a Gerente de Atenção à Saúde Mental, que providenciem as medidas necessárias ao funcionamento adequado da Residência Terapêutica implantada no bairro São João.

3.1.24 Ofício nº 452/2019. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 58/2018 (SIMP nº 000072-029/2018), que versa sobre pessoa com deficiência em situação de abandono e risco social.

3.1.25 Ofício nº 451/2019. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativa nº 24/2018 (SIMP nº 000200-029/2017), que versa sobre situação de vulnerabilidade social e conflito familiar suportada por idosos.

3.1.26 Ofício nº 113/2019. Origem: Promotoria de Justiça de Simões-PI. Assunto: comunica ACP referente a NF nº 01/2019, por improbidade administrativa.

3.1.27 Memorando nº 351/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 059/2019 (SIMP Nº 000111-030/2019), com a finalidade de apurar possíveis irregularidades quanto à demora para agendamento de consulta destinada à obtenção do passe livre na Rede Pública Municipal de Saúde.

3.1.28 Memorando nº 362/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de prazo de ICP nº 017/2018 (SIMP nº 000077-030/2017), apurar irregularidades no atendimento a paciente portador de transtorno mental que necessita de acompanhamento.

3.1.29 Memorando nº 353/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de NF nº 060/2019 (SIMP nº 000112-030/2019), com objetivo de apurar possíveis irregularidades quanto à demora para agendamento de consulta com médico Oftalmologista a

paciente menor de idade com Cisto Dermóide no olho, na Rede Pública Municipal de Saúde.

3.1.30 Memorando nº 358/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de prazo de ICP nº 018/2018 (SIMP nº 000026-030/2018), que tem por objeto apurar irregularidades na estrutura física e funcional do Centro Integrado de Saúde Lineu Araújo- CISLA.

3.1.31 Memorando nº 356/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Procedimento Preparatório nº 020/2019 (SIMP nº 000163-030/2018), com objetivo de apurar a situação de um paciente diagnosticado com tuberculose pulmonar na Rede Pública Municipal de Saúde.

3.1.32 Memorando nº 357/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Procedimento Preparatório nº 021/2019 (SIMP nº 000134-030/2018), que tem por objeto de apurar possíveis irregularidades em face de marcação de consultas por psicólogo infantil, Médico Alergologista Pediatra e exames US'S de punho direito e tornozelo esquerdo na Rede Pública Municipal de Saúde.

3.1.33 Ofício nº 80/2019. Origem: Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 01/2014, com objetivo de regularizar e fiscalizar a legislação e s normas de trânsito e criar um órgão municipal de trânsito na cidade de Francisco Macedo-PI.

3.1.34 Ofício nº 79/2019. Origem: Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI. Assunto: conversão de NF nº 14/2018 em ICP nº 02/2019, sobre improbidade administrativa.

3.1.35 Ofício nº 47/2019. Origem: Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório de ICP nº 01/2017 em ICP nº 01/2018, que tem por objeto apurar o suposto irregular não fornecimento de energia elétrica do imóvel onde funciona o matadouro público do município de Vila Nova do Piauí-PI.

3.1.36 Ofício nº 58/2019. Origem: Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI. Assunto: comunica ACP por ocasião do ICP nº 03/2014, que trata sobre Carteira Nacional de Habilitação.

3.1.37 Memorando nº 418/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 36/2019 (SIMP nº 000077-027/2019), a fim de viabilizar a realização de cirurgia de colectomia total em benefícios de paciente no Hospital Getúlio Vargas.

3.1.38 Memorando nº 419/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 024/2019 (SIMP nº 000045-027/2019), que denuncia a falta do fármaco ENTECAVIR na Farmácia do Componente Especializado do Estado do Piauí.

3.1.39 Ofício nº 151/2019. Origem: 21ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 004/2018, sobre notificação compulsória da rede pública.

3.1.40 Ofício nº 268/2019. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 09/2019 (SIMP nº 000020-003/2019), apurar denúncia de cobrança indevida.

3.1.41 Ofício nº 444/2019. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de Procedimento Preparatório nº 006/2019 (SIMP nº 000006-034/2019), sobre a utilização de bens públicos.

3.1.42 Ofício nº 437/2019. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 016/2019 (SIMP nº 000092-034/2019), sobre permissão.

3.1.43 Ofício nº 329/2019. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 030/2019 (SIMP nº 200709-105/2019), com objetivo de aplicar medidas de proteção à idosa de 93 anos apontada com vítima de violência psicológica e negligência familiar.

3.1.44 Memorando nº 135/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 042/2019 (SIMP nº 000286-032/2019), aberta com objetivo de apurar denúncia sobre suposta negativa de matrícula a estudante no CAIC Professor Melo Magalhães.

3.1.45 Memorando nº 133/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000049-033/2019), versando sobre a falta de inclusão escolar e acompanhamento adequado de criança com deficiência no CMEI Professora Roseane Maria Martins de Lima.

3.1.46 Memorando nº 132/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de ICP (SIMP nº 000034-033/2015), com objetivo de apurar situação de alunos impedidos de assistir as aulas na Escola Municipal Graciliano Ramos, em razão da falta de fardamento escolar, bem como reclamação acerca da precária estrutura física da mencionada Unidade de Ensino.

3.1.47 Memorando nº 131/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 07/2019 (SIMP nº 000032-033/2019), com objetivo de apurar suposta negativa de matrícula à criança em escola da Rede Municipal de Ensino, conforme Termo de Declaração.

3.1.48 Ofício nº 329/2019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: prorrogação de Procedimento Administrativo nº 04/2018 (SIMP nº 000004-182/2018), para apurar cumprimento de TAC. PA nº 28/2018 (SIMP nº 000425-182/2018), com objetivo de apurar denúncia pelo DISQUE 100, de situação de debilidade psicológica de mãe trazendo situação de vulnerabilidade e risco aos filhos menores.

3.1.49 Ofício nº 406/2019. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piri-piri-PI. Assunto: prorrogação de prazo de ICP nº 07/2015 (SIMP nº 000012-076/2015), trata sobre licitações.

3.1.50 Ofício nº 598/2019. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de ICP (SIMP nº 000400-172/2015), com objetivo de apurar possíveis irregularidades nas instalações físicas do Teatro 4 de Setembro, sendo este de responsabilidade de Secretaria de Estado da Cultura.

3.1.51 Memorando nº 0359/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 04/2019, com objetivo de acompanhar ACP que visa garantir a execução de ações voltadas a regularização do estoque de medicamentos e insumos hospitalares da Farmácia do Hospital de Urgência de Teresina- "HUT PROF. ZENON ROCHA".

3.1.52 Memorando nº 361/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de NF nº 028/2019 (SIMP nº 000066-030/2019), com a finalidade de apurar demora injustificada para realização de consulta com médico psiquiatra, no Hospital Areolino de Abreu.

3.1.53 Memorando nº 367/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de prazo de NF nº 061/2019 (SIMP nº 000113-030/2019), com objetivo de apurar irregularidades quanto a negativa de dispensação do medicamento Oxcarbazepina à paciente menor com crises epiléticas, na Rede Pública Municipal de Saúde.

3.1.54 Memorando nº 366/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de NF nº 062/2019 (SIMP nº 000115-030/2019), com a finalidade de apurar irregularidades quanto a demora para marcação de consultas com Psicólogo Infantil e médico Alergologista na Rede Pública Municipal de Saúde.

3.1.55 Ofício nº 132/2019. Origem: Promotoria de Justiça de Itaueira-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 001/2018 (SIMP nº 000387-195/2017), sobre irregularidades surgida dos recorrentes atrasos salariais aos servidores da classe do magistério municipal.

3.2. OUTROS

3.2.1 E-DOC Nº 07010041541201936. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: instauração de Procedimento Preparatório de ICP nº 07/2019 (SIMP nº 000288-177/2019), sobre acumulação de cargos.

3.2.2 E-DOC Nº 07010041316201933.2. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI. Assunto: arquivamento de PA nº 037/2018 (SIMP nº 000514-085/2018), auto de infração nº 9.003- PROCON/MPPI. PATAC nº 016/2018 (SIMP Nº 000575-085/2018), destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de TAC.

3.2.3 E-DOC Nº 07010041338201911. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: prorrogação de NF (SIMP nº 000100-101/2019), instaurada para apurar ocorrência de violação de direitos do consumidor, consistente em cobrança ilegal de consumo de energia elétrica, fato que viola, em tese, a legislação de defesa do consumidor.

3.2.4 E-DOC Nº 07010041343201915. Oriundo da Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000320-081/2016), instaurado para acompanhar a aplicação de Lei Estadual nº 6.844/2016, que obriga operadoras de serviço de telefonia.

- 3.2.5 E-DOC Nº 07010041356201986. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: prorrogação de prazo de NF (SIMP nº 000140-201/2017), instaurado para apurar fraude em empréstimo bancário e abertura de empresa.
- 3.2.6 E-DOC Nº 07010041356201986. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: prorrogação de NF (SIMP nº 000106-101/2019), instaurada para averiguar a omissão do município de Floriano na recuperação da ponte que dá acesso às localidades SACO e CÁGADOS.
- 3.2.7 E-DOC Nº 07010043356201986. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: arquivamento de PA (SIMP nº 000050-237/2019), com objetivo de apurar irregularidades na contratação de servidores sem concurso público.
- 3.2.8 E-DOC Nº 07010043376201957. Oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: instauração de PATAc nº 021/2019 (SIMP nº 000070-063/2019), sobre improbidade administrativa.
- 3.2.9 E-DOC Nº 07010043462201912. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: instauração de PIC nº 02/2019, acerca de suposta prática de crime de desobediência por parte do Diretor do CEIP.
- 3.2.10 E-DOC Nº 07010043439201975. Oriundo da Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: instauração de PIC nº 01/2019 (SIMP nº 000319-208/2018), processo sigiloso.
- 3.2.11 E-DOC Nº 07010043446201977. Oriundo da Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: prorrogação de ICP (SIMP nº 000156-081/2017), com objetivo de fiscalizar a prestação do serviço de segurança pública no município de Bom Jesus.
- 3.2.12 E-DOC Nº 07010043498201943. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: conversão de NF em PA (SIMP nº 000118-156/2019), processo sigiloso.
- 3.2.13 E-DOC Nº 07010043502201973. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 10/2019, para acompanhamento de TAC.
- 3.2.14 E-DOC Nº 07010043513201953. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piri-piri-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 19/2018, sobre menor em situação de risco.
- 3.2.15 E-DOC Nº 07010043686201971. Oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 001414-054/2019), crimes contra a fé pública.
- 3.2.16 E-DOC Nº 07010043688201961. Oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 001412-054/2019), crimes contra a fé pública.
- 3.2.17 E-DOC Nº 07010043731201998. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI. Assunto: comunica Notificação Recomendatória referente ao ICP nº 03/2019 (SIMP nº 000406-267/2018), com objetivo de apreciar possíveis irregularidades na contratação de funcionário por parte do município de Itainópolis-PI. Notificação Recomendatória referente ao NF nº 15/2019 (SIMP nº 000234-267/2019), com objetivo de apreciar acumulação irregular de cargos de servidora/funcionária.
- 3.2.18 E-DOC Nº 07010043747201917. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI. Assunto: comunica Notificação Recomendatória nº 11/2019, sobre poluição sonora.
- 3.2.19 E-DOC Nº 07010043644201931. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piri-piri-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 09/2018, menores em situação de risco.
- 3.2.20 E-DOC Nº 07010043645201985. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piri-piri-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 07/2018, sobre menores em situação de risco.
- 3.2.21 E-DOC Nº 07010043673201919. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunica Recomendação Administrativa nº 07/2019 ao Diretor-Geral do Hospital Regional Tibério Nunes, ao Estado do Piauí, na pessoa do Secretário estadual de Saúde- SESAPI e ao município de Floriano, que adotem as providências administrativas e técnicas necessárias para a garantia do direito dos usuários do SUS aos procedimentos cirúrgicos eletivos no Hospital Regional Tibério Nunes.
- 3.2.22 E-DOC Nº 07010043642201941. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piri-piri-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 24/2018, sobre menores em situação de risco.
- 3.2.23 E-DOC Nº 07010043643201996. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piri-piri-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 17/2018, sobre idoso em situação de risco.
- 3.2.24 E-DOC Nº 07010043683201938. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 13/2019, inclusão de adolescente no CAPS. Procedimento Administrativo Nº 12/2019, sobre violação do cumprimento de deveres do poder familiar.
- 3.2.25 E-DOC Nº 07010043754201919. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI. Assunto: prorrogação de NF (SIMP nº 000271-267/2019), processo sigiloso.
- 3.2.26 E-DOC Nº 07010043632201913.2. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: prorrogação de Procedimento Administrativo nº 004/2019 (SIMP nº 000975-310/2018), sobre irregularidades na locação de veículos.
- 3.2.27 E-DOC Nº 07010043761201911. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunica Recomendação Administrativa nº 04/2019 (SIMP nº 000100-101/2019), sobre o direito do consumidor.
- 3.2.28 E-DOC Nº 07010043773201929. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 000105-101/2019), com objetivo de apurar irregularidades no funcionamento da Escola Municipal "Novo Papa Pombo", em razão da falta de transporte e merenda escolar.
- 3.2.29 E-DOC Nº 07010043768201916. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunica Recomendação Administrativa nº 10/2019, RECOMENDAR a CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES, na pessoa de seu representante legal, Presidente DAVID TELES DA SILVA, que determine, no prazo de 90 (noventa) dias, a realização de todas as medidas técnicas e administrativas para sanar irregularidades administrativas na contratação de advogados e/ou escritórios de advocacia para a prestação de serviços jurídicos para a Câmara, tudo isso sob pena de configuração da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da lei. Recomendação Administrativa nº 06/2019, recomenda ao MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, na pessoa de seu representante legal, Prefeito S, que determine a realização de todas as medidas técnicas e administrativas para regularizar a contratação de empresa, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis, lubrificantes e gás liquefeito de petróleo — GLP para veículos e motores pertencentes à Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais de São José do Peixe — PI, após prévio procedimento licitatório, observando os ditames da lei, sob pena de configuração da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da lei. Recomendação Administrativa nº 08/2019 a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, na pessoa de seu representante legal, Presidente, que determine, no prazo de 90 (noventa) dias, a realização de todas as medidas técnicas e administrativas para sanar irregularidades administrativas na contratação de advogados e/ou escritórios de advocacia para a prestação de serviços jurídicos para a Câmara, tudo isso sob pena de configuração da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da lei. Recomendação Administrativa nº 09/2019 a CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, na pessoa de seu representante legal, Presidente, que determine, no prazo de 90 (noventa) dias, a realização de todas as medidas técnicas e administrativas para sanar irregularidades administrativas na contratação de advogados e/ou escritórios de advocacia para a prestação de serviços jurídicos para a Câmara, tudo isso sob pena de configuração da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da lei. Recomendação Administrativa nº 11/2019 a CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL, na pessoa de seu representante legal, Presidente, que determine, no prazo de 90 (noventa) dias, a realização de todas as medidas técnicas e administrativas para sanar irregularidades administrativas na contratação de advogados e/ou escritórios de advocacia para a prestação de serviços jurídicos para a Câmara, tudo isso sob pena de configuração da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da lei.
- 3.2.30 E-DOC Nº 07010043519201921. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 000026-065/2019), irregularidades quanto a direito real de uso de bem público da união, em domínio do município de Parnaíba, em favor de Associação Cultural Companhia de Balé da Cidade de Parnaíba.

- 3.2.31 E-DOC Nº 07010043529201966. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 090/2019 (SIMP nº 000858-310/2019), sobre alimentos. PA nº (SIMP nº 000279-310/2018), sobre menores em situação de risco.
- 3.2.32 E-DOC Nº 07010043535201913. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 22/2018 (SIMP nº 000219-150/2018), com objetivo de apurar os motivos do atraso na conclusão de inquéritos policiais e do não cumprimento de diligências requisitadas pelo Ministério Público, bem como averiguar as condições de funcionamento da Delegacia de Polícia de Demerval Lobão.
- 3.2.33 E-DOC Nº 07010043551201913.2. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos-PI. Assunto: prorrogação de NF nº 106/2019 (SIMP nº 000267-156/2019), processo sigiloso.
- 3.2.34 E-DOC Nº 07010043560201913. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos-PI. Assunto: prorrogação de NF nº 97/2019 (SIMP nº 000246-156/2019), processo sigiloso.
- 3.2.35 E-DOC Nº 07010043587201991. Oriundo da Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: prorrogação de PA nº 05/2019 (SIMP nº 000750-085/2018), sobre suposto auxílio na prática de grilagem, de terras do imóvel denominado Fazenda Branquinha no município de Corrente-PI.
- 3.2.36 E-DOC Nº 07010043779201912. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI. Assunto: arquivamento de PA nº 05/2018 (SIMP nº 000195-267/2018), sobre internação involuntária.
- 3.2.37 E-DOC Nº 07010043795201999. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: prorrogação de prazo de ICP (SIMP nº 001414-100/2018), apurar possíveis irregularidades e adequar o funcionamento de UBS às normas sanitárias.
- 3.2.38 E-DOC Nº 07010043796201933. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI. Assunto: instauração de PA Nº 24/2019, negligência e maus-tratos sofridos por idosa.
- 3.2.39 E-DOC Nº 07010043804201941. Oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 000661-086/2019), crimes contra a vida.
- 3.2.40 E-DOC Nº 07010043808201921. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Altos-PI. Assunto: arquivamento de PA Nº 08/2018 (SIMP nº 000036-155/2018), com objetivo de apurar ato infracional cometido por menor.
- 3.2.41 E-DOC Nº 07010043827201956. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: conversão de NF em Procedimento Administrativo nº 12/2019, para apurar prática de poluição sonora.
- 3.2.42 E-DOC Nº 07010043829201945. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 06/2018 (SIMP nº 000230-306/2017), para apurar eventuais irregularidades no tocante à execução de contrato firmado com a empresa Equilibrium Ltda, que tem por objeto a construção de uma escola padrão FNDE, com 12 salas, no Bairro São Domingos.
- 3.2.43 E-DOC Nº 07010043018201943. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de ICPs nº 33/2019, sobre acúmulo ilegal de cargos. ICP nº 34/2019, sobre afastamento de servidora do município de Dom Expedito Lopes/PI por parte de gestor, como forma de retaliação. ICP nº 35/2019, sobre improbidade administrativa. ICP nº 36/2019, sobre improbidade administrativa. ICP nº 37/2019, possível faturamento dos valores referentes a aluguéis de produtos. ICP nº 38/2019, sobre superfaturamento no pagamento de equipamentos de informática e irregularidades no pagamento de serviços mecânicos de veículos pertencentes a Secretaria de Assistência Social do Município de Dom Expedito Lopes. ICP nº 39/2019, improbidade administrativa. ICP nº 40/2019, improbidade administrativa. ICP nº 41/2019, sobre esterilização de animais.
- 3.2.44 E-DOC Nº 07010043774201973. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunica Recomendação Administrativa nº 13/2019, recomenda ao CARTÓRIO ROCHA DO 1º OFÍCIO, na pessoa de sua representante legal, e ao CARTÓRIO LEAL DO 2º OFÍCIO, na pessoa de sua representante legal, ao HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES - HRTN, na pessoa de seu Diretor-Geral e ao MUNICÍPIO DE FLORIANO, na pessoa de seu Secretário Municipal de Infraestrutura, a realização de todas as medidas técnicas e administrativas para adequar a expedição de Declaração e Certidão de Óbito e a realização de sepultamento à legislação pertinente. Recomendação Administrativa nº 5/2019, recomenda as Fundações: Fundação Padre Hermenegildo Frascadore, Fundação Floriano Clube e Fundação Cultural Joaquim Alencar Cunha, na pessoa de seus representantes legais, para que determinem todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para a regularização das respectivas prestações de contas junto ao Sistema de Cadastro e Prestação de Contas - SICAP, observando as disposições do ATO PGJ/MPPI Nº 666/2017, a fim de que seja restabelecida a observância da legislação aplicável, sob pena de configuração de ato ilícito, e consequente sujeição as sanções previstas em lei.
- 3.2.45 E-DOC Nº 07010043899201911. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: prorrogação de Procedimento Administrativo nº 20/2018 (SIMP nº 000210-150/2018), com objetivo de acompanhar e fiscalizar a prestação de contas do serviço de distribuição de águas e esgoto do Município de Demerval Lobão, bem como acompanhar os processos de eventual contratação de outra concessionária para execução do serviço.
- 3.2.46 E-DOC Nº 07010043906201967. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 10/2015, com objetivo de apurar irregularidades no processamento licitatório tipo pregão presencial para contratação de serviços especializados em reabilitação física e motora realizado pelo Município de São João da Fronteira-PI.
- 3.2.47 E-DOC Nº 07010043923201911. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: comunica judicialização de ICP nº 055/2017 (SIMP nº 000001-063/2017), para homologação de TAC.
- 3.2.48 E-DOC Nº 07010043927201982. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: comunica judicialização de ICP nº 037/2018 (SIMP nº 000046-063/2018), para homologação de TAC.
- 3.2.49 E-DOC Nº 07010043932201995. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: comunica judicialização de IPC nº 040/2018 (SIMP nº 000050-063/2018), para homologação de TAC.
- 3.2.50 E-DOC Nº 07010043936201973. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: comunica judicialização de IPC nº 132/2017 (SIMP nº 000091-063/2014), para homologação de TAC.
- 3.2.51 E-DOC Nº 07010043922201951. Oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 000783-054/2019), requisição de instauração de inquérito policial para apuração de eventual prática delitiva.
- 3.2.52 E-DOC Nº 07010043942201921. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: comunica ACP referente a NF (SIMP nº 000093-063/2019), cumprimento de TAC.
- 3.2.53 E-DOC Nº 07010043922201951. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 03/2017 (SIMP nº 000045-097/2017), sobre meio ambiente.
- 3.2.54 E-DOC Nº 07010043950201977. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: judicialização de ACP referente ao ICP nº 134/2017 (SIMP nº 000138-063/2016), sobre tratamento inadequado de animais expostos à venda na feira dos animais em Campo Maior.
- 3.2.55 E-DOC Nº 07010043985201914. Oriundo da Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: prorrogação de Procedimento Administrativo nº 06/2019 (SIMP nº 000142-081/2016), sobre TAC do Hospital de Bom Jesus.
- 3.2.56 E-DOC Nº 07010044058201911. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 000423-240/2019), com objetivo de apurar irregularidades no Programa Federal Minha Casa, Minha Vida do Conjunto Habitacional São José, no município de São Miguel do Tapuio.
- 3.2.57 E-DOC Nº 07010044065201913. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: arquivamento de ICP nº 15/2015 (SIMP nº 000045-177/2017), sobre não fornecimento de passagens gratuitas aos usuários portadores de deficiência na cidade de Valença do Piauí.
- 3.2.58 E-DOC Nº 07010044065201913. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Altos-PI. Assunto: arquivamento de PA nº 04/2019 (SIMP nº

000595-155/2018), importunação ofensivo ao pudor.

3.2.59 E-DOC Nº 07010044069201993. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: prorrogação de prazo das seguintes NF (SIMP nº 000854-055/2019), sobre ato de improbidade administrativa. NF (SIMP nº 000038-065/2019), sobre irregularidades em processo seletivo da Prefeitura de Parnaíba. PA (SIMP nº 001073-055/2017), sobre irregularidades em estrutura de ponte. NF (SIMP nº 000044-065/2019), irregularidades ocorridas na realização de permuta entre servidores. NF (SIMP nº 000041-065/2019), irregularidades na comercialização de gás natural. NF (SIMP nº 000037-065/2019), apuração de eventual negativa de Conselho Municipal de Saúde ao acesso dos relatórios resultantes de inspeção realizada pelo órgão.

3.2.60 E-DOC Nº 07010044080201953. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: instauração de ICP (SIMP nº 000057-264/2017), acompanhar cumprimento de TAC.

3.2.61 E-DOC Nº 07010044086201921. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000059-101/2019), sobre direitos de idosa,

3.2.62 E-DOC Nº 07010044105201919. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: arquivamento de PA (SIMP nº 000035-101/2019), sobre maus-tratos.

3.2.63 E-DOC Nº 07010044108201952. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 000126-101/2019), sobre demora na transferência para Teresina de criança que se encontra internada no HTRN, com insuficiência renal e isquemia cerebral.

3.2.64 E-DOC Nº 07010044129201978. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 000054-063/2019), ato de improbidade administrativa. NF (SIMP nº 000611-060/2019), fornecimento de energia.

3.2.65 E-DOC Nº 07010044130201919. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: arquivamento de PA nº 005/2019 (SIMP nº 000008-063/2019), improbidade administrativa. PA nº 004/2019 (SIMP nº 000007-063/2019), improbidade administrativa. PA nº 007/2019 (SIMP nº 000010-063/2019), improbidade administrativa.

3.2.66 E-DOC Nº 07010044131201947. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: arquivamento de PA nº 052/2018 (SIMP nº 000415-062/2018), sobre marcação de exames. PA nº 062/2018 (SIMP nº 001335-060/2018), trata-se de denúncia registrada no Disque Direitos Humanos. PA nº 007/2019 (SIMP nº 001278-060/2018), sobre faltas excessivas de alunos e desistência. PA nº 059/2018 (SIMP nº 000451-062/2018), sobre abandono material. PA nº 040/2018 (SIMP nº 000249-062/2018), sobre assistência social.

3.2.67 E-DOC Nº 07010044132201991. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 000049-062/2019) NF (SIMP nº 000432-060/2019), tratamento diferenciado em escola para criança com necessidades especiais.

3.2.68 E-DOC Nº 07010044133201936. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piri-piri-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 32/2018, idosa em situação de risco.

3.2.69 E-DOC Nº 07010044134201981. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 21/2019, sobre situação escolar de menor.

3.2.70 E-DOC Nº 07010043086201931. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Altos-PI. Assunto: arquivamento de PA nº 01/2019 (SIMP nº 000481-155/2018), denúncia de ameaça contra conselheiro tutelar em Altos.

3.2.71 E-DOC Nº 07010044202201911. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Paulistana-PI. Assunto: prorrogação dos referentes aos procedimentos ICP nº 015/2015 (SIMP nº 000106-189/2015), não cumprimento de carga horária. ICP nº 028/2015 (SIMP nº 000137-189/2015), improbidade administrativa. ICP nº 008/2016 (SIMP nº 000155-189/2016), irregularidades em aplicação de recursos do FUNDEB pelos gestores de Queimada Nova/PI, no ano de 2015. ICP nº 005/2018 (SIMP nº 000130-188/2017), ordem urbanística. ICP nº 018/2015 (SIMP nº 000105-189/2015), sobre educação no município de Queimada Nova/PI. ICP nº 004/2017 (SIMP nº 000007-189/2017), improbidade administrativa.

3.2.72 E-DOC Nº 07010044204201917. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Paulistana-PI. Assunto: prorrogação dos seguintes ICP nº 033/2016 (SIMP nº 000264-189/2016), averiguar e apurar estrutura de funcionamento, condições de trabalho e direitos dos membros do Conselho Tutelar de Betânia do Piauí. ICP nº 009/2016 (SIMP nº 000156-189/2016), apurar irregularidades apontadas pelo TCE. ICP nº 025/2016 (SIMP nº 000172-189/2016), sobre educação inclusiva. ICP nº 012/2013 (SIMP nº 000110-189/2016), atos de improbidade administrativa. ICP nº 017/2016 (SIMP nº 000164-189/2016), prática de nepotismo. ICP nº 025/2017 (SIMP nº 000097-189/2017), prática de nepotismo.

3.2.73 E-DOC Nº 07010044211201919. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 01/2018 (SIMP nº 000284-095/2017), para apurar situação de menor.

3.2.74 E-DOC Nº 07010044209201923. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana-PI. Assunto: prorrogação de prazo de ICPs nº 031/2014 (SIMP nº 000011-189/2016), tutela e curatela. ICP nº 016/2016 (SIMP nº 000163-189/2016), prática de nepotismo. ICP nº 019/2014 (SIMP nº 000073-189/2015), verificar a ocorrência de prejuízo aos municípios que compõem a Comarca de Paulistana/PI em acordo com parcelamento de débitos junto à Eletrobras.

3.2.75 E-DOC Nº 07010044230201929. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunica Recomendação Administrativa nº 17/2019 referente ao ICP (SIMP nº 000042-101/2019), irregularidades administrativas em contratação de advogados.

3.2.76 E-DOC Nº 07010044238201995. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 15/2018 (SIMP nº 000794-095/2018), acompanhamento de situação de menor.

3.2.77 E-DOC Nº 07010044239201931. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunica Recomendação Administrativa nº 16/2019 referente ao ICP (SIMP nº 000048-101/2019), irregularidades administrativas em contratação de advogados

3.2.78 E-DOC Nº 07010044241201917. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunica Recomendação Administrativa nº 12/2019 referente ao ICP (SIMP nº 001418-100/2018), apurar danos ao meio ambiente em razão das inadequadas instalações e falta de licenciamento ambiental do matadouro público municipal de Francisco Ayres/PI.

3.2.79 E-DOC Nº 07010044220201953. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: arquivamento de PA (SIMP nº 000014-102/2018), idosa em situação de vulnerabilidade.

3.2.80 E-DOC Nº 07010044270201971. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas-PI. Assunto: arquivamento de ICP nº 015/2017 (SIMP nº 000333-059/2016), meio ambiente.

3.2.81 E-DOC Nº 07010044278201937. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 000023-065/2015), eventuais irregularidades em Associação dos Carroceiros do Município de Parnaíba-PI.

3.2.82 E-DOC Nº 07010044279201981. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: declínio de atribuição da NF (SIMP nº 000029-065/2019), apurar impedimento da passagem de moradores por dentro de propriedade, dificultando a mobilidade destes, com relação ao acesso à via pública.

3.2.83 E-DOC Nº 07010044282201911. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: prorrogação de PIC nº 02/2018 (SIMP nº 000057-246/2018), apurar suposto homicídio.

3.2.84 E-DOC Nº 07010044301201993. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: conversão de NF em PA nº 20/2019 (SIMP nº 000047-201/2019), com objetivo de acompanhar situação de idoso.

3.2.85 E-DOC Nº 07010044304201927. Oriundo da Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: declínio de atribuição de ICP (SIMP nº 000180-081/2017), investigar e apurar alegação de débitos com FGTS.

3.2.86 E-DOC Nº 07010044306201916. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piri-piri-PI. Assunto: decisão de arquivamento de PA nº 16/2018, idosa em situação de risco.

3.2.87 E-DOC Nº 07010044306201916. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: conversão de NF nº 013/2017 (SIMP nº 000469-161/2017) em Procedimento Preparatório, matrícula escolar.

3.2.88 E-DOC Nº 07010044349201918. Oriundo da 4ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de Procedimento

- Administrativo (SIMP nº 001385-100/2019), acompanhamento dos processos criminais em trâmite da 1ª Vara de Floriano-PI.
- 3.2.89 E-DOC Nº 07010044352201915. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: arquivamento de ICP nº 13/2018 (SIMP nº 000160-161/2018), afastamento de cargo.
- 3.2.90 E-DOC Nº 07010044353201961. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI. Assunto: instauração de PA nº 27/2019 (SIMP nº 000380-267/2019), acompanhamento de menor.
- 3.2.91 E-DOC Nº 07010044363201911. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI. Assunto: instauração de PA nº 29/2019 (SIMP nº 000381-267/2019), acompanhamento de menor.
- 3.2.92 E-DOC Nº 07010044359201937. Oriundo da 4ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo (SIMP nº 001385-100/2019), acompanhamento dos processos em trâmite da 1ª Vara de Floriano-PI.
- 3.2.93 E-DOC Nº 07010044366201939. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI. Assunto: instauração de PA nº 30/2019 (SIMP nº 000382-267/2019), acompanhar as ações desenvolvidas pelo município de Isaías Coelho e sua Secretaria Municipal de Saúde para dar cumprimento à Recomendação nº 54/2016.
- 3.2.94 E-DOC Nº 07010044365201994. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: instauração de ICP nº 29/2019 (SIMP nº 000457-201/2019), trata sobre estrutura física da Escola de Ensino Infantil Creche Lira Soares Campos.
- 3.2.95 E-DOC Nº 07010044369201792. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: arquivamento de NF nº 26/2019 (SIMP nº 000460-199/2019), apurar possível crime de oferecimento de bebida alcoólica e droga para menor.
- 3.2.96 E-DOC Nº 0701004437620174. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI. Assunto: instauração de PA nº 25/2019, negligência praticada contra idoso.
- 3.2.97 E-DOC Nº 07010044385201965. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI. Assunto: instauração de PIC nº 01/2019 (SIMP nº 000384-267/2019), processo sigiloso.
- 3.2.98 E-DOC Nº 07010044418201977. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Alto Longá-PI. Assunto: arquivamento de PA (SIMP nº 000138-158/2018), acompanhamento de TAC.
- 3.2.99 E-DOC Nº 07010044424201924. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 005/2019 (SIMP nº 000412-160/2018), sobre crimes contra portadores de deficiência.
- 3.2.100 E-DOC Nº 07010044427201968. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: arquivamento de NF 122/2019 (SIMP nº 000818-310/2019), sobre irregularidades no cronograma do concurso público de Lagoa do Barro do Piauí. NF 125/2019 (SIMP nº 000824-310/2019), sobre ausência de vigilância em escola. NF 124/2019 (SIMP nº 000823-310/2019), menores em situação de risco. NF 120/2019 (SIMP nº 000795-310/2019), adolescente em situação de risco.
- 3.2.101 E-DOC Nº 07010044429201957. Oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 000963-054/2019), prática de crime cometido por advogado.
- 3.2.102 E-DOC Nº 07010044432201971. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: prorrogação de NF nº 129/2019 (SIMP nº 000827-310/2019), suposta prostituição infantil. NF nº 119/2019 (SIMP nº 000763-191/2019), renovar expedientes. NF nº 127/2019 (SIMP nº 000826-310/2019), sobre risco de choque elétrico em Parque 5 de Julho.
- 3.2.103 E-DOC Nº 07010044656201982. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de União-PI. Assunto: conversão de NF nº 118/2018 em Procedimento Administrativo, atribuir caráter sigiloso ao feito, por envolver interesses de criança vítima de crime.
- 3.2.104 E-DOC Nº 07010044660201941. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos-PI. Assunto: arquivamento de PA nº 11/2019 (SIMP nº 000075-156/2019), processo sigiloso.
- 3.2.105 E-DOC Nº 07010044662201931. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de União-PI. Assunto: conversão de NF nº 118/2018, tendo por objeto apurar a evasão escolar de alunos da Escola Municipal de Alfredo da Silva Costa, no município de Lagoa Alegre/PI.
- 3.2.106 E-DOC Nº 07010044673201911. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de União-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 28/2019, sobre Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar de União/PI - 2019.
- 3.2.107 E-DOC Nº 07010044738201927. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 05/2018 (SIMP nº 000056-156/2018), notícia de que não estaria sendo atestada causa *mortis* nas declarações de óbito.
- 3.2.108 E-DOC Nº 07010044742201995. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI. Assunto: prorrogação de Procedimento Administrativo nº 03/2017 (SIMP nº 000518-206/2017), sobre intervenção no domínio econômico.
- 3.2.109 E-DOC Nº 07010044752201921. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de União-PI. Assunto: instauração de ICP nº 003/2018 (SIMP nº 000349-143/2018), improbidade administrativa.
- 3.2.110 E-DOC Nº 07010044762201966. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: arquivamento de ICP nº 01/2011-A com objetivo de apurar situação da barragem de Piracuruca que alcançou nível médio de risco.
- 3.2.111 E-DOC Nº 07010044811201931. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Pio IX-PI. Assunto: instauração de PIC Nº 011/2019, fatos noticiados sobre possível ocorrência de necessidade de aplicação de media protetiva. PIC nº 010/2019 fatos noticiados sobre possível ocorrência do art. 217-A, do Código Penal.
- 3.2.112 E-DOC Nº 07010044822201941. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: comunica Recomendação nº 08/2019 referente ao Procedimento Administrativo Nº 009/2019, sobre saúde.
- 3.2.113 E-DOC Nº 07010044859201979. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI. Assunto: conversão de NF (SIMP nº 000002-271/2019) em Procedimento Administrativo nº 06/2019, sobre fornecimento de gás.
- 3.2.114 E-DOC Nº 07010044883201916. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: prorrogação de Procedimento Preparatório nº 001/2019 (SIMP Nº 000089-150/2019),
- 3.2.115 E-DOC Nº 07010044891201954. Oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000676-090/2019), trata sobre pessoa com deficiência. Procedimento Administrativo (SIMP nº 000651-090/2019), direitos de idoso.
- 3.2.116 E-DOC Nº 07010044893201943. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: instauração de Procedimento Preparatório nº 07/2019, improbidade administrativa.
- 3.2.117 E-DOC Nº 07010044905201931. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: comunica Recomendação Nº 007/2019 referente ao Procedimento Preparatório de ICP nº 007/2019, sobre promoção pessoal de agentes públicos em eventos do município.
- 3.2.118 E-DOC Nº 07010044911201997. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: comunica Recomendação Nº 009/2019 referente ao ICP nº 003/2019, com objetivo de acompanhar implementação de melhorias no Centro de Referências de Assistência Social de Demerval Lobão/PI.
- 3.2.119 E-DOC Nº 07010044917201964. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 13/2017, menores em situação de risco.
- 3.2.120 E-DOC Nº 07010044921201922. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: arquivamento de ICP nº 052/2019 (SIMP nº 000344-310/2019), sobre prestação de contas.
- 3.2.121 E-DOC Nº 07010045015201945. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 22/2018, menores em situação de risco.
- 3.2.122 E-DOC Nº 07010045020201958. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI. Assunto: comunicação de TAC referente a Notícia de Fato (SIMP nº 000147-101/2019), acompanhar o cumprimento de TAC.
- 3.2.123 E-DOC Nº 07010045060201916. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 100/2018 (SIMP nº 000633-229/2018), cobrança de taxa excessiva para a distribuição de energia elétrica.
- 3.2.124 E-DOC Nº 07010045121201929. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento

Administrativo nº 005/2019 (SIMP nº 000183-199/2019), atos administrativos.

3.2.125 E-DOC Nº 07010045123201918. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: arquivamento de PIC Nº 005/2017 (SIMP nº 000413-199/2017), atos administrativos.

3.2.126 E-DOC Nº 07010045138201986. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de PA nº 33/2017 (SIMP nº 000312-262/2013), crianças em situação de risco

3.2.127 E-DOC Nº 07010045144201933. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 000037-092/2016), estupro de vulnerável.

3.2.128 E-DOC Nº 07010045149201966. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 000096-199/2018), homicídio qualificado.

3.2.129 E-DOC Nº 07010045149201966. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de PA nº 88/2019, acompanhamento de TAC.

3.2.130 E-DOC Nº 07010045158201957. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 003000-037/2017), lesão corporal.

3.2.131 E-DOC Nº 07010045158201957. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 000113-101/2019), instaurada para verificar a demora na transferência de paciente.

3.2.132 E-DOC Nº 07010045158201957. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 000427-086/2017), processo sigiloso.

3.2.133 E-DOC Nº 07010045181201941. Oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: prorrogação de PA nº 001/2018 (SIMP nº 000068-063/2018), sobre Plano Municipal de Saneamento Básico.

3.2.134 E-DOC Nº 07010045183201931. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: prorrogação de NF nº 31/2019 sobre suposto crime contra pessoa idosa. Prorrogação de NF nº 39/2019 com objetivo de apurar suposto crime de maus-tratos cometidos contra menor. Prorrogação de NF nº 48/2019 com objetivo de apurar suposto crime de favorecimento de prostituição de criança ou adolescente em Bar no Município de Lagoa do Barro do Piauí. Prorrogação de NF nº 49/2019 sobre pedido de medidas protetivas em decorrência de perseguição e ameaças proferida por ex-marido. NF nº 50/2019 sobre pedido de medidas protetivas em decorrência de ameaças e violência física e psicológica praticadas por companheiro.

3.2.135 E-DOC Nº 07010045189201916. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunica ACP referente ao ICP (SIMP nº 000018-101/2015), com objetivo de apurar irregularidades na execução de obra da policlínica de Floriano-PI.

3.2.136 E-DOC Nº 07010045220201919. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de PA (SIMP nº 000148-101/2019), acompanhamento de TAC.

3.2.137 E-DOC Nº 0701004432201915. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório de ICP Nº 04/2018 em ICP nº 04/2018 (SIMP nº 000229-319/2018), sobre irregularidades cometidas por ex-prefeito de Marcos Parente, dentre elas a nomeação de Secretária de Educação do Município, enquanto esta estaria impedida de exercer função pública por decisão do TCE/PI.

3.2.138 E-DOC Nº 0701004434201961. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório de ICP nº 05/2018 em ICP nº 05/2018 (SIMP nº 000251-319/2018), irregularidades cometidas por ex-prefeito de Marcos Parente, dentre elas a contratação sem licitação das empresas Simples Informática e Consultoria LTDA e Aprova Contabilidade.

3.2.139 E-DOC Nº 0701004435201912. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório de ICP nº 06/2018 em ICP nº 06/2018 (SIMP nº 000237-319/2019), sobre interesse particular.

3.2.140 E-DOC Nº 0701004437201911. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório de ICP nº 08/2018 em ICP nº 08/2018 (SIMP nº 000235-319/2019), sobre interesse particular.

3.2.141 E-DOC Nº 0701004438201948. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório de ICP nº 09/2018 em ICP nº 09/2018 (SIMP nº 000012-254/2018), com objetivo de apurar cometimento de infração funcional praticada por servidor público municipal de Antônio Almeida.

3.2.142 E-DOC Nº 0701004439201917. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório de ICP nº 10/2018 em ICP nº 10/2018 (SIMP nº 000023-319/2018), sobre irregularidades na contratação de empresa fornecedora de carnes para Prefeitura do Município de Porto Alegre do Piauí.

3.2.143 E-DOC Nº 0701004441201961. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: prorrogação de PA nº 02/2017 (SIMP nº 000003-254/2017), situação irregular perante a Constituição e o ECA.

3.2.144 E-DOC Nº 070100444201911. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 126/2019 (SIMP nº 000825-310/2019), sobre surto de dengue. NF nº 092/2019 (SIMP nº 000637-310/2019), sobre paternidade. PA nº 093/2019 (SIMP nº 000980-310/2019), sobre revisão de alimentos. PA nº 094/2018 (SIMP nº 000981-310/2019), sobre alimentos. PA nº 095/2019 (SIMP nº 000982-310/2019), sobre alimentos.

3.2.145 E-DOC Nº 07010044832201919. Oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: prorrogação de PIC Nº 001/2019 (SIMP Nº 000432-060/2017), sobre improbidade administrativa.

3.2.146 E-DOC Nº 07010044559201991. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos-PI. Assunto: arquivamento de NF nº 72/2019 (SIMP nº 000176-156/2019), idoso em situação de vulnerabilidade.

3.2.147 E-DOC Nº 07010044638201917. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: arquivamento de NF nº 05/2019 (SIMP nº 000053-150/2019), processo sigiloso.

3.2.148 E-DOC Nº 07010045198201915. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: arquivamento de PA (SIMP nº 000092-101/2019) cumprimento de TAC. Recomendação Administrativa nº 15/2019 ao Município de Nazaré do Piauí, na pessoa de seu representante legal, que determine, no prazo de 90 (noventa) dias, a realização de todas as medidas técnicas, legislativas e administrativas para sanar irregularidades administrativas na contrafação de advogados e/ou escritórios de advocacia para a prestação de serviços jurídicos para o Município, tudo isso sob pena de configuração da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da lei. Instauração de Procedimento Administrativo nº 95/2019, com objetivo de acompanhar cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público Estadual e o Município de Arraijal, cujo objeto é a definição de prazos para a regularização de seu quadro permanente, dentre outras providências. Instauração de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000065-101/2018), acompanhamento de TAC. Recomendação Administrativa nº 18/2019, ao Banco Bradesco S/A, Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal e Banco do Nordeste do Brasil, na pessoa de seus representantes legais, que determinem, no prazo de 30 (trinta) dias, a realização de todas as medidas técnicas e administrativas para a garantia do atendimento aos usuários em tempo razoável e pleno funcionamento dos caixas eletrônicos, inclusive nos finais de semana e feriados, a fim de que seja restabelecida a observância da legislação aplicável, sob pena de configuração de ato ilícito, e consequente sujeição as sanções previstas em lei.

3.2.149 E-DOC Nº 07010045198201915. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: instauração de PIC nº 009/2019, sobre suposto crime de prevaricação. PIC nº 10/2019, suposto crime de tráfico ilícito de entorpecentes e corrupção de menores. PIC nº 007/2019, sobre adolescente. PIC nº 003/2019, sobre suposto crime de responsabilidade. PIC nº 004/2019, sobre lesão corporal. PIC nº 006/2019, suposto crime contra a ordem econômica, venda irregular de gás butano em vários pontos deste município. PIC nº 008/2019, relata suposto crime contra administração pública.

3.2.150 E-DOC Nº 07010045198201915. Oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: prorrogação de PA nº 10/2018 (SIMP nº 000211-090/2018), acompanhamento e fiscalização de situação vivenciada por PCD.

- 3.2.151 E-DOC Nº 07010045276201965. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 22/2019 (SIMP nº 000429-199/2019), sobre merenda escolar.
- 3.2.152 E-DOC Nº 07010045279201915. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Paulistana-PI. Assunto: prorrogação de Procedimento Administrativo nº 13/2014 (SIMP nº 000121-189/2016), sobre cumprimento de TAC.
- 3.2.153 E-DOC Nº 07010045302201944. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório (SIMP nº 001159-161/2018), sobre nepotismo.
- 3.2.154 E-DOC Nº 07010045344201996. Oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 015/2018 (SIMP nº 000130-063/2017), notícia de possível determinação da Vigilância Sanitária do município de Campo Alegre/PI para que cidadão campomaiorense construa sumidouro sem que haja adequação técnica para tal empreendimento.
- 3.2.155 E-DOC Nº 07010045343201941. Oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: arquivamento das NF (SIMP nº 002209-054/2018) NF (SIMP nº 000578-054/2019), com objetivo de apurar denúncia sigilosa de possível crime de aborto.
- 3.2.156 E-DOC Nº 07010045351201998. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato (SIMP nº 000022-203/2019) em PA nº 005/2019, para apurar violação aos direitos e garantias fundamentais do deficiente mental.
- 3.2.157 E-DOC Nº 07010045364201967. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: comunica Recomendação Administrativa nº 12 referente a NF nº 10/2019 (SIMP nº 000184-199/2019), utilização de bens públicos.
- 3.2.158 E-DOC Nº 07010045395201918. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Paulistana-PI. Assunto: prorrogação de prazo de ICP nº 022/2017 (SIMP nº 000075-189/2017), improbidade administrativa. ICP nº 034/2016 (SIMP nº 000280-189/2016), ato de improbidade administrativa.
- 3.2.159 E-DOC Nº 07010045397201915. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Amarante-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000050-194/2019), nucleação das Escolas do Município de Amarante-PI.
- 3.2.160 E-DOC Nº 07010045404201971. Oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 166/2017 (SIMP nº 000203-088/2017), com objetivo de averiguar a falta de ambulâncias para atendimento aos pacientes no município de Picos/PI. Procedimento Administrativo nº 33/2019 (SIMP nº 001040-090/2018), idosa em situação de vulnerabilidade. Procedimento Administrativo nº 36/2019 (SIMP nº 000855-090/2018) idosa em situação de vulnerabilidade. Procedimento Administrativo nº 41/2019 (SIMP nº 000039-090/2019), averiguar denúncia de violência física, psicológica e moral contra idosa. Procedimento Administrativo nº 66/2019 (SIMP nº 001089-090/2018), sobre interesse de PCD.
- 3.2.161 E-DOC Nº 07010041120201972. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI. Assunto: instauração de IPC nº 20/2019, sobre improbidade administrativa.
- 3.2.162 E-DOC Nº 07010045473201984. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: instauração de PIC nº 019/2019 (SIMP nº 000431-060/2019), sobre ausência de posto de saúde e de médico para prestar atendimento a comunidade da localidade Buritizinho no Município de Campo Maior/PI.
- 3.2.163 E-DOC Nº 07010045477201962. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: instauração de IPC nº 018/2019 (SIMP nº 000049-063/2019), sobre desmatamento.
- 3.2.164 E-DOC Nº 07010045507201931. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: instauração de ICP nº 010/2019 (SIMP nº 001343-060/2018), sobre obra de asfaltamento da PI 215 que liga as cidades de Alto Longá, Coivaras e Campo Maior encontra-se parada.
- 3.2.165 E-DOC Nº 07010045511201915. Oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 000922-054/2019), sobre sonegação de papel ou objeto de valor probatório.
- 3.2.166 E-DOC Nº 07010045523201923. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 10/2017 (SIMP nº 000587-206/2016), com objetivo de apurar fraudes nas prestações de contas da secretaria de Saúde nos exercícios de 2014, 2015 e 2016.
- 3.2.167 E-DOC Nº 07010045527201911. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato Nº 087/2019 (SIMP nº 000631-310/2019), sobre situação de vulnerabilidade de idoso. NF nº 116/2019 (SIMP nº 000716-310/2019), sobre suposto abandono de idoso. Procedimento Administrativo Nº 037/2019 (SIMP nº 000836-310/2019), sobre guarda.
- 3.2.168 E-DOC Nº 07010045530201925. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: arquivamento de ICP nº 066/2018 (SIMP nº 000516-310/2018), sobre suposta irregularidades praticadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Pedro Laurentino.
- 3.2.169 E-DOC Nº 07010045551201941. Oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: prorrogação de IPC nº 22/2018 (SIMP nº 000128-083/2017), atendimento ao público.
- 3.2.170 E-DOC Nº 07010045552201995. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 64/2019-B (SIMP nº 000844-230/2018), processo sigiloso.
- 3.2.171 E-DOC Nº 07010045553201931. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 06/2018 (SIMP nº 000545-161/2018), atendimento ao público.
- 3.2.172 E-DOC Nº 07010045454201958. Oriundo da Promotoria de Justiça de Parnaguá-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 004/2018 (SIMP nº 000330-232/2018), com objetivo de apurar irregularidades e adequar o funcionamento do SAMU 192 do Município de Riacho Frio/PI.
- 3.2.173 E-DOC Nº 070100455823201911. Oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: instauração de ICP nº 01/2018 (SIMP nº 000297-063/2017), notícia de irregularidades fundiárias no município de Campo Maior.
- 3.2.174 E-DOC Nº 070100455851201921. Oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: instauração de IPC Nº 002/2019 (SIMP nº 000102-063/2018), com objetivo de apurar contratação do escritório de Advocacia sem licitação para prestar serviços de assessoria durante o exercício de 2017 e 2018.
- 3.2.175 E-DOC Nº 07010045868201987. Oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: arquivamento de ICP nº 06/2017 (SIMP nº 000080-090/2015), denúncia de negligência a deficiente mental.
- 3.2.176 E-DOC Nº 07010045554201984. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 21/2019 (SIMP nº 000427-199/2019), sobre suposto exercício ilegal de profissão de educador físico.
- 3.2.177 E-DOC Nº 07010045598201912. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 27/2018 (SIMP nº 000176-161/2018), processo sigiloso.
- 3.2.178 E-DOC Nº 07010045606201912. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000473-240/2018), processo sigiloso.
- 3.2.179 E-DOC Nº 07010045604201923. Oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: arquivamento das Notícias de Fatos (SIMP nº 000723-054/2019) e (SIMP nº 000923-054/2019), crimes contra a administração pública.
- 3.2.180 E-DOC Nº 07010045623201951. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000026-102/2019), instaurado para proteger/garantir direitos fundamentais de habitação de pessoa incapaz.
- 3.2.181 E-DOC Nº 07010045625201949. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 02/2018 (SIMP nº 000309-236/2018), sobre acompanhamento de TAC nº 592/2000.
- 3.2.182 E-DOC Nº 07010045632201941. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: arquivamento de PA nº 20/2019 (SIMP nº 000426-199/2019), sobre suposto exercício ilegal de profissão de educador físico sem a devida formação.
- 3.2.183 E-DOC Nº 07010045639201962. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000499-199/2017), sobre reajustes e revisões específicos.
- 3.2.184 E-DOC Nº 07010045647201917. Oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de ICP nº 07/2017 (SIMP nº 000341-262/2018), apurar cumprimento de normas do art. 24 da Lei nº 9.394/96 pelas Escolas Públicas Municipais do município de Monsenhor

Hipólito-PI.

- 3.2.185 E-DOC Nº 07010045620201916. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: instauração de ICP (SIMP nº 000800-161/2018), sobre irregularidade no Pregão Presencial nº 14/2017.
- 3.2.186 E-DOC Nº 07010045636201938. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: prorrogação das seguintes NFs nº 08/2019 (SIMP nº 000119-191/2019), suposto crime de estelionato. NF nº 15/2019 (SIMP nº 000129-191/2019), suposta denúncia caluniosa. NF nº 11/2019 (SIMP nº 000118-191/2019), idoso em estado de vulnerabilidade. NF nº 19/2019 (SIMP nº 000134-191/2019), possível crime de retenção de cartão de aposentadoria.
- 3.2.187 E-DOC Nº 07010045697201996. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: prorrogação de NF nº 33/2019 (SIMP nº 000327-191/2019), crimes de desacato e de lesão corporal ocorridos naquele município.
- 3.2.188 E-DOC Nº 07010045698201931. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: instauração de PIC nº 11/2019, sobre pessoa com deficiência mental mantida em cárcere privado por seu genitor.
- 3.2.189 E-DOC Nº 07010045811201988. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 009/2018 (SIMP nº 000281-310/2018), sobre trânsito.
- 3.2.190 E-DOC Nº 07010045666201935. Oriundo da 45ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de PA nº 75/2019, trata sobre menor em situação de risco.
- 3.2.191 E-DOC Nº 07010045672201992. Oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: conversão de NF (SIMP nº 000729-090/2019) em PA, averiguar situação de risco/vulnerabilidade de PCD. Instauração de PA (SIMP nº 000709-090/2019), apurar denúncia de agressões praticadas contra idosa. Conversão de NF (SIMP nº 000692-090/2019) em PA, sobre requerimento de exames e medicamentos para paciente. Instauração de PA (SIMP nº 000674-090/2019), sobre direito de pessoa idosa. Conversão de NF (SIMP nº 000652-090/2019) em PA, sobre situação de vulnerabilidade de idoso.
- 3.2.192 E-DOC Nº 07010045878201912. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos-PI. Assunto: decisão de arquivamento de Notícia de Fato nº 122/2019 (SIMP nº 000321-156/2019), com objetivo de apurar denúncias de agressões psicológicas, negligência e abuso financeiro praticados contra idosa.
- 3.2.193 E-DOC Nº 07010045893201961. Oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000731-086/2017), denúncia de maus-tratos.
- 3.2.194 E-DOC Nº 07010045898201993. Oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: prorrogação de Procedimento Administrativo nº 63/2017 (SIMP nº 000039-088/2015), com objetivo de acompanhar e fiscalizar a falta de professores e funcionários nas escolas públicas do estado na Cidade de Picos. Procedimento Administrativo nº 13/2018 (SIMP nº 000171-090/2018), sobre acompanhar e fiscalizar situação de risco e vulnerabilidade de idosa.
- 3.2.195 E-DOC Nº 07010045897201949. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: instauração de PIC nº 16/2019, sobre prestação de contas do município de Capitão Gervásio Oliveira, no exercício financeiro de 2016.
- 3.2.196 E-DOC Nº 07010045929201914. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: arquivamento de NF nº 007/2019 (SIMP nº 000317-173/2019), apurar situação de maus-tratos vivenciada por portadora de deficiência mental praticado por sua tutora.
- 3.2.197 E-DOC Nº 07010045931201985. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: arquivamento de NF nº 008/2019 (SIMP nº 000349-173/2019), apurar possível ocorrência de crime de falso testemunho no art. 342 do CP.
- 3.2.198 E-DOC Nº 07010045938201913. Oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 04/2019 (SIMP nº 000048-271/2019), sobre tratamento médico-hospitalar.
- 3.2.199 E-DOC Nº 07010045974201961. Oriundo da Promotoria de Justiça de Piri-piri-PI. Assunto: comunica Recomendação Administrativa nº 36/2019, ao Diretor-Geral do Hospital Regional Chagas Rodrigues, referente ao Procedimento Administrativo nº 217/2019.
- 3.2.200 E-DOC Nº 07010045981201962. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: prorrogação de Notícia de Fato (SIMP nº 001271-054/2019), sobre processo licitatório realizado pelo município de Parnaíba-PI, para eventual contratação de serviços de transporte de alunos e professores da rede pública municipal, encaminhado a este núcleo criminal para a averiguação de suposta prática delituosa.

4. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 31 DE JULHO DE 2019.

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO

Secretária do Conselho Superior

Promotora de Justiça

3. SECRETARIA GERAL

3.1. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 2265/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER, de 22 a 29 de julho de 2019, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde ao Promotora de Justiça **GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA**, Titular 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 22/07/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2266/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

INTERROMPER ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, a partir de 30 de julho de 2019, as férias da Promotora de Justiça **LUANA AZEREDO ALVES**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, referentes ao 2º período do exercício de 2019, anteriormente previstas para o período de 15 de julho a 13 de agosto de 2019, conforme a Portaria PGJ nº 1750/2019, ficando 15 (quinze) dias remanescentes para data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2267/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER, de 01 a 20 de agosto de 2019, o gozo do saldo de 20 (vinte) dias de férias à Promotora de Justiça **FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA**, Titular da Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes, referentes ao 1º período do exercício de 2006, conforme PGA nº 19.21.0378.0000621/2019-68, de acordo com o Ato PGJ nº 909/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2268/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER, de 20 de agosto a 08 de setembro de 2019, o gozo do saldo de 20 (vinte) dias de férias ao Promotor de Justiça **JOSÉ EDUARDO CARVALHO ARAÚJO**, titular da 53ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 2º período do exercício de 2007, conforme PGA nº 19.21.0378.0000621/2019-68, de acordo com o Ato PGJ nº 909/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2269/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER, de 21 a 27 de agosto de 2019, 07 (sete) dias remanescentes de férias à Promotora de Justiça **FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA**, Titular da Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes, referentes ao 1º período do exercício de 2017, anteriormente interrompidas conforme a Portaria PGJ nº 12342017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2270/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

REVOGAR a Portaria PGJ nº 3111/2018, que designou o Promotor de Justiça **LEONARDO FONSECA RODRIGUES**, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para exercer o cargo de Coordenador do Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Parnaíba, pelo prazo de 02 (dois) anos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2271/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR**, titular da Promotoria de Justiça de Itaueira, para atuar nos processos de atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de Floriano, no dia 30 de julho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de julho de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2273/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a Portaria PGJ nº 2256/2019, que nomeou o Promotor de Justiça Leonardo Fonseca Rodrigues, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, como Subprocurador de Justiça Administrativa,

CONSIDERANDO que o substituto legal da 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, pelo Ato PGJ nº 835/2018, é o titular da 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba,

R E S O L V E

REVOGAR a Portaria PGJ nº 1112/2019, que designou o Promotor de Justiça **EDILVO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA**, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de julho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2274/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

CONSIDERANDO a Portaria PGJ nº 2256/2019, que nomeou o Promotor de Justiça Leonardo Fonseca Rodrigues, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, como Subprocurador de Justiça Administrativa,

CONSIDERANDO que o substituto legal da 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, pelo Ato PGJ nº 835/2018, é o titular da 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **EDILVO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA**, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, em razão do afastamento do titular, até ulterior deliberação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de julho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2275/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **GALENO ARISTÓTELES COELHO DE SÁ**, titular da Promotoria de Justiça de Luís Correia, para atuar nas audiências de custódia, a se realizarem comarca de Parnaíba, de 31 de julho a 02 de agosto de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de julho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2276/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições legais, e considerando a solicitação contida no Ofício nº. 20/2019 - COORD/CPMA, protocolo e-doc nº 07010049144201911,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora **AMANDA MOREIRA DE ARAÚJO**, matrícula nº 15547, Assessora de Promotoria lotada na 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras, para realizar trabalho a serviço do GAECO/MPPI, na sede do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, no período de **05 a 09 de agosto de 2019**, em Teresina-PI, revogando-se a Portaria PGJ/PI nº 2235/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de julho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2277/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

SUSPENDER 30 (trinta) dias de licença-prêmio da Promotora de Justiça **LUZIJONES FELIPE DE CARVALHO FAÇANHA**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Teresina, anteriormente previstas para o período de 01 a 30 de agosto de 2019, conforme a escala de licença-prêmio publicada no DOEMMPI nº 320, de 15/01/2019, ficando os trinta dias para data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de julho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2278/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

SUSPENDER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **JOSÉ DE ARIMATÉA DOURADO LEÃO**, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, referentes ao 2º período do exercício de 2019, anteriormente previstas para o período de 01 a 30 de agosto de 2019, conforme a escala publicada no DEMMPI nº 309, de 12/12/2018, ficando os trinta dias de férias para fruição em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de julho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2279/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ANTENOR FILGUEIRAS LOBO NETO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de julho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2280/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **CRISTIANOFARIASPEIXOTO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes, de 01 a 27 de agosto de 2019, em razão das férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de julho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 2281/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR a Promotora de Justiça **DÉBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO**, Coordenadora do GAECO, para integrar o Comitê Gestor de Segurança Aproximada, constituído por meio da Portaria PGJ/PI nº 277/2018, em substituição ao Promotor de Justiça Rômulo Paulo Cordão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 31 de julho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2282/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

CONCEDER à Promotora de Justiça **ANA SOBREIRA BOTELHO**, Titular da Promotoria de Justiça de Guadalupe, 02 (dois) dias de compensação para serem usufruídos em 01 e 02 de agosto de 2019, referente as plantões ministeriais realizados em 09 e 10 de agosto de 2014, conforme certidão expedida pela Corregedoria Geral do MPPI e, de acordo com o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de julho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2284/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a suspensão das férias da Procuradora de Justiça Lenir Gomes dos Santos Galvão,

R E S O L V E

REVOGAR a Portaria PGJ nº 2243/2019, que designou o Procurador de Justiça **HUGO DE SOUSA CARDOSO**, titular da 6ª Procuradoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 5ª Procuradoria de Justiça, de 05 a 24 de agosto de 2019, em razão das férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de julho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2285/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **Raimundo Nonato Ribeiro Martins Junior**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí, de 01 a 30 de agosto de 2019, em razão das férias do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de julho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2286/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ADRIANO FONTENELE SANTOS**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Promotoria de Justiça de Demerval Lobão, de 01 a 30 de agosto de 2019, em razão das férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de julho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2293/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ANTENOR FILGUEIRAS LOBO NETO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para atuar em audiências na 1ª Vara Criminal de Parnaíba, no dia 01 de agosto de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de julho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

4. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4.1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO/PI

RECOMENDAÇÃO nº 03/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu membro em exercício na Promotoria de Justiça de Matias Olímpio, ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição Federal de 1988, pelas disposições constantes da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e da Lei Complementar Estadual nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), e também pelo disposto no art. 54 da Lei nº 9.605/98 e no artigo 42 da Lei de Contravenções Penais, c/c o Decreto Estadual nº 9.035/93 e suas alterações posteriores, e ainda;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, podendo, no exercício de tais atribuições, expedir Recomendações, nos termos do art. 27, § único, IV, da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que a poluição sonora apresenta-se como agente perturbador do sossego e da paz pública, e que sua ocorrência dá-se principalmente através de veículos automotores e dos assim denominados "paredões de som";

CONSIDERANDO que já foram expedidas recomendações no âmbito desta Promotoria de Justiça acerca da poluição sonora no Município de Matias Olímpio, a saber a Recomendação nº 08/2016 e Recomendação nº 02/2018;

CONSIDERANDO as recentes notícias recebidas nesta Promotoria de Justiça sobre o cometimento reiterado do delito de poluição sonora no município de Matias Olímpio/PI, produzido através de carros de som e veículos particulares equipados com sistema de som, comprometendo a saúde pública e o sossego da população em geral, em áreas urbanas de ocupação mista, mas predominantemente residencial, bem como nas diversas vias públicas deste município, sobretudo nos finais de semana e feriados;

CONSIDERANDO que a poluição sonora traduz-se em uma das mais graves formas de poluição encontradas nos centros urbanos e um sério problema de saúde pública, uma vez que degenera a qualidade de vida de um sem-número de pessoas, com a perda do sono e do bem-estar, ocasionando, inclusive, a depender da intensidade do ruído, perda de audição, aumento da pressão arterial e do risco de infarto, aceleração cardiovascular, acidente vascular encefálico, estresse, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, insônia, diminuição da concentração, entre outras doenças;

CONSIDERANDO que o caput e o §3º do art. 225 da Constituição Federal prescrevem que *"todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"* e que *"as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados"*;

CONSIDERANDO que o caput do art. 182 da Constituição Federal dispõe que a *"política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes"*;

CONSIDERANDO que os incisos I, II, VI e XII do art. 30 da Constituição Federal determinam que é *"competência comum da União, dos Estados,*

do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; cuidar da saúde e assistência pública; estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito; e zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público", de modo que se conclui que cabe aos Municípios a adoção rigorosa de medidas mitigadoras da poluição sonora;

CONSIDERANDO que a perturbação do trabalho ou do sossego alheios com abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos é vedado pela Lei de Contravenções Penais (art. 42, III, do Decreto-Lei n. 3.688/1941) e pode caracterizar, inclusive, crime ambiental (art. 54, Lei n. 9.605/98);

CONSIDERANDO que o art. 54 da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais) fixa pena de reclusão de até 4 (quatro) anos, além de multa, para quem causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana;

CONSIDERANDO que o art. 25 da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais) determina a apreensão dos instrumentos utilizados na prática do crime de poluição, os quais serão posteriormente vendidos, garantida a sua descaracterização por meio de reciclagem;

CONSIDERANDO que o art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro fixa sanção de multa cumulada com medida administrativa de retenção do veículo para regularização, para quem "usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN"; e que o caput do art. 1º da Resolução 624/2016 do CONTRAN estabelece que é "proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação";

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 9.035/93, dispõe que "É vedado perturbar o sossego e o bem estar público com ruído, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contraírem os níveis máximos fixados neste Decreto";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 17, do decreto estadual acima citado, o infrator está sujeito às penas de advertência, multa (no valor compreendido entre 1 a 700 UFPEI), suspensão de atividades e cassação de alvará;

CONSIDERANDO que os arts. 186 e 187 do Código Civil estabelecem que "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito", bem como "o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes", e que o caput do art. 927 e o art. 935 desse diploma normativo preveem que "aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo" e que "a responsabilidade civil é independente da criminal";

CONSIDERANDO que no Município de Matias Olímpio verifica-se nítido descumprimento das prescrições legais acima citadas, em especial pelos proprietários de "paredões de som" e assemelhados;

CONSIDERANDO que também são realizados eventos em ambientes fechados e abertos, públicos e privados, com o uso de "som automotivo" e de "paredões de som" em volumes excessivamente altos, e sem as devidas licenças e alvarás necessários;

CONSIDERANDO que, na ausência fiscalizatória dos órgãos administrativos, está autorizada a fazê-la a polícia militar e que isso vem apenas a somar tal atribuição administrativa às demais atribuições de polícia da tropa, uma vez que, além de infração administrativa, a poluição sonora e a perturbação do sossego se constituem em infrações penais, aspecto que inclui, ainda, a atuação da polícia judiciária;

CONSIDERANDO que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora, o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo relevante a prova testemunhal e/ou documental;

CONSIDERANDO que a atividade desenvolvida por carros de som é potencialmente poluidora, pelo que se faz necessário o prévio licenciamento perante os órgãos ambientais, os quais, todavia, vem se omitindo tanto na concessão de licenças quanto na fiscalização daquela atividade;

CONSIDERANDO que a omissão dos órgãos públicos no cumprimento dos procedimentos legais não deve vir em prejuízo daqueles que necessitam de sua atuação;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público defender a saúde pública, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, bem como exercer o controle externo da atividade policial, com base no caput do art. 127 e nos incisos III e VII da Constituição Federal, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição da República, podendo expedir recomendações dirigidas às Administrações Direta e Indireta, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito, visando à concretização dos interesses cuja tutela lhe cabe promover, nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 27 da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que o descumprimento, pelos agentes públicos, de normas mandamentais que lhe dizem respeito, implica violação a diversos princípios administrativos, sobretudo os da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e lealdade às instituições, o que pode configurar ato de improbidade administrativa, conforme dispõe o art. 11 da Lei 8.429/92, sem prejuízo das demais responsabilidades de naturezas distintas;

RESOLVE RECOMENDAR:

I - AOS PROPRIETÁRIOS DE CARROS DE SOM E VEÍCULOS PARTICULARES EQUIPADOS COM SISTEMA DE SOM:

a) que abstenham-se de utilizar equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação, ficando excetuados da proibição os veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente e licença ambiental expedida pelo órgão competente;

b) que, mesmo portando autorização municipal, abstenham-se de circular com som ligado nas proximidades de Hospitais, Unidades Básicas de Saúde, bem como em frente às escolas, públicas e particulares, repartições públicas, incluindo a Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Fórum, Delegacia de Polícia, Grupamento da Polícia Militar, dentre outras, e templos religiosos durante o horário de culto;

c) que, mesmo portando autorização municipal, observem os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõe o Decreto Estadual 9.035/93, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), a saber: I - Nas Zonas Residenciais: a) 55dB (cinquenta e cinco decibéis) diurno; b) 50dB (cinquenta decibéis) vespertino; c) 45dB (quarenta e cinco decibéis) noturno. II - Nas Zonas Diversificadas: a) 65 dB (sessenta e cinco decibéis) diurno; b) 60dB (sessenta decibéis) vespertino; c) 55dB (cinquenta e cinco decibéis) noturno. IV - Nas Zonas Industriais: a) 60dBA (sessenta decibéis) diurno; b) 60dBA (sessenta decibéis) vespertino; c) 60dBA (sessenta decibéis) noturno;

II - AOS PROPRIETÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DEDICADOS AO ENTRETENIMENTO, BEM COMO AOS PROPRIETÁRIOS DE BARES, RESTAURANTES, CLUBES, LANCHONETES E CONGÊNERES:

a) que providenciem de imediato, junto à Prefeitura Municipal, a obtenção da devida licença para a utilização de aparelhos sonoros e/ou música ao vivo;

b) que abstenham-se de utilizar aparelhos de som em áreas habitadas, urbanas ou rurais, em quaisquer horários, com níveis de ruído superiores aos permitidos nas leis de regência, conforme explicado anteriormente, salvo se houver o devido isolamento ou tratamento acústico, ou quando a utilização de tais equipamentos ocorrer em áreas previamente delimitadas e permitidas pelas autoridades competentes;

c) que coíbam o uso de sons automotivos em suas dependências ou adjacências, inclusive acionando imediatamente a Polícia Militar e a Polícia Civil deste município para adotarem as providências cabíveis ante a situação de flagrante delito;

d) que afixem, em local visível de seu estabelecimento, aviso contendo a proibição da utilização de som automotivo no local;

III - AO COMANDANTE DO GRUPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO/PI:

a) que, durante os serviços de policiamento ostensivo realizados no perímetro urbano e rural do município, atue no combate à poluição sonora através de atividades preventivas e repressivas, as quais devem abranger a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) ou condução do infrator à Delegacia de Polícia, onde será instaurado procedimento adequado pelo Delegado de Polícia, e a devida apreensão do equipamento sonoro, no caso de crimes e contravenções, que somente poderá ser liberado mediante autorização

judicial;

IV - AO DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE MATIAS OLÍMPIO/PI:

a) que promova, com brevidade, a completa apuração dos crimes e contravenções penais mencionados anteriormente, instaurando o procedimento investigativo cabível, formalizando a apreensão de todos os instrumentos da infração penal, ouvindo as testemunhas indicadas e expedindo as devidas guias para os exames periciais pertinentes;

V - AO PREFEITO MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO:

a) que abstenha-se de conceder alvarás de funcionamento e de utilização de equipamentos sonoros aos estabelecimentos comerciais que não atendam às legislações municipais, estaduais e federais pertinentes, bem como que não possuam adequado sistema de proteção acústica, planos de segurança/emergência;

b) que promova, por meio dos órgãos municipais competentes, efetiva cooperação com a Polícia Militar e a Polícia Civil, assegurando-lhes todos os meios necessários e disponíveis ao Poder Público municipal, inclusive o emprego de decibelímetro, nas ações que visem à prevenção e repressão da poluição sonora em Matias Olímpio;

c) que na concessão das autorizações referidas no item "II", alínea "a", da presente, atendam a todas as normas técnicas e legais pertinentes à matéria, notadamente à proibição de utilização dos chamados "Paredões", de modo que a licença ambiental concedida esteja efetivamente apta a prevenir a ocorrência de poluição sonora e de perturbação do sossego;

VI - AOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO:

a) que editem, se possível em regime de prioridade, lei que discipline o uso de instrumentos sonoros neste município, notadamente por parte de estabelecimentos comerciais dedicados ao entretenimento e eventos recreativos, bem como bares, restaurantes, clubes, lanchonetes e congêneres, de acordo com os hábitos da população e o zoneamento urbano, estipulando sanções rigorosas que efetivamente previnam a ocorrência de poluição sonora em Matias Olímpio.

E DETERMINAR que:

a) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Prefeito do Município de Matias Olímpio e ao Presidente da Câmara de Vereadores, para fins de conhecimento, cumprimento e divulgação;

b) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Juiz de Direito da Comarca de Matias Olímpio, para conhecimento e registro;

c) remeta-se cópia da presente Recomendação as emissoras de rádio locais e aos "blogs" da região, para fins de divulgação à população de Matias Olímpio;

d) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Grupamento da Polícia Militar do Estado de Piauí com sede na cidade de Matias Olímpio e à Delegacia de Polícia Civil local, para conhecimento, cumprimento e fiscalização;

e) remeta-se cópia da presente Recomendação aos proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres existentes no município de Matias Olímpio, para conhecimento e cumprimento;

f) comunique-se ao CAOMA e ao CSMP para fins de conhecimento e controle;

h) publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do MPPI e afixe-se cópia no mural da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio/PI.

Registre-se que o não acolhimento da presente Recomendação ensejará a propositura de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis ao Ministério Público em face de quem deixar de cumprir, injustificadamente, os deveres legais.

Matias Olímpio - PI, 29 de julho de 2019.

Mirna Araújo Napoleão Lima

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 59/2019

INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2019

Objeto: Ausência de Defensor Público para atuar na Comarca de Matias Olímpio - PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de sua representante legal em exercício na Promotoria de Justiça de Matias Olímpio, no uso de suas atribuições que são conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica do Ministério Público, pelos arts. 2º e 4º, da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Lei 7.347/95 e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a Comarca de Matias Olímpio/PI não conta com Defensor Público para prestar assistência jurídica à população hipossuficiente;

CONSIDERANDO a condição socioeconômica da população dos Municípios que compõem a Comarca de Matias Olímpio/PI: Matias Olímpio (município sede) e São João do Arraial (termo judiciário);

CONSIDERANDO que a assistência jurídica integral prestada pela Defensoria Pública constitui serviço público essencial, contínuo, de forma a possibilitar que os cidadãos pobres possam exercer a cidadania, conforme determina a Constituição Federal;

CONSIDERANDO o alto volume de ações de direitos individuais indisponíveis (alimentos e investigação de paternidade, entre outros) e realizações de vários atendimentos e acordos extrajudiciais pela Promotoria de justiça de Matias Olímpio - PI, conforme autoriza a Constituição Federal (art. 127), comprometendo, não raramente, a atuação ministerial nesta Comarca, especialmente no âmbito extrajudicial, considerando que mais de 90% dos atendimentos ao público são relativos a demandas por parte dos cidadãos hipossuficientes, ante a omissão do Estado do Piauí e da Defensoria Pública do Estado do Piauí em nomear Defensor Público para atuar na Comarca de Barro Duro - PI;

CONSIDERANDO que os cidadãos necessitados na Comarca de Matias Olímpio acabam não exercendo sua defesa de forma plena e efetiva do ponto de vista material, o que afronta novamente a Constituição Federal;

CONSIDERANDO que desde muito tempo o Estado desrespeita a Constituição Federal, violando os direitos fundamentais dos hipossuficientes de terem acesso à justiça e de receberem assistência jurídica integral do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Piauí furta-se de se desincumbir do dever institucional e constitucional de, ao menos, designar Defensor Público para responder, ainda que uma única semana ou por alguns dias do mês, em todas as Comarcas deste Estado tão pobre e sofrido;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui legitimidade para propor ação civil pública em defesa de interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as normas referentes à Ação Civil Pública, no tocante à legitimidade e disposições atinentes à proteção dos direitos coletivos *latu sensu*, na forma da Lei 7.347/85;

RESOLVE:

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando apurar faltas funcionais cometidas pelos agentes públicos responsáveis, ante a patente omissão, e assegurar o direito dos cidadãos piauienses à assistência judiciária gratuita através da nomeação de Defensor Público para atuar na Comarca de Matias Olímpio - PI, determinando-se, de imediato, as seguintes diligências:

a) o registro e autuação em livro próprio e no SIMP/MPPI;

b) comunique-se ao CACOP, com cópia desta portaria, e ao CSMP, acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público, certificando-se, de tudo, nos autos;

c) encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, devendo o envio e publicação ser certificado nos autos;

d) archive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça;

e) expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Defensor Público Geral do Estado do Piauí, solicitando informações acerca de nomeação de Defensor Público para atuar na Comarca de Matias Olímpio.

Após o cumprimento das diligências, e do prazo para seu atendimento, venham os autos conclusos para análise e prosseguimento.

Nomeio o Assessor de Promotoria Franco Didierd Ferreira Cândido Júnior para secretariar o presente procedimento.

Matias Olímpio, 30 de julho de 2019.

MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA
Promotora de Justiça

4.2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA/PI

NOTÍCIA DE FATO Nº 073/2019

SIMP 000498-197/2019

OBJETO: POSSÍVEL CRIME DE MAUS TRATOS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO para acompanhar e averiguar denúncia apresentada nesta Promotoria de Justiça em que noticia o possível cometimento do crime de maus tratos contra a pessoa com deficiência Isabel.

Após oficiado o CREAS e o CRAS, foram elaborados relatórios de acompanhamento concluindo que não foram encontrados elementos que endossam a denúncia, não constatando-se situações de maus-tratos, negligência ou violação de direitos contra a Sra. Isabel.

Vieram os autos conclusos. Passo a decidir.

Como se infere da documentação acostada aos autos, após os trabalhos das equipes do CREAS e do CRAS verificou-se que as denúncias não correspondem com a realidade, tendo em vista que os relatórios apontam que a suposta vítima vive em um ambiente limpo e organizado.

Ademais, o CREAS realizou investigação social com um vizinho referente à denúncia, em que este relatou que as denúncias não procedem que, pelo contrário, Isabel é bem cuidada pela mãe e que é a própria que se autonegligência, se negando a ir ao médico, em se alimentar e criando histórias.

Assim, esgotado o objeto do presente procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, caput, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, na conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Luís Correia, 12 de Julho de 2019

Galeno Aristóteles Coêlho de Sá

Promotor de Justiça

4.3. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI

INQUÉRITO CIVIL Nº 49/2019

Portaria n.º 59/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, na defesa do meio ambiente natural, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que estabelece o art. 129, inciso III da Constituição Federal que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a proteção da biodiversidade, a qual se define, pelo art. 2º da Convenção sobre a Diversidade Biológica, como sendo a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte, compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies e de ecossistemas;

CONSIDERANDO que o Brasil, através do Decreto Legislativo nº 02/94, é signatário da referida Convenção, a qual tem o objetivo precípua de promover a efetiva conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável dos elementos que a compõem e a repartição equânime dos benefícios oriundos dos recursos genéticos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, § 1º, inciso II, prevê que para assegurar a efetividade do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, compete ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO que todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência, bem como que todo o animal pertencente a uma espécie selvagem tem o direito de viver livre no seu próprio ambiente natural, terrestre, aéreo ou aquático e tem o direito de se reproduzir, nos termos da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, da qual o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão legitimado à defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, especificamente, à tutela do patrimônio ambiental, visando a ampla reparação dos danos eventualmente ocorridos, a recomposição do meio ambiente lesado e, sobretudo, a prevenção de danos ao ecossistema local e à sociedade;

CONSIDERANDO a inexistência no Município de Santa Rosa do Piauí/PI de local apropriado para guarda, manutenção, asseio, vacinação e alimentação de animais sem dono, abandonados ou perdidos nas ruas do município, sejam eles caninos, felinos, ovinos, caprinos, suínos, bovinos, etc., expondo a risco os próprios animais e a saúde pública, ante o risco a alguma situação de zoonose;

CONSIDERANDO a inexistência de Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) no Município de Santa Rosa do Piauí/PI ou instalações análogas para vigilância, prevenção e controle de zoonoses de animais considerados relevantes para a saúde pública, inclusive os venenosos e peçonhentos, vetor, hospedeiro, reservatório, portador, amplificador ou suspeito para alguma zoonose ou suscetível para alguma zoonose de relevância para a saúde pública, quando em situações de risco quanto à transmissão de agente etiológico para humanos ou causador de agravo que represente risco de transmissão de doença para a população humana;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1.138 de 23 de maio de 2014 do Ministério da Saúde, define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública;

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção de ações e medidas legislativas que se destinam à vigilância dos fatores de risco relativos às zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública e ao controle de animais vetores, hospedeiros, reservatórios, amplificadores e portadores, visando garantir a prevenção, promoção e proteção à saúde humana e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisão em tempo oportuno;

CONSIDERANDO ainda a Portaria nº 52/2002 da FUNASA que estabelece diretrizes para projetos físicos de Unidades de Zoonoses e Fatores

Biológicos de Risco, onde preconiza quatro tipos de Centros de Controles de Zoonoses (CCZ) e um tipo de Canil Municipal (CM) com programas funcionais diferenciados, com o objetivo de atender às seguintes faixas da população:

- a) **Centro de Controle de Zoonoses e fatores biológicos de risco - Tipo 1 (CCZ1):** Para população acima de 500.000 habitantes. Desenvolve atividades de controle de populações animais, entomologia e controle de vetores e diagnóstico laboratorial de zoonoses. É referência para municípios de menor porte. Em municípios com população acima de 1.000.000 de habitantes poderão ser implantados CCZs Tipo 2 para cada 1.000.000 de habitantes excedentes ou fração;
- b) **Centro de controle de zoonoses e fatores biológicos de risco - Tipo 2 (CCZ2):** Para população de 100.000 a 500.000 habitantes. Desenvolve atividades de controle de populações animais, entomologia e controle de vetores. É referência para municípios de menor porte;
- c) **Centro de Controle de Zoonoses e fatores biológicos de risco - Tipo 3 (CCZ3):** Para população de 50.000 a 100.000 habitantes. Desenvolve atividades de controle de populações animais, entomologia e controle de vetores. É referência para municípios de menor porte;
- d) **Centro de Controle de Zoonoses e fatores biológicos de risco - Tipo 4 (CCZ4):** Para população de 15.000 a 50.000 habitantes. Desenvolve atividades de controle de populações animais, entomologia e controle de vetores. É referência para municípios de menor porte;
- e) **Canil Municipal (CM):** Para população de até 15.000 habitantes. Desenvolve atividades de apreensão de cães e gatos com o objetivo de manejo e controle destas populações animais enquanto fatores de risco de transmissão de doenças.

Resolve instaurar **INQUÉRITO CIVIL para fiscalizar a implementação das ações pelo Poder Público Municipal de SANTA ROSA DO PIAUÍ/PI, voltadas à criação do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) ou instalações análogas com fins à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses, inclusive relativo a acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos**, coletando informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que *a posteriori* será analisada a possibilidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública Ambiental ou possível arquivamento.

Inicialmente, **DETERMINO:**

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como anote-se no livro;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a Sra. Tamires Gomes Rosa Aragão, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório de Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente - CAOMA, enviando-lhes cópias da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí (DOMPPI), bem como no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

REQUISITE-SE à Prefeitura Municipal de **SANTA ROSA DO PIAUÍ/PI**, na pessoa do(a) Prefeito(a) Municipal, informações acerca das medidas que vem sendo adotadas pelo Município para fins de destinação adequada de animais recolhidos que não possuam dono, estejam abandonados ou perdidos (caninos, felinos, ovinos, caprinos, suínos, bovinos, etc.), relativos a animais de relevância para a saúde pública, nos moldes do art. 2º da Portaria n.º 1138/2014 do Ministério da Saúde;

RECOMENDE-SE à Prefeitura Municipal de **SANTA ROSA DO PIAUÍ/PI**, na pessoa do(a) Prefeito(a) Municipal, a adoção de **medidas administrativas** imediatas visando o recolhimento, transporte e a destinação de local adequado dos animais recolhidos, bem como **medidas legislativas/administrativas contemplando ações e serviços públicos de saúde voltados para a implementação do Centro de Controle de Zoonoses ou instalações análogas** para a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses e de acidentes por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, criando-se, por lei, o Centro de Controle de Zoonoses, na esteira da previsão contida no art. 3º da Portaria n.º 1138/2014 do Ministério da Saúde e da Portaria nº 52/2002 da FUNASA, encaminhando cópias, a esta Promotoria de Justiça das medidas administrativas adotadas e de eventual projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal com tal finalidade, **no prazo de 30 (trinta) dias**. Cumpra-se.

Oeiras - PI, 24 de Julho de 2019.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 51/2019

Portaria n.º 61/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, na defesa do meio ambiente natural, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que estabelece o art. 129, inciso III da Constituição Federal que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a proteção da biodiversidade, a qual se define, pelo art. 2º da Convenção sobre a Diversidade Biológica, como sendo a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte, compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies e de ecossistemas;

CONSIDERANDO que o Brasil, através do Decreto Legislativo nº 02/94, é signatário da referida Convenção, a qual tem o objetivo precípua de promover a efetiva conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável dos elementos que a compõem e a repartição equânime dos benefícios oriundos dos recursos genéticos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, § 1º, inciso II, prevê que para assegurar a efetividade do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, compete ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO que todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência, bem como que todo o animal pertencente a uma espécie selvagem tem o direito de viver livre no seu próprio ambiente natural, terrestre, aéreo ou aquático e tem o direito de se reproduzir, nos termos da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, da qual o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão legitimado à defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, especificamente, à tutela do patrimônio ambiental, visando a ampla reparação dos danos eventualmente ocorridos, a recomposição do meio ambiente lesado e, sobretudo, a prevenção de danos ao ecossistema local e à sociedade;

CONSIDERANDO a inexistência no Município de São Francisco do Piauí/PI de local apropriado para guarda, manutenção, asseio, vacinação e alimentação de animais sem dono, abandonados ou perdidos nas ruas do município, sejam eles caninos, felinos, ovinos, caprinos, suínos, bovinos, etc., expondo a risco os próprios animais e a saúde pública, ante o risco a alguma situação de zoonose;

CONSIDERANDO a inexistência de Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) no Município de São Francisco do Piauí/PI ou instalações análogas para vigilância, prevenção e controle de zoonoses de animais considerados relevantes para a saúde pública, inclusive os venenosos e peçonhentos, vetor, hospedeiro, reservatório, portador, amplificador ou suspeito para alguma zoonose ou suscetível para alguma zoonose de relevância para a saúde pública, quando em situações de risco quanto à transmissão de agente etiológico para humanos ou causador de agravo que represente risco de transmissão de doença para a população humana;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1.138 de 23 de maio de 2014 do Ministério da Saúde, define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública;

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção de ações e medidas legislativas que se destinam à vigilância dos fatores de risco relativos às zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública e ao controle de animais vetores,

hospedeiros, reservatórios, amplificadores e portadores, visando garantir a prevenção, promoção e proteção à saúde humana e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisão em tempo oportuno;

CONSIDERANDO ainda a Portaria nº 52/2002 da FUNASA que estabelece diretrizes para projetos físicos de Unidades de Zoonoses e Fatores Biológicos de Risco, onde preconiza quatro tipos de Centros de Controles de Zoonoses (CCZ) e um tipo de Canil Municipal (CM) com programas funcionais diferenciados, com o objetivo de atender às seguintes faixas da população:

a) **Centro de Controle de Zoonoses e fatores biológicos de risco - Tipo 1 (CCZ1):** Para população acima de 500.000 habitantes. Desenvolve atividades de controle de populações animais, entomologia e controle de vetores e diagnóstico laboratorial de zoonoses. É referência para municípios de menor porte. Em municípios com população acima de 1.000.000 de habitantes poderão ser implantados CCZs Tipo 2 para cada 1.000.000 de habitantes excedentes ou fração;

b) **Centro de controle de zoonoses e fatores biológicos de risco - Tipo 2 (CCZ2):** Para população de 100.000 a 500.000 habitantes. Desenvolve atividades de controle de populações animais, entomologia e controle de vetores. É referência para municípios de menor porte;

c) **Centro de Controle de Zoonoses e fatores biológicos de risco - Tipo 3 (CCZ3):** Para população de 50.000 a 100.000 habitantes. Desenvolve atividades de controle de populações animais, entomologia e controle de vetores. É referência para municípios de menor porte;

d) **Centro de Controle de Zoonoses e fatores biológicos de risco - Tipo 4 (CCZ4):** Para população de 15.000 a 50.000 habitantes. Desenvolve atividades de controle de populações animais, entomologia e controle de vetores. É referência para municípios de menor porte;

e) **Canil Municipal (CM):** Para população de até 15.000 habitantes. Desenvolve atividades de apreensão de cães e gatos com o objetivo de manejo e controle destas populações animais enquanto fatores de risco de transmissão de doenças.

Resolve instaurar **INQUÉRITO CIVIL para fiscalizar a implementação das ações pelo Poder Público Municipal de SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ/PI, voltadas à criação do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) ou instalações análogas com fins à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses, inclusive relativo a acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos**, coletando informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que a *posteriori* será analisada a possibilidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública Ambiental ou possível arquivamento.

Inicialmente, **DETERMINO:**

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como anote-se no livro;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a Sra. Tamires Gomes Rosa Aragão, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituído em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório de Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente - CAOMA, enviando-lhes cópias da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí (DOMPPI), bem como no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

REQUISITE-SE à Prefeitura Municipal de **SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ/PI**, na pessoa do(a) Prefeito(a) Municipal, informações acerca das medidas que vem sendo adotadas pelo Município para fins de destinação adequada de animais recolhidos que não possuam dono, estejam abandonados ou perdidos (caninos, felinos, ovinos, caprinos, suínos, bovinos, etc.), relativos a animais de relevância para a saúde pública, nos moldes do art. 2º da Portaria n.º 1138/2014 do Ministério da Saúde;

RECOMENDE-SE à Prefeitura Municipal de **SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ/PI**, na pessoa do(a) Prefeito(a) Municipal, a adoção de **medidas administrativas** imediatas visando o recolhimento, transporte e a destinação de local adequado dos animais recolhidos, bem como **medidas legislativas/administrativas contemplando ações e serviços públicos de saúde voltados para a implementação do Centro de Controle de Zoonoses ou instalações análogas** para a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses e de acidentes por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, criando-se, por lei, o Centro de Controle de Zoonoses, na esteira da previsão contida no art. 3º da Portaria n.º 1138/2014 do Ministério da Saúde e da Portaria nº 52/2002 da FUNASA, encaminhando cópias, a esta Promotoria de Justiça das medidas administrativas adotadas e de eventual projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal com tal finalidade, **no prazo de 30 (trinta) dias**; Cumpra-se.

Oeiras - PI, 24 de Julho de 2019.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 53/2019

Portaria n.º 63/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, na defesa do meio ambiente natural, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que estabelece o art. 129, inciso III da Constituição Federal que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a proteção da biodiversidade, a qual se define, pelo art. 2º da Convenção sobre a Diversidade Biológica, como sendo a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte, compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies e de ecossistemas;

CONSIDERANDO que o Brasil, através do Decreto Legislativo nº 02/94, é signatário da referida Convenção, a qual tem o objetivo precípuo de promover a efetiva conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável dos elementos que a compõem e a repartição equânime dos benefícios oriundos dos recursos genéticos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, § 1º, inciso II, prevê que para assegurar a efetividade do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, compete ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO que todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência, bem como que todo o animal pertencente a uma espécie selvagem tem o direito de viver livre no seu próprio ambiente natural, terrestre, aéreo ou aquático e tem o direito de se reproduzir, nos termos da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, da qual o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão legitimado à defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, especificamente, à tutela do patrimônio ambiental, visando a ampla reparação dos danos eventualmente ocorridos, a recomposição do meio ambiente lesado e, sobretudo, a prevenção de danos ao ecossistema local e à sociedade;

CONSIDERANDO a inexistência no Município de Cajazeiras do Piauí/PI de local apropriado para guarda, manutenção, asseio, vacinação e alimentação de animais sem dono, abandonados ou perdidos nas ruas do município, sejam eles caninos, felinos, ovinos, caprinos, suínos, bovinos, etc., expondo a risco os próprios animais e a saúde pública, ante o risco a alguma situação de zoonose;

CONSIDERANDO a inexistência de Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) no Município de Cajazeiras do Piauí/PI ou instalações análogas para vigilância, prevenção e controle de zoonoses de animais considerados relevantes para a saúde pública, inclusive os venenosos e peçonhentos, vetor, hospedeiro, reservatório, portador, amplificador ou suspeito para alguma zoonose ou suscetível para alguma zoonose de relevância para a saúde pública, quando em situações de risco quanto à transmissão de agente etiológico para humanos ou causador de agravo que represente risco de transmissão de doença para a população humana;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1.138 de 23 de maio de 2014 do Ministério da Saúde, define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde

pública;

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção de ações e medidas legislativas que se destinam à vigilância dos fatores de risco relativos às zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública e ao controle de animais vetores, hospedeiros, reservatórios, amplificadores e portadores, visando garantir a prevenção, promoção e proteção à saúde humana e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisão em tempo oportuno;

CONSIDERANDO ainda a Portaria nº 52/2002 da FUNASA que estabelece diretrizes para projetos físicos de Unidades de Zoonoses e Fatores Biológicos de Risco, onde preconiza quatro tipos de Centros de Controles de Zoonoses (CCZ) e um tipo de Canil Municipal (CM) com programas funcionais diferenciados, com o objetivo de atender às seguintes faixas da população:

a) **Centro de Controle de Zoonoses e fatores biológicos de risco - Tipo 1 (CCZ1):** Para população acima de 500.000 habitantes. Desenvolve atividades de controle de populações animais, entomologia e controle de vetores e diagnóstico laboratorial de zoonoses. É referência para municípios de menor porte. Em municípios com população acima de 1.000.000 de habitantes poderão ser implantados CCZs Tipo 2 para cada 1.000.000 de habitantes excedentes ou fração;

b) **Centro de controle de zoonoses e fatores biológicos de risco - Tipo 2 (CCZ2):** Para população de 100.000 a 500.000 habitantes. Desenvolve atividades de controle de populações animais, entomologia e controle de vetores. É referência para municípios de menor porte;

c) **Centro de Controle de Zoonoses e fatores biológicos de risco - Tipo 3 (CCZ3):** Para população de 50.000 a 100.000 habitantes. Desenvolve atividades de controle de populações animais, entomologia e controle de vetores. É referência para municípios de menor porte;

d) **Centro de Controle de Zoonoses e fatores biológicos de risco - Tipo 4 (CCZ4):** Para população de 15.000 a 50.000 habitantes. Desenvolve atividades de controle de populações animais, entomologia e controle de vetores. É referência para municípios de menor porte;

e) **Canil Municipal (CM):** Para população de até 15.000 habitantes. Desenvolve atividades de apreensão de cães e gatos com o objetivo de manejo e controle destas populações animais enquanto fatores de risco de transmissão de doenças.

Resolve instaurar **INQUÉRITO CIVIL para fiscalizar a implementação das ações pelo Poder Público Municipal de CAJAZEIRAS DO PIAUÍ/PI, voltadas à criação do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) ou instalações análogas com fins à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses, inclusive relativo a acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos**, coletando informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que *a posteriori* será analisada a possibilidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública Ambiental ou possível arquivamento.

Inicialmente, **DETERMINO:**

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como anote-se no livro;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a Sra. Tamires Gomes Rosa Aragão, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório de Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente - CAOMA, enviando-lhes cópias da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí (DOMPPI), bem como no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

REQUISITE-SE à Prefeitura Municipal de **CAJAZEIRAS DO PIAUÍ/PI**, na pessoa do(a) Prefeito(a) Municipal, informações acerca das medidas que vem sendo adotadas pelo Município para fins de destinação adequada de animais recolhidos que não possuam dono, estejam abandonados ou perdidos (caninos, felinos, ovinos, caprinos, suínos, bovinos, etc.), relativos a animais de relevância para a saúde pública, nos moldes do art. 2º da Portaria n.º 1138/2014 do Ministério da Saúde;

RECOMENDE-SE à Prefeitura Municipal de **CAJAZEIRAS DO PIAUÍ/PI**, na pessoa do(a) Prefeito(a) Municipal, a adoção de **medidas administrativas** imediatas visando o recolhimento, transporte e a destinação de local adequado dos animais recolhidos, bem como **medidas legislativas/administrativas contemplando ações e serviços públicos de saúde voltados para a implementação do Centro de Controle de Zoonoses ou instalações análogas** para a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses e de acidentes por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, criando-se, por lei, o Centro de Controle de Zoonoses, na esteira da previsão contida no art. 3º da Portaria n.º 1138/2014 do Ministério da Saúde e da Portaria nº 52/2002 da FUNASA, encaminhando cópias, a esta Promotoria de Justiça das medidas administrativas adotadas e de eventual projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal com tal finalidade, **no prazo de 30 (trinta) dias**; Cumpra-se.

Oeiras - PI, 24 de Julho de 2019.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 55/2019

Portaria n.º 65/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, na defesa do meio ambiente natural, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que estabelece o art. 129, inciso III da Constituição Federal que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a proteção da biodiversidade, a qual se define, pelo art. 2º da Convenção sobre a Diversidade Biológica, como sendo a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte, compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies e de ecossistemas;

CONSIDERANDO que o Brasil, através do Decreto Legislativo nº 02/94, é signatário da referida Convenção, a qual tem o objetivo precípuo de promover a efetiva conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável dos elementos que a compõem e a repartição equânime dos benefícios oriundos dos recursos genéticos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, § 1º, inciso II, prevê que para assegurar a efetividade do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, compete ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO que todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência, bem como que todo o animal pertencente a uma espécie selvagem tem o direito de viver livre no seu próprio ambiente natural, terrestre, aéreo ou aquático e tem o direito de se reproduzir, nos termos da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, da qual o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão legitimado à defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, especificamente, à tutela do patrimônio ambiental, visando a ampla reparação dos danos eventualmente ocorridos, a recomposição do meio ambiente lesado e, sobretudo, a prevenção de danos ao ecossistema local e à sociedade;

CONSIDERANDO a inexistência no Município de Colônia do Piauí/PI de local apropriado para guarda, manutenção, asseio, vacinação e alimentação de animais sem dono, abandonados ou perdidos nas ruas do município, sejam eles caninos, felinos, ovinos, caprinos, suínos, bovinos, etc., expondo a risco os próprios animais e a saúde pública, ante o risco a alguma situação de zoonose;

CONSIDERANDO a inexistência de Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) no Município de Colônia do Piauí/PI ou instalações análogas para vigilância, prevenção e controle de zoonoses de animais considerados relevantes para a saúde pública, inclusive os venenosos e peçonhentos, vetor, hospedeiro, reservatório, portador, amplificador ou suspeito para alguma zoonose ou suscetível para alguma zoonose de relevância para a saúde pública, quando em situações de risco quanto à transmissão de agente etiológico para humanos ou causador de agravo que represente

risco de transmissão de doença para a população humana;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1.138 de 23 de maio de 2014 do Ministério da Saúde, define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública;

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção de ações e medidas legislativas que se destinam à vigilância dos fatores de risco relativos às zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública e ao controle de animais vetores, hospedeiros, reservatórios, amplificadores e portadores, visando garantir a prevenção, promoção e proteção à saúde humana e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisão em tempo oportuno;

CONSIDERANDO ainda a Portaria nº 52/2002 da FUNASA que estabelece diretrizes para projetos físicos de Unidades de Zoonoses e Fatores Biológicos de Risco, onde preconiza quatro tipos de Centros de Controles de Zoonoses (CCZ) e um tipo de Canil Municipal (CM) com programas funcionais diferenciados, com o objetivo de atender às seguintes faixas da população:

a) **Centro de Controle de Zoonoses e fatores biológicos de risco - Tipo 1 (CCZ1):** Para população acima de 500.000 habitantes. Desenvolve atividades de controle de populações animais, entomologia e controle de vetores e diagnóstico laboratorial de zoonoses. É referência para municípios de menor porte. Em municípios com população acima de 1.000.000 de habitantes poderão ser implantados CCZs Tipo 2 para cada 1.000.000 de habitantes excedentes ou fração;

b) **Centro de controle de zoonoses e fatores biológicos de risco - Tipo 2 (CCZ2):** Para população de 100.000 a 500.000 habitantes. Desenvolve atividades de controle de populações animais, entomologia e controle de vetores. É referência para municípios de menor porte;

c) **Centro de Controle de Zoonoses e fatores biológicos de risco - Tipo 3 (CCZ3):** Para população de 50.000 a 100.000 habitantes. Desenvolve atividades de controle de populações animais, entomologia e controle de vetores. É referência para municípios de menor porte;

d) **Centro de Controle de Zoonoses e fatores biológicos de risco - Tipo 4 (CCZ4):** Para população de 15.000 a 50.000 habitantes. Desenvolve atividades de controle de populações animais, entomologia e controle de vetores. É referência para municípios de menor porte;

e) **Canil Municipal (CM):** Para população de até 15.000 habitantes. Desenvolve atividades de apreensão de cães e gatos com o objetivo de manejo e controle destas populações animais enquanto fatores de risco de transmissão de doenças.

Resolve instaurar **INQUÉRITO CIVIL para fiscalizar a implementação das ações pelo Poder Público Municipal de COLÔNIA DO PIAUÍ/PI, voltadas à criação do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) ou instalações análogas com fins à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses, inclusive relativo a acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos**, coletando informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que *a posteriori* será analisada a possibilidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública Ambiental ou possível arquivamento.

Inicialmente, **DETERMINO:**

A atuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como anote-se no livro;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a Sra. Tamires Gomes Rosa Aragão, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório de Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente - CAOMA, enviando-lhes cópias da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí (DOMPPI), bem como no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

REQUISITE-SE à Prefeitura Municipal de **COLÔNIA DO PIAUÍ/PI**, na pessoa do(a) Prefeito(a) Municipal, informações acerca das medidas que vem sendo adotadas pelo Município para fins de destinação adequada de animais recolhidos que não possuam dono, estejam abandonados ou perdidos (caninos, felinos, ovinos, caprinos, suínos, bovinos, etc.), relativos a animais de relevância para a saúde pública, nos moldes do art. 2º da Portaria n.º 1138/2014 do Ministério da Saúde;

RECOMENDE-SE à Prefeitura Municipal de **COLÔNIA DO PIAUÍ/PI**, na pessoa do(a) Prefeito(a) Municipal, a adoção de **medidas administrativas** imediatas visando o recolhimento, transporte e a destinação de local adequado dos animais recolhidos, bem como **medidas legislativas/administrativas contemplando ações e serviços públicos de saúde voltados para a implementação do Centro de Controle de Zoonoses ou instalações análogas** para a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses e de acidentes por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, criando-se, por lei, o Centro de Controle de Zoonoses, na esteira da previsão contida no art. 3º da Portaria n.º 1138/2014 do Ministério da Saúde e da Portaria nº 52/2002 da FUNASA, encaminhando cópias, a esta Promotoria de Justiça das medidas administrativas adotadas e de eventual projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal com tal finalidade, **no prazo de 30 (trinta) dias**; Cumpra-se.

Oeiras - PI, 24 de Julho de 2019.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 40/2019

Portaria n.º 49/2019

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127 *caput*, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função institucional conferida ao Ministério Público pelo art. 129 III da CF e pelo art. Art. 1º c/c art. 8º, § 1º da Lei 7347/85 de promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles o da legalidade, eficiência, obediência à impessoalidade e à moralidade administrativa;

CONSIDERANDO a avançada escala de propagação do mosquito, com inúmeros municípios contaminados pelo vírus da dengue;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF);

CONSIDERANDO ainda, que a Administração Pública Municipal não vem procedendo à fiscalização dos terrenos baldios existentes na zona urbana do município de Oeiras, com a existência de terrenos cobertos de matos pantanosos ou servindo de depósito de lixo, bem como empoçamento de água;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela sadia qualidade de vida e pelo meio ambiente equilibrado, preservando-o para as presentes e futuras gerações (art. 225 da CF);

CONSIDERANDO que a insuficiência de instrução de maioria de população local sobre o contágio de doenças, exige implementação de políticas públicas, voltadas especialmente à adoção de medidas preventivas ao contágio e à propagação de doenças, sendo as ações e serviços de saúde considerados de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle;

CONSIDERANDO ainda o Termo de Declarações da Sra. Iracema Ana da Conceição relatando empoçamento de água em terreno baldio localizado na Rua Benedito Carneiro com riscos de proliferação de focos de larvas do mosquito da dengue, entre outros, no município de Oeiras/PI;

DETERMINO:

A instauração do presente inquérito civil para investigar e apurar omissão do Poder Público Municipal no trato de saúde pública, ante a ausência

de fiscalização da Prefeitura Municipal de Oeiras para aplicar as sanções dispostas no art. 42 do Código de Postura do Município, quanto as infrações contidas no Capítulo III da mencionada norma, bem como da adoção de medidas preventivas de combate a endemias e propagação de doenças, além da total ausência de conscientização popular para adotar medidas de disseminação de mosquitos e pragas transmissoras de doenças;

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como anote-se no livro;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a Sra. Tatiana Melo de Aragão Ximenes, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório de Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente - CAOMA, enviando-lhes cópias da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, bem como no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 038/2019;

REQUISITE-SE à Prefeitura Municipal de Oeiras, no prazo de 10 (dez) dias, informações (nome do proprietário e endereço onde possa ser encontrado), acerca da **titularidade do terreno baldio localizado na Rua Benedito Carneiro**, ao lado do novo Mercado Público Municipal, onde possui empoeiramento de água, em decorrência das chuvas, podendo ocasionar danos ao meio ambiente e à saúde pública, bem como **acerca da fiscalização desta no município de Oeiras em conformidade com o disposto nos arts. 36, 37 e 42 do Código de Postura do Município de Oeiras** (Lei 1.393/90 com alterações e publicado no dia 27/03/2019);

REQUISITE-SE AINDA à Prefeitura Municipal de Oeiras/PI para que **NOTIFIQUE**, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, todos os proprietários de terrenos baldios situados na área urbana da Oeiras-PI, para providenciarem a imediata limpeza dos terrenos baldios, sob pena de incorrer em multa prevista no código de postura municipal;

RECOMENDE-SE à Prefeitura Municipal de Oeiras que proceda levantamento dos terrenos baldios existentes na zona urbana do Município de Oeiras, com os dados dos seus respectivos proprietários, que **ausentes de muros ou cercas e/ou estejam cobertos de matos e/ou servindo de depósito de lixo, assim como com a existência de empoeiramentos de água**, devendo após o levantamento deste, encaminhar o respectivo relatório no **prazo de 20 (vinte) dias** à esta Promotoria de Justiça.

NOTIFIQUE-SE a Prefeitura Municipal e o Secretário de Saúde Municipal para adoção de medidas preventivas que reduzam o risco de doença e de outros agravos, em especial no combate à disseminação da dengue e de outras endemias, bem como possibilitando à população o pronto agendamento de visitas pelos agentes de endemias em suas propriedades, para realizar a devida inspeção e tomarem providências ao combate do mosquito, devendo comunicar a esta Promotoria de Justiça das providências adotadas, **no prazo de 15 (quinze) dias**;

RECOMENDE-SE à Prefeitura Municipal de Oeiras a realização de campanha preventiva para fins erradicar focos do mosquito da dengue e da doença de chagas, com confecção de cartazes, palestras e serviços de informações à população em geral, devendo a Prefeitura e a Secretaria de Saúde comunicar a Promotoria de Justiça acerca das medidas adotadas, **no prazo de 20 (vinte) dias**;

RECOMENDO a imediata limpeza urbana das vias urbanas, prédios, praças e terrenos públicos, recolhendo também todo o lixo residencial acumulado, erradicando focos e larvas de mosquitos transmissores de doença, como recipientes que permitem acúmulo de água parada e matagal, além de manter continuamente [no mínimo de 2 (duas) vezes por semana] o recolhimento de lixo no Município, comunicando-se o cumprimento da medida esta Promotoria de Justiça, no **prazo de 10 (dez) dias**;

Cumpra-se.

Oeiras - PI, 17 de Julho de 2019.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

1 Lei 7347/85, Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público

INQUÉRITO CIVIL Nº 50/2019

Portaria n.º 60/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, na defesa do meio ambiente natural, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que estabelece o art. 129, inciso III da Constituição Federal que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a proteção da biodiversidade, a qual se define, pelo art. 2º da Convenção sobre a Diversidade Biológica, como sendo a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte, compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies e de ecossistemas;

CONSIDERANDO que o Brasil, através do Decreto Legislativo nº 02/94, é signatário da referida Convenção, a qual tem o objetivo precípuo de promover a efetiva conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável dos elementos que a compõem e a repartição equânime dos benefícios oriundos dos recursos genéticos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, § 1º, inciso II, prevê que para assegurar a efetividade do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, compete ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO que todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência, bem como que todo o animal pertencente a uma espécie selvagem tem o direito de viver livre no seu próprio ambiente natural, terrestre, aéreo ou aquático e tem o direito de se reproduzir, nos termos da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, da qual o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão legitimado à defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, especificamente, à tutela do patrimônio ambiental, visando a ampla reparação dos danos eventualmente ocorridos, a recomposição do meio ambiente lesado e, sobretudo, a prevenção de danos ao ecossistema local e à sociedade;

CONSIDERANDO a inexistência no Município de Oeiras/PI de local apropriado para guarda, manutenção, asseio, vacinação e alimentação de animais sem dono, abandonados ou perdidos nas ruas do município, sejam eles caninos, felinos, ovinos, caprinos, suínos, bovinos, etc., expondo a risco os próprios animais e a saúde pública, ante o risco a alguma situação de zoonose;

CONSIDERANDO a inexistência de Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) no Município de Oeiras/PI ou instalações análogas para vigilância, prevenção e controle de zoonoses de animais considerados relevantes para a saúde pública, inclusive os venenosos e peçonhentos, vetor, hospedeiro, reservatório, portador, amplificador ou suspeito para alguma zoonose ou suscetível para alguma zoonose de relevância para a saúde pública, quando em situações de risco quanto à transmissão de agente etiológico para humanos ou causador de agravo que represente risco de transmissão de doença para a população humana;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1.138 de 23 de maio de 2014 do Ministério da Saúde, define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública;

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção de ações e medidas legislativas que se destinam à vigilância dos fatores de risco relativos às zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública e ao controle de animais vetores,

hospedeiros, reservatórios, amplificadores e portadores, visando garantir a prevenção, promoção e proteção à saúde humana e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisão em tempo oportuno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 52/2002 da FUNASA que estabelece diretrizes para projetos físicos de Unidades de Zoonoses e Fatores Biológicos de Risco, onde preconiza quatro tipos de Centros de Controles de Zoonoses (CCZ) e um tipo de Canil Municipal (CM) com programas funcionais diferenciados, com o objetivo de atender às seguintes faixas da população:

a) **Centro de Controle de Zoonoses e fatores biológicos de risco - Tipo 1 (CCZ1):** Para população acima de 500.000 habitantes. Desenvolve atividades de controle de populações animais, entomologia e controle de vetores e diagnóstico laboratorial de zoonoses. É referência para municípios de menor porte. Em municípios com população acima de 1.000.000 de habitantes poderão ser implantados CCZs Tipo 2 para cada 1.000.000 de habitantes excedentes ou fração;

b) **Centro de controle de zoonoses e fatores biológicos de risco - Tipo 2 (CCZ2):** Para população de 100.000 a 500.000 habitantes. Desenvolve atividades de controle de populações animais, entomologia e controle de vetores. É referência para municípios de menor porte;

c) **Centro de Controle de Zoonoses e fatores biológicos de risco - Tipo 3 (CCZ3):** Para população de 50.000 a 100.000 habitantes. Desenvolve atividades de controle de populações animais, entomologia e controle de vetores. É referência para municípios de menor porte;

d) **Centro de Controle de Zoonoses e fatores biológicos de risco - Tipo 4 (CCZ4):** Para população de 15.000 a 50.000 habitantes. Desenvolve atividades de controle de populações animais, entomologia e controle de vetores. É referência para municípios de menor porte;

e) **Canil Municipal (CM):** Para população de até 15.000 habitantes. Desenvolve atividades de apreensão de cães e gatos com o objetivo de manejo e controle destas populações animais enquanto fatores de risco de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO o Termo de Declarações da Sra. Flaviane Soares de Sousa e Sousa, relatando que a Prefeitura Municipal de Oeiras tem recolhido animais de rua e mantém a guarda destes num terreno baldio em frente ao novo mercado de público, tratando-se de local totalmente inadequado e desumano para os animais;

CONSIDERANDO a juntada de indicação ao Prefeito Municipal de Oeiras datada do ano de 2014 e do ano de 2019, de autoria do vereador Adauberon de Moraes, solicitando a construção de um Centro de Controle de Zoonoses no município de Oeiras, em razão da excessiva população canina, e com possíveis transmissão de doenças nesta urbe;

Resolve instaurar **INQUÉRITO CIVIL para fiscalizar a implementação das ações pelo Poder Público Municipal de OEIRAS/PI, voltadas à criação do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) ou instalações análogas com fins à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses, inclusive relativo a acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos**, coletando informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que *a posteriori* será analisada a possibilidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública Ambiental ou possível arquivamento.

Inicialmente, **DETERMINO:**

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como anote-se no livro;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a Sra. Tatiana Melo de Aragão Ximenes, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório de Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente - CAOMA, enviando-lhes cópias da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí (DOMPPI), bem como no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Junte-se aos autos a NF 47/2019, com os documentos que a acompanham;

REQUISITE-SE à Prefeitura Municipal de **OEIRAS/PI**, na pessoa do(a) Prefeito(a) Municipal, informações acerca das medidas que vem sendo adotadas pelo Município para fins de destinação adequada de animais recolhidos que não possuam dono, estejam abandonados ou perdidos (caninos, felinos, ovinos, caprinos, suínos, bovinos, etc.), relativos a animais de relevância para a saúde pública, nos moldes do art. 2º da Portaria n.º 1138/2014 do Ministério da Saúde;

RECOMENDE-SE à Prefeitura Municipal de **OEIRAS/PI**, na pessoa do(a) Prefeito(a) Municipal, a adoção de **medidas administrativas** imediatas visando o recolhimento, transporte e a destinação de local adequado dos animais recolhidos, bem como **medidas legislativas/administrativas contemplando ações e serviços públicos de saúde voltados para a implementação do Centro de Controle de Zoonoses ou instalações análogas** para a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses e de acidentes por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, criando-se, por lei, o Centro de Controle de Zoonoses, na esteira da previsão contida no art. 3º da Portaria n.º 1138/2014 do Ministério da Saúde e da Portaria nº 52/2002 da FUNASA, encaminhando cópias, a esta Promotoria de Justiça das medidas administrativas adotadas e de eventual projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal com tal finalidade, **no prazo de 30 (trinta) dias**;

Cumpra-se.

Oeiras - PI, 24 de Julho de 2019.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 52/2019

Portaria n.º 62/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, na defesa do meio ambiente natural, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que estabelece o art. 129, inciso III da Constituição Federal que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a proteção da biodiversidade, a qual se define, pelo art. 2º da Convenção sobre a Diversidade Biológica, como sendo a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte, compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies e de ecossistemas;

CONSIDERANDO que o Brasil, através do Decreto Legislativo nº 02/94, é signatário da referida Convenção, a qual tem o objetivo precípua de promover a efetiva conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável dos elementos que a compõem e a repartição equânime dos benefícios oriundos dos recursos genéticos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, § 1º, inciso II, prevê que para assegurar a efetividade do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, compete ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO que todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência, bem como que todo o animal pertencente a uma espécie selvagem tem o direito de viver livre no seu próprio ambiente natural, terrestre, aéreo ou aquático e tem o direito de se reproduzir, nos termos da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, da qual o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão legitimado à defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, especificamente, à tutela do patrimônio ambiental, visando a ampla reparação dos danos eventualmente ocorridos, a recomposição do meio ambiente lesado e, sobretudo, a prevenção de danos ao ecossistema local e à sociedade;

CONSIDERANDO a inexistência no Município de São João da Varjota/PI de local apropriado para guarda, manutenção, asseio, vacinação e alimentação de animais sem dono, abandonados ou perdidos nas ruas do município, sejam eles caninos, felinos, ovinos, caprinos, suínos, bovinos, etc., expondo a risco os próprios animais e a saúde pública, ante o risco a alguma situação de zoonose;

CONSIDERANDO a inexistência de Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) no Município de São João da Varjota/PI ou instalações análogas para vigilância, prevenção e controle de zoonoses de animais considerados relevantes para a saúde pública, inclusive os venenosos e peçonhentos, vetor, hospedeiro, reservatório, portador, amplificador ou suspeito para alguma zoonose ou suscetível para alguma zoonose de relevância para a saúde pública, quando em situações de risco quanto à transmissão de agente etiológico para humanos ou causador de agravo que represente risco de transmissão de doença para a população humana;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1.138 de 23 de maio de 2014 do Ministério da Saúde, define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública;

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção de ações e medidas legislativas que se destinam à vigilância dos fatores de risco relativos às zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública e ao controle de animais vetores, hospedeiros, reservatórios, amplificadores e portadores, visando garantir a prevenção, promoção e proteção à saúde humana e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisão em tempo oportuno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 52/2002 da FUNASA que estabelece diretrizes para projetos físicos de Unidades de Zoonoses e Fatores Biológicos de Risco, onde preconiza quatro tipos de Centros de Controles de Zoonoses (CCZ) e um tipo de Canil Municipal (CM) com programas funcionais diferenciados, com o objetivo de atender às seguintes faixas da população:

a) **Centro de Controle de Zoonoses e fatores biológicos de risco - Tipo 1 (CCZ1):** Para população acima de 500.000 habitantes. Desenvolve atividades de controle de populações animais, entomologia e controle de vetores e diagnóstico laboratorial de zoonoses. É referência para municípios de menor porte. Em municípios com população acima de 1.000.000 de habitantes poderão ser implantados CCZs Tipo 2 para cada 1.000.000 de habitantes excedentes ou fração;

b) **Centro de controle de zoonoses e fatores biológicos de risco - Tipo 2 (CCZ2):** Para população de 100.000 a 500.000 habitantes. Desenvolve atividades de controle de populações animais, entomologia e controle de vetores. É referência para municípios de menor porte;

c) **Centro de Controle de Zoonoses e fatores biológicos de risco - Tipo 3 (CCZ3):** Para população de 50.000 a 100.000 habitantes. Desenvolve atividades de controle de populações animais, entomologia e controle de vetores. É referência para municípios de menor porte;

d) **Centro de Controle de Zoonoses e fatores biológicos de risco - Tipo 4 (CCZ4):** Para população de 15.000 a 50.000 habitantes. Desenvolve atividades de controle de populações animais, entomologia e controle de vetores. É referência para municípios de menor porte;

e) **Canil Municipal (CM):** Para população de até 15.000 habitantes. Desenvolve atividades de apreensão de cães e gatos com o objetivo de manejo e controle destas populações animais enquanto fatores de risco de transmissão de doenças;

Resolve instaurar **INQUÉRITO CIVIL para fiscalizar a implementação das ações pelo Poder Público Municipal de SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI, voltadas à criação do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) ou instalações análogas com fins à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses, inclusive relativo a acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos**, coletando informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que *a posteriori* será analisada a possibilidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública Ambiental ou possível arquivamento.

Inicialmente, **DETERMINO:**

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como anote-se no livro;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a Sra. Tatiana Melo de Aragão Ximenes, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório de Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente - CAOMA, enviando-lhes cópias da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí (DOMPPI), bem como no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

REQUISITE-SE à Prefeitura Municipal de **SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI**, na pessoa do(a) Prefeito(a) Municipal, informações acerca das medidas que vem sendo adotadas pelo Município para fins de destinação adequada de animais recolhidos que não possuam dono, estejam abandonados ou perdidos (caninos, felinos, ovinos, caprinos, suínos, bovinos, etc.), relativos a animais de relevância para a saúde pública, nos moldes do art. 2º da Portaria n.º 1138/2014 do Ministério da Saúde;

RECOMENDE-SE à Prefeitura Municipal de **SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI**, na pessoa do(a) Prefeito(a) Municipal, a adoção de **medidas administrativas** imediatas visando o recolhimento, transporte e a destinação de local adequado dos animais recolhidos, bem como **medidas legislativas/administrativas contemplando ações e serviços públicos de saúde voltados para a implementação do Centro de Controle de Zoonoses ou instalações análogas** para a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses e de acidentes por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, criando-se, por lei, o Centro de Controle de Zoonoses, na esteira da previsão contida no art. 3º da Portaria n.º 1138/2014 do Ministério da Saúde e da Portaria nº 52/2002 da FUNASA, encaminhando cópias, a esta Promotoria de Justiça das medidas administrativas adotadas e de eventual projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal com tal finalidade, **no prazo de 30 (trinta) dias**; Cumpra-se.

Oeiras - PI, 24 de Julho de 2019.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 54/2019

Portaria n.º 64/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, na defesa do meio ambiente natural, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que estabelece o art. 129, inciso III da Constituição Federal que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a proteção da biodiversidade, a qual se define, pelo art. 2º da Convenção sobre a Diversidade Biológica, como sendo a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte, compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies e de ecossistemas;

CONSIDERANDO que o Brasil, através do Decreto Legislativo nº 02/94, é signatário da referida Convenção, a qual tem o objetivo precípua de promover a efetiva conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável dos elementos que a compõem e a repartição equânime dos benefícios oriundos dos recursos genéticos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, § 1º, inciso II, prevê que para assegurar a efetividade do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, compete ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO que todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência, bem como que todo o animal pertencente a uma espécie selvagem tem o direito de viver livre no seu próprio ambiente natural, terrestre, aéreo ou aquático e tem o direito de se reproduzir, nos termos da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, da qual o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão legitimado à defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, especificamente, à tutela do patrimônio ambiental, visando a ampla reparação dos danos eventualmente ocorridos, a recomposição do meio ambiente lesado e, sobretudo, a prevenção de danos ao ecossistema local e à sociedade;

CONSIDERANDO a inexistência no Município de São Miguel do Fidalgo/PI de local apropriado para guarda, manutenção, asseio, vacinação e alimentação de animais sem dono, abandonados ou perdidos nas ruas do município, sejam eles caninos, felinos, ovinos, caprinos, suínos, bovinos, etc., expondo a risco os próprios animais e a saúde pública, ante o risco a alguma situação de zoonose;

CONSIDERANDO a inexistência de Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) no Município de São Miguel do Fidalgo/PI ou instalações análogas para vigilância, prevenção e controle de zoonoses de animais considerados relevantes para a saúde pública, inclusive os venenosos e peçonhentos, vetor, hospedeiro, reservatório, portador, amplificador ou suspeito para alguma zoonose ou suscetível para alguma zoonose de relevância para a saúde pública, quando em situações de risco quanto à transmissão de agente etiológico para humanos ou causador de agravo que represente risco de transmissão de doença para a população humana;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1.138 de 23 de maio de 2014 do Ministério da Saúde, define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública;

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção de ações e medidas legislativas que se destinam à vigilância dos fatores de risco relativos às zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública e ao controle de animais vetores, hospedeiros, reservatórios, amplificadores e portadores, visando garantir a prevenção, promoção e proteção à saúde humana e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisão em tempo oportuno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 52/2002 da FUNASA que estabelece diretrizes para projetos físicos de Unidades de Zoonoses e Fatores Biológicos de Risco, onde preconiza quatro tipos de Centros de Controles de Zoonoses (CCZ) e um tipo de Canil Municipal (CM) com programas funcionais diferenciados, com o objetivo de atender às seguintes faixas da população:

a) **Centro de Controle de Zoonoses e fatores biológicos de risco - Tipo 1 (CCZ1):** Para população acima de 500.000 habitantes. Desenvolve atividades de controle de populações animais, entomologia e controle de vetores e diagnóstico laboratorial de zoonoses. É referência para municípios de menor porte. Em municípios com população acima de 1.000.000 de habitantes poderão ser implantados CCZs Tipo 2 para cada 1.000.000 de habitantes excedentes ou fração;

b) **Centro de controle de zoonoses e fatores biológicos de risco - Tipo 2 (CCZ2):** Para população de 100.000 a 500.000 habitantes. Desenvolve atividades de controle de populações animais, entomologia e controle de vetores. É referência para municípios de menor porte;

c) **Centro de Controle de Zoonoses e fatores biológicos de risco - Tipo 3 (CCZ3):** Para população de 50.000 a 100.000 habitantes. Desenvolve atividades de controle de populações animais, entomologia e controle de vetores. É referência para municípios de menor porte;

d) **Centro de Controle de Zoonoses e fatores biológicos de risco - Tipo 4 (CCZ4):** Para população de 15.000 a 50.000 habitantes. Desenvolve atividades de controle de populações animais, entomologia e controle de vetores. É referência para municípios de menor porte;

e) **Canil Municipal (CM):** Para população de até 15.000 habitantes. Desenvolve atividades de apreensão de cães e gatos com o objetivo de manejo e controle destas populações animais enquanto fatores de risco de transmissão de doenças;

Resolve instaurar **INQUÉRITO CIVIL para fiscalizar a implementação das ações pelo Poder Público Municipal de SÃO MIGUEL DO FIDALGO/PI, voltadas à criação do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) ou instalações análogas com fins à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses, inclusive relativo a acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos**, coletando informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que *a posteriori* será analisada a possibilidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública Ambiental ou possível arquivamento.

Inicialmente, **DETERMINO:**

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como anote-se no livro;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a Sra. Tatiana Melo de Aragão Ximenes, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório de Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente - CAOMA, enviando-lhes cópias da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí (DOMPPI), bem como no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

REQUISITE-SE à Prefeitura Municipal de **SÃO MIGUEL DO FIDALGO/PI**, na pessoa do(a) Prefeito(a) Municipal, informações acerca das medidas que vem sendo adotadas pelo Município para fins de destinação adequada de animais recolhidos que não possuam dono, estejam abandonados ou perdidos (caninos, felinos, ovinos, caprinos, suínos, bovinos, etc.), relativos a animais de relevância para a saúde pública, nos moldes do art. 2º da Portaria n.º 1138/2014 do Ministério da Saúde;

RECOMENDE-SE à Prefeitura Municipal de **SÃO MIGUEL DO FIDALGO/PI**, na pessoa do(a) Prefeito(a) Municipal, a adoção de **medidas administrativas** imediatas visando o recolhimento, transporte e a destinação de local adequado dos animais recolhidos, bem como **medidas legislativas/administrativas contemplando ações e serviços públicos de saúde voltados para a implementação do Centro de Controle de Zoonoses ou instalações análogas** para a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses e de acidentes por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, criando-se, por lei, o Centro de Controle de Zoonoses, na esteira da previsão contida no art. 3º da Portaria n.º 1138/2014 do Ministério da Saúde e da Portaria nº 52/2002 da FUNASA, encaminhando cópias, a esta Promotoria de Justiça das medidas administrativas adotadas e de eventual projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal com tal finalidade, **no prazo de 30 (trinta) dias**; Cumpra-se.

Oeiras - PI, 24 de Julho de 2019.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

4.4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO/PI

PORTARIA Nº 031/2019 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO/PI

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça Titular da Comarca de Demerval Lobão/PI, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional a de promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 11/2019, instaurada com o escopo de adotar as medidas legais e administrativas hábeis a colher elementos quanto a possíveis irregularidades atinentes ao Edital do Pregão Presencial SRP nº 026/2018 do município de Lagoa do Piauí-PI;

CONSIDERANDO que, aos treze dias do mês de março de dois mil e dezenove, fora recebido nesta Promotoria de Justiça de Demerval Lobão/PI o Ofício nº 254/2019-OMP/PI, oriundo da Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, comunicando possível irregularidade no edital

do Pregão Presencial SRP nº 026/2018 referente à Prefeitura de Lagoa do Piauí, termo judiciário desta Comarca de Demerval Lobão/PI, alegando que o Edital em testilha estaria desrespeitando vários dispositivos legais, pugnando no sentido de que o Tribunal de Contas intervisse na licitação e determinasse a correção do Edital, tal como lhe faculta o inciso §2º do art. 113 da Lei nº 8.666/93, da mesma forma que pleiteava a adoção das medidas cabíveis por parte do *Parquet* Estadual;

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, tinha em mira o registro de preços para a aquisição futura e parcelada de medicamentos, material médico-hospitalar, odontológico e correlatos para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Lagoa do Piauí/PI;

CONSIDERANDO que o Auditor de Controle Externo responsável pelo caso pontuara que o procedimento licitatório em questão foi objeto da comunicação de irregularidade protocolada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí sob o número 023997/2018, a qual até o momento não foi analisada pela divisão técnica, tendo sido informado, outrossim, que o atual status do citado procedimento é "cancelado", como o motivo "OUTRO: ADMINISTRAÇÃO DECIDIU POR CANCELAR ESTE CERTAME, TENDO EM VISTA ALTERAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA E ADEQUAÇÕES QUE VENHAM SUPRIR AS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO", tendo sido verificadas as informações no Mural de Licitações do TCE/PI;

CONSIDERANDO o despacho ministerial determinando a **CONVERSÃO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, haja vista a necessidade de diligências complementares antes de se aquilatar se há a plausibilidade do arquivamento do presente feito extrajudicial, tendo por esteio que a Notícia de Fato nº 11/2019 fora instaurada aos treze dias do mês de março de dois mil e dezenove, restando imperiosa a conversão dela em Procedimento Preparatório para fins de acompanhamento do caso.

RESOLVE:

CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO Nº 11/2019 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 008/2019, de molde a investigar se houve alguma irregularidade no procedimento licitatório Pregão Presencial SRP nº 026/2018, do Município de Lagoa do Piauí/PI, nos termos do Ofício nº 254/2019-OMP/PI, determinando-se, oportunamente:

1. A autuação da presente portaria, registrando-se em livro próprio e arquivando-se cópia na pasta respectiva;
2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CACOP/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, devendo o envio ser certificado nos autos;
3. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicacoes@mppi.mp.br), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

A adoção das providências que se forem mostrando necessárias no curso do processamento deste Procedimento Preparatório, destacadamente

o envio de ofício ao Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí/PI com o fito de que apresente o ato administrativo que gerou o cancelamento do procedimento licitatório em foco, bem como explique em que fase da licitação investigada houve o cancelamento do certame.

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora Fernanda Maciel Rodrigues Pessoa Moura ou eventual servidor substituto em caso de licenças, férias ou impedimentos da dita servidora.

Publique-se. Cumpra-se.

Últimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Demerval Lobão, 30 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)

Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza

Promotora de Justiça

4.5. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI

NF 000104-237.20190

PORTARIA PATAC Nº002/2019

PA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Dr. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria no município de Campo Maior/PI, respondendo pela Promotoria de Justiça de Simplício Mendes, arriado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

que foi lavrado TAC com Município de Ribeira do Piauí, cujo mote foi a adoção de medidas diversas de ajuste de legalidade no trato administrativa de pessoal, dentre estas, o dever municipal de **convocar os professores que tiverem 20 horas para trabalharem 40 horas conforme disponibilidade e necessidade do serviço;**

que a informação constante nos autos apresenta fortes elementos de convicção de potencial descumprimento da obrigação referida, razão pela qual se exige acompanhamento para aferir eventual desrespeito a obrigações firmadas em TAC;

RESOLVE:

Instaurar PATAC - Procedimento Administrativo para Termo de Ajustamento de Conduta, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos eventuais descumprimentos de obrigações assumidas em TAC, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

- 1) registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP; publicando-a no DOEMP com remessa ao CACOP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI da Res. CNMP n.º 23/07;
- 2) comunique-se ao E. CSMP a presente instauração;
- 3) junte-se aos autos cópia integral do TAC firmado com o Município de Ribeira do Piauí;
- 4) remeta-se cópia digital integral dos autos ao MP de Contas/TCE para conhecimento e providências inerentes aos fatos;
- 5) Junte-se cópia digital integral dos autos do mandado de segurança - Processo n.º 000340-42.2017.8.18.0075, pois relacionado ao tema;
- 6) com remessa de cópia digital integral dos autos, requirite-se ao Município de Ribeira do Piauí/PI, por seu prefeito, informações e provas quanto ao cumprimento obrigacional em discussão;
- 7) nomeie-se como secretária do presente PA, LINDINEIDE CACILDA DA SILVA, servidor do MP/PI;
- 8) Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, observados os ditames do Ato PGJ n.º 529/2015, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Simplício Mendes/PI, 01 de maio de 2019.

MAURÍCIOGOMESDESOUZA

PromotordeJustiça

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 000201-276/2017

A Dra. **EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO**, Ex.ma Sra. Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça no município de Simplício Mendes/PI, arriado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

CONSIDERANDO a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO que em conformidade com o art. 9º da resolução em lume, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do presente IC findou-se em 26/02/2019;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de novas diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, a partir de 26/02/2019, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas: a) REMETER cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Publique-se no Diário da Justiça.

Simplicio Mendes/PI, 31 de Julho de 2019.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

PromotordeJustiça

4.6. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA/PI

Nº 000034-065/2019.

PORTARIANº. 04-07/2019

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por ingerência do titular da 1ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, responsável pela defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, com âncora no artigo 129, inciso, III, da Constituição Federal; no artigo 25, inciso IV, da Lei Nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1983; no artigo 36, inciso IV, da Lei Complementar Nº 12, de 18 de dezembro de 1983, e no artigo 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85, neste ato instaura, o necessário Inquérito Civil, com esteio nas informações obtidas através da Notícia de Fato Nº 000034-065/2019, bem como, do encerramento do prazo desta, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO que os artigos 127 e 129, ambos da Carta Magna impõem como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que foi autuada notícia de fato Nº. 000034-065/2019, objetivando apurara as razões pelas quais o Município de Parnaíba (PI) mantém contrato de prestação de serviços com laboratórios privados, em detrimento do Laboratório de Análises Clínicas implantado na Universidade Federal do Piauí - UFPI;

CONSIDERANDO que expedido o Ofício Nº. 18-06/2019, endereçado a Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba (PI), foi encaminhada resposta através do Ofício Nº. 65/2019, restando pendente de informações;

CONSIDERANDO o caráter complementar dos serviços da iniciativa privada, conforme preceitua o artigo 24, *caput*, da Lei Nº. 8.080/1990, segundo o qual "*Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada*";

CONSIDERANDO que se encerrou o prazo da Notícia de Fato SIMP Nº. 000034-065/2019, previsto no artigo 3º, *caput*, da Resolução CNMP Nº. 174/2017, restando pendente de informações por parte da Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba (PI), acerca dos convênios existentes atualmente;

RESOLVE:

Converter em **INQUÉRITO CIVIL** a supramencionada Notícia de Fato Nº 000034-065/2019, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa de Ação Civil Pública pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

1. Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e remessa ao CAO respectivo, publicando-a no DOEMPPI, em atenção ao disposto no artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº. 23/2007;
2. Com cópia da presente portaria, oficie-se a Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba (PI), a fim de que informe a relação de laboratórios conveniados, para prestação dos serviços laboratoriais, com especificação dos termos dos citados convênios, devendo ser encaminhada resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
3. Nomeie-se, para fins de secretariamento do presente IC, SERGIO MARTINS MOREIRA, servidor do MP/PI; e,

Cumpra-se, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Parnaíba (PI), 30 de julho de 2019.

ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

NF Nº. 000024-065.2019

PORTARIANº. 05-07/2019

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por ingerência do titular da 1ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, responsável pela defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, com âncora no artigo 129, inciso, III, da Constituição Federal; no artigo 25, inciso IV, da Lei Nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1983; no artigo 36, inciso IV, da Lei Complementar Nº 12, de 18 de dezembro de 1983, e no artigo 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85, neste ato instaura, o necessário Inquérito Civil, com esteio nas informações obtidas através da Notícia de Fato Nº 000034-065/2019, bem como, do encerramento do prazo desta, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

1) CONSIDERANDO que os artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal impõem como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

2) CONSIDERANDO que, foi autuada Notícia de Fato sob o Nº. 000024-065/2019, objetivando a adequação dos cargos de Procurador do Município de Parnaíba (PI), através de concurso público;

3) CONSIDERANDO que, através do citado procedimento, foi expedido o Ofício Nº. 011-11/2018, reiterado através do Ofício Nº. 31-12/2018, endereçados ao Ilmo. Procurador Geral do Município de Parnaíba-PI, com solicitação de informações acerca da estruturação da carreira de Procurador do Município, bem como a quantidade de procuradores e assessores jurídicos, efetivos e comissionados lotados no Município;

4) CONSIDERANDO que, em resposta aos citados ofícios, foi encaminhado Ofício Nº. 152/2018-PROGER, com cópia das portarias dos Procuradores e Assessores lotados no Município de Parnaíba, todos comissionados, e que a estruturação dos citados cargos está prevista na Lei Complementar Nº. 001/2009, prevendo, em seu anexo único, a seguinte distribuição de cargos:

a) Procurador Geral do Município:

- 01 (uma) cargo;

b) Procurador Geral Adjunto:

- 01 (uma) cargo;

c) Diretor da Assessoria Jurídica:

- 01 (um) cargo;

d) Assessor Jurídico:

- 07 (sete) cargos;

e) Gerente de Núcleo Financeiro:

- 01 (um) cargo.

5) CONSIDERANDO que, através da citada distribuição de cargos, constata-se a ausência da função de Procurador do Município;

6) CONSIDERANDO que o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, estabelece que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

7) CONSIDERANDO que o artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal, preceituam que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração" e que "as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas as atribuições de direção, chefia e assessoramento";

8) CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal somente é possível por tempo determinado e para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;

9) CONSIDERANDO que o Ente Federativo Municipal necessita da regulamentação do cargo público de Procurador Municipal, com função de representação administrativa e judicial do município, cuja finalidade de regulamentação esteja esculpida nos princípios da legalidade e moralidade administrativa, visando a proteção do patrimônio público;

10) CONSIDERANDO que a nomeação e contratação do servidor pelo prefeito municipal, para cargo público, isolado ou em carreira, com inobservância do disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, pode constituir, em tese, o crime de que trata o artigo 1º, inciso XIII, do Decreto-Lei Nº. 201/67 e, ainda, ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11, da Lei Nº. 8.429/1992;

11) CONSIDERANDO que o artigo 132, da Constituição Federal, dispõe que "Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas."

12) CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal vem interpretando de forma harmônica, no sentido de que a leitura do artigo 132, da Constituição Federal se estende aos municípios, mesmo sem constar expressamente no texto constitucional, existindo, inclusive, proposta de Emenda Constitucional (PEC 17/2012) visando a corrigir a omissão do texto constitucional;

13) CONSIDERANDO que são nulas de pleno direito as contratações efetuadas sem prévia aprovação em concurso público e com violação das hipóteses excepcionais do artigo 37, incisos V e IX, da Constituição Federal;

14) CONSIDERANDO que, expedida Notificação Recomendatória Nº. 01-03/2019, objetivando a organização da carreira de Procurador Municipal, no âmbito do Município de Parnaíba (PI), através de concurso público, jamais foi encaminhada resposta efetiva acerca do acatamento de tal nota recomendatória;

15) CONSIDERANDO que já encerrou o prazo da Notícia de Fato em lume, restando necessária adoção de providências quanto à adequação dos cargos de Procurador Municipal, no âmbito do Município de Parnaíba (PI).

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir, para justa causa de Ação Civil Pública, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e remessa ao CAO respectivo, publicando-a no DJe, em atenção ao disposto no artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP Nº. 23/2007;

Ajuíze-se de Ação Civil Pública em face do Município de Parnaíba (PI), objetivando a organização da carreira de Procurador Municipal, com a criação de cargo efetivo na estrutura administrativa do município, a ser preenchido mediante prévia aprovação em concurso público, fazendo aprovar, junto ao poder legislativo municipal, lei para criação de tais cargos;

Nomeie-se para fins de secretariamento do presente IC, SERGIO MARTINS MOREIRA, servidor do MP/PI; e,

Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Parnaíba (PI), 30 de julho de 2019.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça

1 Por exemplo, do STF (STA 320/PR - PARANÁ) Apelação Cível nº 2003.001.36220 - 11ª Câmara Cível, Rel. Des. HELENA BELCKLAUSNER; e de Tribunais de Justiça (Apelação Cível nº 0801007-96.2008.8.08.0007 (007.08.801007-4). Órgão: TRIBUNAL PLENO. Data de Julgamento: 28/06/2012. Data da Publicação no Diário: 10/07/2012. Relator: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA. Origem: BAIXO GUANDU - 1º Vara).

4.7. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI

Notícia de Fato nº 111/2019

SIMP 000701-310/2019

Objeto: FORNECIMENTO DE ÁGUA

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após expediente protocolado pelo Sr. Rainer Rodrigues Oliveira, encaminhado a esta Promotoria de Justiça, noticiando problemas com a Prefeitura de João Costa quanto à tubulação de água em sua residência (fls. 03/12)

Após solicitação de informações, a Prefeitura de João Costa-PI informou que "foi identificado uma ligação clandestina, que desviava água dos canos da rede municipal que leva água potável para uso doméstico da população urbana, sendo identificado como autor do desvio o Sr. Rainer Rodrigues de Oliveira, ora noticiante" (fls.16/17).

Ademais, informa ainda que o noticiante deve elaborar um projeto para que se possa obter uma dimensão dos custos e uma unidade habitacional na propriedade do noticiante para que o Município leve água à propriedade do noticiante.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

O requerimento baseia-se em interesse basicamente individual, não agindo o Ministério Público em demandas extrajudiciais de tal natureza.

Caso entenda lesado em seus direitos, deverá o interessado buscar a via judicial conforme preconiza a Constituição Federal (art. 5º, inciso XXXV).

Diante de tais argumentos, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão

do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Notifique-se o noticiante de todo o teor da presente decisão, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para fins do que dispõe o § 1º, do art. 4, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Em virtude de suposta prática de crime de furto de água, encaminhe-se cópia dos presentes autos à 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 30 de julho de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Inquérito Civil nº 075/2018

SIMP 000527-310/2018

Objeto: ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA DO EXERCÍCIO DE 1997 A 2004. APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. ULTRAPASSADO LAPSO DE CINCO ANOS DO FIM DO MANDATO. PRESCRIÇÃO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. DEMANDA PROMOVIDA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CONTRA O EX-GESTOR BUSCANDO O RESSARCIMENTO DE VALORES. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 03 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DIANTE DE DEMANDA JUDICIAL QUE NÃO ESGOTA TODO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de INQUÉRITO CIVIL instaurado após representação formulada pelos Vereadores, à época, do Município de Capitão Gervásio Oliveira - Srs. Carlos Henrique Mendes de Sousa, Adalberto de Matos Soares, Gilvan da Luz Moreira, João Batista Coelho Torres e Adalto Ferreira Alencar - noticiando diversas irregularidades na gestão do Sr. Agapito Coelho da Luz, nos mandatos de 1997 a 2004 (fls. 02/514).

Oficiado ao Município de Capitão Gervásio Oliveira, este se limitou a informar que iria apurar os fatos contidos no presente denúncia e caso constataste a veracidade promoveria a reparação do dano ao erário (fls. 524/525).

Em seguida, foi promovida demanda judicial buscando a reparação de dano ao erário (fls. 527/551).

Vieram-me os autos conclusos. **Passo a decidir.**

1. QUANTO AO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Trata-se de fatos que demandam a investigação desta Promotoria de Justiça, cujo ato foi realizado a mais de cinco anos.

Registre-se que o art. 23 da Lei de Improbidade Administrativa dispõe que:

Art. 23. As ações destinadas a levar a efeito as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:

I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;

No caso em apreço, o gestor investigado teve o encerrado o respectivo mandato em 31/12/2004, ou seja, há mais de catorze anos.

Sendo assim, face ao decurso de tempo, o instituto da prescrição impede a propositura de eventual ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

Resta apenas apurar prescritibilidade ou não do ressarcimento ao erário.

2. QUANTO AO RESSARCIMENTO AO DANO ERÁRIO

Quanto a este tópico, verifica que se encontra esgotado o presente procedimento com a impetração de demanda judicial promovida por esta Promotoria de Justiça contra o investigado, cujo feito tramita nesta Comarca sob o nº 0800858-42.2019.8.18.0135 (fls. 527/551).

Deixo de aplicar o que dispõe a Súmula nº 03 do Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que o ajuizamento de demanda pela 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí foi apenas parcial, não englobando todo o objeto deste procedimento, pois se limitou a buscar o ressarcimento de dano ao erário. Transcrevo o que dispõe a Súmula nº 03:

Súmula nº 03

Em caso de judicialização de todo o objeto dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é desnecessária a remessa dos autos para arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, devendo, todavia, ser informado, via ofício, com cópia da inicial. (grifos acrescidos)

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Cientifiquem-se os interessados, por meio de publicação no Diário da Justiça.

Decorrido o prazo de 3 (três) dias, **SUBMETA** a presente decisão de Promoção de Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 9, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP).

Comunique-se, por e-mail, o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

São João do Piauí-PI, 30 de julho de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Notícia de Fato nº 137/2019

SIMP 000918-310/2019

Objeto: DEFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO BANCÁRIO

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após a colheita de informações do Sr. Adriano Barroso de Matos informando suposta deficiência no atendimento junto à Caixa Econômica Federal no dia 30 de maio do corrente ano (fls. 03/04).

Após solicitação de informações, a Caixa Econômica Federal informou que não houve documento apresentado pelo noticiante preenchendo os requisitos legais e que não houve ocorrência de falta de atendimento devido ao horário de almoço (08/09).

Em contato telefônico estabelecido com o noticiante, este informou que não tem mais interesse no prosseguimento da presente demanda (certidão às fls. 12).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Pelas informações prestadas pela Caixa Econômica Federal entendemos que não há qualquer irregularidade quanto à prestação de serviços naquele órgão.

Ademais, pela certidão acostada aos autos, fica evidente o desinteresse do noticiante no prosseguimento do presente feito, se tornando desnecessário o seu trâmite.

Logo, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, *caput*, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a

sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cientifique-se à Coordenação do PROCON.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 30 de julho de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Notícia de Fato nº 128/2019

SIMP 000827-310/2019

Objeto: EXPLORAÇÃO SEXUAL OU PROSTITUIÇÃO

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após o encaminhamento de denúncia anônima pelo Procurador Geral de Justiça, em que se narra a existência de bar, de propriedade de Lucimar Luz, em que estariam trazendo menores do Município de Campo Grande do Piauí para Lagoa do Barro do Piauí, com o intuito de prostituição e também realizar atividades ilícitas (fls. 03/04).

Após solicitação de informações, o Conselho Tutelar de Lagoa do Barro do Piauí informou que, em contato com a Sra. Lucimar, foi informado que "no bar dela nunca aconteceu prostituição, e que as meninas que vinha (sic) pra casa dela, era porque (sic) gostava da pessoa dela, e era todas de maior, tanto Geane que estava com ela no bar, quanto a menina que trabalha com ela" (fls. 09).

Em Estudo Social elaborado pelo CREAS, constatou-se que "mediante a realização de visitas e informações colhidas que o estabelecimento não se encontra em funcionamento e que a Sra. Lucimar não reside mais no município de Lagoa do Barro do Piauí..." (fls. 14/15).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Conforme se infere do minucioso estudo social prestado pelo CREAS de Lagoa do Barro do Piauí o estabelecimento sob investigação encontra-se fechado e que a proprietária não mais reside naquele Município, não se sabendo notícias de seu paradeiro.

Diante do acima relatado, desnecessário se torna o trâmite deste procedimento. Logo, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, *caput*, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 30 de julho de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 209/2018

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

Finalidade: Acompanhar situação de possível vulnerabilidade dos menores G. S. R. e E. S. R. (Guarda)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de seu representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

CONSIDERANDO ter sido instaurada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 074/2019 (SIMP 000566-310/2019), visando acompanhar e apurar situação de suposta vulnerabilidade dos menores G. S. R. e E. S. R. (Guarda).

CONSIDERANDO ter sido expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da Notícia Fato;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do procedimento diante da ausência de informações atualizadas acerca da situação acima descrita.

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 074/2019 (SIMP 000566-310/2019) em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**.

Nomeio para secretariar o procedimento a Técnica Ministerial Camila Cunha Barbosa;

DETERMINO desde logo:

- 1) O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;
- 2) Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- 3) Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
- 4) Renove-se o expediente de fls. 13.

Após a resposta, abra-se conclusão dos autos para melhor apreciação.

Expedientes necessários.

São João do Piauí, 30 de julho de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 210/2019

INQUÉRITOCIVILPÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante titular da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127 *caput*, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a legitimidade conferida ao Ministério Público pelo art. 129, inciso III da CF, pelo art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85 para promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e isonomia;

CONSIDERANDO o conhecimento, através sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, das peças da prestação de contas do Município de Campo Alegre do Fidalgo - TC/02721/2013 (protocolo 006531/2013);

CONSIDERANDO que o julgamento proferido pela Corte de Contas do Estado em que julga a aprovação com ressalvas da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Campo Alegre do Fidalgo, no exercício financeiro de 2013, **não vincula a atuação na esfera cível, em virtude do princípio de independência de instâncias;**

CONSIDERANDO que os relatórios fiscais e do contraditório do procedimento administrativo que tramitou perante o Tribunal de Contas constatarem irregularidades **na prestação de contas do Município de Campo Alegre do Fidalgo, no exercício de 2013**, e que a investigação em um único inquérito civil dificultará a apuração dos fatos investigados;

CONSIDERANDO ser a eficiência um dos princípios orientadores do Processo Administrativo, conforme previsão no art. 2º da Lei 9.784/99;

CONSIDERANDO que embora a Lei 9.784/99 venha a reger o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, ela traça diretrizes a serem seguidas pelas legislações estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que, para melhor apuração e elucidação dos fatos investigados, necessário se faz a instauração de Inquéritos Cíveis específicos;

CONSIDERANDO ainda que a Lei de Improbidade Administrativa dispõe, em seu art. 11, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de se investigar mais aprofundada e especificadamente a **conduta da Gestora Municipal do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS de Campo Alegre do Fidalgo, no exercício financeiro de 2013 - Sra. Rosilene Cipriana Ribeiro -**, sobre **contratação de pessoal temporário para atender necessidade excepcional de interesse público (profissionais de serviços de assistência social, psicólogo e acompanhamento de projetos)**, ofendendo o que dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e os ditames da Lei 8.745/93.

DETERMINO:

01 - A instauração de Inquérito Civil Público para investigar e apurar **conduta da Gestora Municipal do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS de Campo Alegre do Fidalgo, no exercício financeiro de 2013 - Sra. Rosilene Cipriana Ribeiro -**, sobre **contratação de pessoal temporário para atender necessidade excepcional de interesse público (profissionais de serviços de assistência social, psicólogo e acompanhamento de projetos)**, ofendendo o que dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e os ditames da Lei 8.745/93, com sua publicação em Diário Oficial e comunicação ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP;

02 - A autuação e registro em livro próprio;

03 - A realização das seguintes diligências:

EXTRAIA-SE através do sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Processo TC 002721/2013 - Protocolo 006531/2013):

a) Relatório de Fiscalização do DFAM;

b) Defesa Administrativa do Gestor;

c) Relatório do Contraditório do DFAM;

d) Parecer do Ministério Público de Contas;

e) Acórdão prolatado pelo TCE;

f) Certidão de trânsito em julgado;

g) documentos colhidos pelo TCE que embasam o julgamento quanto ao tópico ora em apuração.

Após a juntada dos documentos acima, ENCAMINHE-SE cópia dos autos à 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis no âmbito criminal.

04 - Nomeio a Assessora de Promotoria Amanda Damasceno Carvalho Sousa Borges para secretariar e diligenciar o presente Inquérito Civil Público, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios;

05 - Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público;

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São João do Piauí, 31 de julho de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIANº 211/2019

INQUÉRITOCIVILPÚBLICO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante titular da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127 *caput*, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função do Ministério público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a legitimidade conferida ao Ministério Público pelo art. 129, inciso III da CF, pelo art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85 para promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e isonomia;

CONSIDERANDO o conhecimento, **através sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, das peças da prestação de contas do Município de Campo Alegre do Fidalgo - TC/02721/2013 (protocolo 006531/2013);**

CONSIDERANDO que o julgamento proferido pela Corte de Contas do Estado em que julga a aprovação com ressalvas da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Campo Alegre do Fidalgo, no exercício financeiro de 2013, **não vincula a atuação na esfera cível, em virtude do princípio de independência de instâncias;**

CONSIDERANDO que os relatórios fiscais e do contraditório do procedimento administrativo que tramitou perante o Tribunal de Contas constatarem irregularidades **na prestação de contas do Município de Campo Alegre do Fidalgo, no exercício de 2013**, e que a investigação em um único inquérito civil dificultará a apuração dos fatos investigados;

CONSIDERANDO ser a eficiência um dos princípios orientadores do Processo Administrativo, conforme previsão no art. 2º da Lei 9.784/99;

CONSIDERANDO que embora a Lei 9.784/99 venha a reger o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, ela traça diretrizes a serem seguidas pelas legislações estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que, para melhor apuração e elucidação dos fatos investigados, necessário se faz a instauração de Inquéritos Cíveis específicos;

CONSIDERANDO ainda que a Lei de Improbidade Administrativa dispõe, em seu art. 11, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de se investigar mais aprofundada e especificadamente a **conduta da Gestora Municipal do FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - FMS de Campo Alegre do Fidalgo, no exercício financeiro de 2013 - Sra. Rosilda Maria de Sousa Amorim -**, sobre **contratação de pessoal temporário para atender necessidade excepcional de interesse público (médicos, dentista e acompanhamento de projetos)**, ofendendo o que dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e os ditames da Lei 8.745/93.

DETERMINO:

01 - A instauração de Inquérito Civil Público para investigar e apurar conduta da Gestora Municipal do FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - FMS de Campo Alegre do Fidalgo, no exercício financeiro de 2013 - Sra. Rosilda Maria de Sousa Amorim -, sobre contratação de pessoal temporário para atender necessidade excepcional de interesse público (médicos, dentista e acompanhamento de projetos), ofendendo o que dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e os ditames da Lei 8.745/93, com sua publicação em Diário Oficial e comunicação ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP;

02 - A autuação e registro em livro próprio;

03 - A realização das seguintes diligências:

EXTRAIA-SE através do sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Processo TC 002721/2013 - Protocolo 006531/2013):

a) Relatório de Fiscalização do DFAM;

b) Defesa Administrativa do Gestor;

c) Relatório do Contraditório do DFAM;

d) Parecer do Ministério Público de Contas;

e) Acórdão prolatado pelo TCE;

f) Certidão de trânsito em julgado;

g) documentos colhidos pelo TCE que embasam o julgamento quanto ao tópico ora em apuração.

Após a juntada dos documentos acima, ENCAMINHE-SE cópia dos autos à 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis no âmbito criminal.

04 - Nomeio a Assessora de Promotoria Amanda Damasceno Carvalho Sousa Borges para secretariar e diligenciar o presente Inquérito Civil Público, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios;

05 - Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público;

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São João do Piauí, 31 de julho de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIANº 212/2019

INQUÉRITOCIVILPÚBLICO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante titular da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127 *caput*, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função do Ministério público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a legitimidade conferida ao Ministério Público pelo art. 129, inciso III da CF, pelo art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85 para promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e isonomia;

CONSIDERANDO o conhecimento, através sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, das peças da prestação de contas do Município de Campo Alegre do Fidalgo - TC/02721/2013 (protocolo 006531/2013);

CONSIDERANDO que o julgamento proferido pela Corte de Contas do Estado em que julga a aprovação com ressalvas da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Campo Alegre do Fidalgo, no exercício financeiro de 2013, **não vincula a atuação na esfera cível, em virtude do princípio de independência de instâncias;**

CONSIDERANDO que os relatórios fiscais e do contraditório do procedimento administrativo que tramitou perante o Tribunal de Contas constatarem irregularidades **na prestação de contas do Município de Campo Alegre do Fidalgo, no exercício de 2013**, e que a investigação em um único inquérito civil dificultará a apuração dos fatos investigados;

CONSIDERANDO a eficiência um dos princípios orientadores do Processo Administrativo, conforme previsão no art. 2º da Lei 9.784/99;

CONSIDERANDO que embora a Lei 9.784/99 venha a reger o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, ela traça diretrizes a serem seguidas pelas legislações estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que, para melhor apuração e elucidação dos fatos investigados, necessário se faz a instauração de Inquéritos Cíveis específicos;

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa dispõe, em seu art. 10, que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseja perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no artigo 1º da Lei 8.429/92, principalmente quando: ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento (inciso IX); liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular (inciso XI); e permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilícitamente (inciso XII);

CONSIDERANDO ainda que a Lei de Improbidade Administrativa dispõe, em seu art. 11, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de se investigar mais aprofundada e especificadamente a **conduta da Gestora Municipal do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS de Campo Alegre do Fidalgo, no exercício financeiro de 2013 - Sra. Rosilda Maria de Sousa Amorim -**, sobre **realização de despesas com ausência de procedimento licitatório ou com despesas realizadas continuamente e de forma fragmentada, inobservando o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, para aquisição de medicamentos;**

DETERMINO:

01 - A instauração de Inquérito Civil Público para investigar e apurar conduta da Gestora Municipal do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS de Campo Alegre do Fidalgo, no exercício financeiro de 2013 - Sra. Rosilda Maria de Sousa Amorim -, sobre realização de despesas com ausência de procedimento licitatório ou com despesas realizadas continuamente e de forma fragmentada, inobservando o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, para aquisição de medicamentos, com sua publicação em Diário Oficial e comunicação ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP;

02 - A autuação e registro em livro próprio;

03 - A realização das seguintes diligências:

EXTRAIA-SE através do sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Processo TC 002721/2013 - Protocolo 006531/2013):

a) Relatório de Fiscalização do DFAM;

b) Defesa Administrativa do Gestor;

c) Relatório do Contraditório do DFAM;

d) Parecer do Ministério Público de Contas;

e) Acórdão prolatado pelo TCE;

f) Certidão de trânsito em julgado;

g) documentos colhidos pelo TCE que embasam o julgamento quanto ao tópico ora em apuração.

DEIXO DE ENCAMINHAR cópia dos autos à 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí em razão de já ter sido determinado no Inquérito Civil nº 101/2019.

04 - Nomeio a Assessora de Promotoria Amanda Damasceno Carvalho Sousa Borges para secretariar e diligenciar o presente Inquérito Civil Público, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios;

05 - Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público;

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São João do Piauí, 31 de julho de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

4.8. 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 030/2019

PORTARIA Nº 071/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 49ª Promotoria de Justiça de Teresina, Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do art. 127, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, incisos I e IV, da Constituição Federal, segundo o qual constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: construir uma sociedade livre, justa e solidária, bem como promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 5º, *caput*, da Constituição Federal, que informa que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

CONSIDERANDO a letra do art. 5º, inciso XLII, da Constituição Federal, que informa que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

CONSIDERANDO a definição contida da Lei nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º-A, da Lei nº 10.671/2003, que dispõe o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências, a prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos;

CONSIDERANDO a expressão contida no art. 13, da Lei nº 10.671/2003, segundo o qual o torcedor tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas;

CONSIDERANDO, ainda, a letra do art. 13-A, da Lei nº 10.671/2003, segundo o qual são condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo, sem prejuízo de outras condições previstas em lei: ... V - não entoar cânticos discriminatórios, racistas ou xenófobos; ... VIII - não incitar e não praticar atos de violência no estádio, qualquer que seja a sua natureza;

CONSIDERANDO que, nos autos do Procedimento Preparatório nº 014/2019 (SIMP: 000048-004/2019), que tratou sobre caso de discriminação racial praticada no jogo Piauí X Flamengo, no dia 21.02.2019, no Estádio "Lindolfo Monteiro", contra Alan, jogador do Piauí Esporte Clube, que fora chamado de "macaco" por torcedor do Esporte Clube Flamengo, Luiz Pereira da Silva Filho, fora firmado o Termo de Ajustamento de Conduta-TAC nº 001/2019-49ª Promotoria de Justiça, cujas cláusulas obrigam à adoção de várias medidas com vistas à realização de campanha de enfrentamento às práticas discriminatórias raciais no âmbito das competições desportivas referendadas pela Federação de Futebol do Piauí;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, é o procedimento administrativo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, conforme a letra do art. 8º, inciso I, da mesma resolução;

RESOLVE

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para tratar do acompanhamento do cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2019-49ª Promotoria de Justiça, para tanto adotando as medidas pertinentes ao caso.

Determino de já sejam:

a) extraídas cópias do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2019-49ª Promotoria de Justiça, a fim de instruir o presente Procedimento Administrativo;

b) baixados os autos em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias, aguardando a juntada do Plano de Ações a serem desenvolvidas pela Federação de Futebol do Piauí-FFP com vistas ao cumprimento integral das obrigações assumidas no TAC nº 001/2019-49ª PJ.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Teresina, 29 de Julho de 2019

MYRIAN LAGO

49ª Promotora de Justiça

Promotora da Cidadania e Direitos Humanos

4.9. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR/PI

SIMP Nº 000838-060/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 39/2019

PORTARIA Nº 39/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício e que as pessoas que necessitam do serviço público de saúde tem direito de serem satisfatoriamente atendidas, qualquer que seja a natureza do atendimento (art. 2º da Lei nº 8080/90);

CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal n.º 8080/90, prega a "*integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema*";

CONSIDERANDO que "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (art. 227 da CF);

CONSIDERANDO que "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais." (Art. 5º da Lei nº 8.069/1998 - Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que "*É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.*" (Art. 18 da Lei nº 8.069/1998 - Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que "*É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.*" (Art. 70 da Lei nº 8.069/1998 - Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que "As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável" (Art. 98, caput e incisos I e II da Lei nº 8.69/1998 - Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do CNMP, que Disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO comunicado apresentado pelo Conselho Tutelar de Campo Maior-PI, dando conta da situação de vulnerabilidade vivenciadas pelas crianças Maria Rosana Araújo Lima (04 anos) e Luís Henrique Araújo Lima (07 anos), negligenciados por sua genitora Lidiane da Silva Araújo;

RESOLVE-SE INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo sob o nº 39/2019, registrado sob o protocolo SIMP nº 000838-060/2019, determinando-se inicialmente:

1. Autuação da presente portaria, registrando-se em livro próprio, arquivando-se cópia na pasta respectiva;
2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODIJ/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
3. Determino a remessa desta portaria, por meio eletrônico, para a Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
4. Adotar providências que se forem mostrando necessárias no curso do processamento deste Procedimento Administrativo e, inicialmente:
 - 4.1. A expedição de ofício a SEMAS, requisitando o Estudo Social acerca da situação vivenciada pelas crianças Maria Rosana Araújo Lima (04 anos) e Luís Henrique Araújo Lima (07 anos);
 - 4.3. A expedição de notificação a Sra. Lidiane da Silva Araújo para comparecer nesta Promotoria de Justiça, a fim de esclarecer os fatos reportados pelo Conselho Tutelar de Campo Maior-PI;
5. Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, o servidor LUCAS ALVES PINTO, lotado nesta 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior.

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Campo Maior - PI, 30 de julho de 2019.

CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

Promotor de Justiça

SIMP Nº 000153-062/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 40/2019

PORTARIA Nº 40/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício e que as pessoas que necessitam do serviço público de saúde tem direito de serem satisfatoriamente atendidas, qualquer que seja a natureza do atendimento (art. 2º da Lei nº 8080/90);

CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº 8080/90, prega a "*integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema*";

CONSIDERANDO que "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (art. 227 da CF);

CONSIDERANDO que "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais." (Art. 5º da Lei nº 8.069/1998 - Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que "*É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.*" (Art. 70 da Lei nº 8.069/1998 - Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do CNMP, que Disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO o teor da Denúncia Disque 100 nº 1156419, a qual noticia que as crianças Beatriz (02 anos) e Ana Paula (08 anos) são negligenciadas por seu genitor conhecido por Demar. A referida denúncia noticia ainda que Demar agride e negligencia sua companheira gestante, na frente das suas filhas.

RESOLVE-SE INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo sob o nº 40/2019, registrado sob o protocolo SIMP nº 000153-

062/2019, determinando-se inicialmente:

1. Autuação da presente portaria, registrando-se em livro próprio, arquivando-se cópia na pasta respectiva;
2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODIJ/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
3. Determino a remessa desta portaria, por meio eletrônico, para a Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
4. Adotar providências que se forem mostrando necessárias no curso do processamento deste Procedimento Administrativo e, inicialmente:
 - 4.1. Expeça-se ofício a SEMAS, solicitando Relatório Social acerca dos fatos reportados na Denúncia Disque 100 nº 1156419;
 - 4.2. Expeça-se ofício ao Conselho Tutelar de Campo Maior-PI, solicitando Estudo Social acerca da atual situação das crianças Beatriz (02 anos) e Ana Paula (08 anos), negligenciadas por seu genitor, Demar;
5. Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, o servidor LUCAS ALVES PINTO, lotado nesta 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior.

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Campo Maior - PI, 30 de julho de 2019.

CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

Promotor de Justiça

4.10. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR/PI

NF n.º 000130-063/2019

PORTARIA PATAC Nº 026/2019

Procedimento Administrativo para Termo de Ajustamento de Conduta

O Dr. **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, Ex.mo Sr. Promotor

de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

que JOSÉ PAZ DE ARAÚJO firmou o TAC nº 006/2019 nos autos do IPC nº 003/2016.000352-063/2015, cujo objeto é a adoção de sanção prevista em lei frente a potencial ato de improbidade referido, pois violou princípios que regem o ordenamento, conforme art. 11 da Lei nº 8.429/92;

que o TAC em lume foi homologado pelo CSMP, conforme publicação no DOE MPPI nº 443, p. 03.

RESOLVE:

Instaurar PATAC - Procedimento Administrativo para Termo de Ajustamento de

Conduta, com o fim de acompanhar o cumprimento de obrigações assumidas em TAC, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP e publicação no DOEMP;

junte-se cópia integral do TAC objeto do presente PATAC, remetendo-se cópia digital integral dos autos ao CACOP;

certifique-se a Secretaria quanto ao fim dos prazos para o interessado cumprir as obrigações do TAC em lume, aguardando-se em secretaria até seu vencimento e cumprimento;

constatado qualquer mora no cumprimento de obrigação, volte-me os autos concluso;

nomeie-se como secretário do presente PA, KEVIN KESLLEY RODRIGUES COSTA, servidor do MP/PI;

Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, **em até 60 (sessenta) dias**, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Campo Maior/PI, 29 de julho de 2019.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

4.11. 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

PORTARIA Nº 04/2019 - PJFEIS Teresina, 21 de janeiro de 2019.

SIMP: 000010-339/2019

O Promotor de Justiça Substituto da 25ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições, com fulcro na Constituição Federal, art. 127, I e 129; Na Lei Complementar nº. 75/93, arts. 6º e 8º; na Lei nº. 8.625/93, arts. 25 e 80; No Código Civil arts. 62 e ss; e na Lei Complementar Estadual nº. 12/93, art. 46; na Lei Estadual nº. 5.401/2004; Lei da Transparência nº 12.527, de 18/11/2011; Ato PGJ nº 03/2018; Ato PGJ nº 666/2017;

CONSIDERANDO que as Promotorias do Núcleo Cível dever de zelar pelo bom funcionamento das Fundações e Entidades de Interesse Social sob sua fiscalização;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP nº 174/2017, é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, II);

CONSIDERANDO, que, chegou a esta Promotoria de Justiça ofício nº 310/2018, advindo da 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas - Cível, relatando possível malversação da personalidade jurídica da FNCCODB.

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo SIMP nº 000010-339/2018, relativamente à entidade mencionada, com o fito de analisar a prestação de contas, as condições atuais de seu funcionamento e seu patrimônio, a viabilidade de sua continuação e as eventuais responsabilidades de eventual malversação do patrimônio social, bem como desrespeito às normas estatutárias, determinando, de início, as seguintes providências:

a) seja expedido ofício ao Presidente da Fundação Nacional de Combate à Corrupção, Defesa da Cidadania, Meio Ambiente e Proteção ao Consumidor - FNCCOD, requisitando cópia do Estatuto devidamente atualizado e do livro de atas, bem como as prestações de contas referentes aos 5 (cinco) últimos exercícios financeiros (2013 a 2017). Setor de Perícia Social do Ministério Público do Estado do Piauí, requisitando visita técnica da assistência social no endereço da Fundação em comento;

b) após obtenção dos documentos o retorno do parecer técnico oriundos da diligência do item anterior, sejam remetidos os autos à Assistente Social e após o retorno do parecer técnico seja remetido ao Setor de Perícia Contábil, através do devido expediente, requisitando análise e averiguação da Prestação de Contas da supracitada Fundação, referente aos anos de 2014 a 2018;

c) seja publicada a presente Portaria no Diário Eletrônico Oficial;

d) Portaria com efeitos retroativos ao dia 21 de janeiro de 2019;

Nomeio para secretariar os presentes autos os servidores Silvestre Rodrigues Conrado Junior e Roberta Passos Rocha.

José Reinaldo Leão Coelho
Promotor de Justiça
25ª Promotoria de Justiça de Teresina

4.12. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA/PI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

PAUTA: NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio do Promotor de Justiça, Dr. RUSZEL LIMA CAVALCANTE VERDE, titular da 3ª Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e no interesse da coletividade, torna pública que será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA para analisar a necessidade de criação de outra unidade do Conselho Tutelar na cidade de Parnaíba.

CONSIDERANDO a Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público que dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO que as audiências cometidas ao Ministério Público são mecanismos pelo qual o cidadão e a sociedade organizada podem colaborar com o Ministério Público no exercício de suas atribuições e finalidades institucionais ligadas ao selo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos de modo geral;

CONSIDERANDO que foi Instaurado Inquérito Civil Público nº 18-067/18, para impelir o município de Ilha Grande à criação de programa de acolhimento familiar de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

DO PROCEDIMENTO

Art. 1º. A referida audiência será aberta a toda sociedade e será presidida pelo Promotor de Justiça Ruszel Lima Cavalcante Verde.

Art. 2º. Serão ouvidos na audiência pública os Conselhos Tutelares de Ilha Grande, além dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de, Secretária de Assistência Social e Cidadania, Procurador do Município, além do Sr. Prefeito e Associações de Moradores e entidades da sociedade civil e populares.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. Propiciar discussão aberta acerca da necessidade e da mecânica de funcionamento de programa de acolhimento familiar no município de Ilha Grande.

DO HORÁRIO E LOCAL:

Art. 4º. A audiência pública realizar-se-à no dia 11 de setembro na sede da Câmara de Vereadores, das 09:00 às 12:00 horas,

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 5º. A participação do plenário observará os seguintes procedimentos:

É assegurado ao participante o direito de manifestação oral ou por escrito, conforme disposição deste Edital;

As manifestações orais observarão a ordem sequencial, e registro de intenção para manifestação, devendo-se, quando for o caso, informar o nome do participante;

O tempo para manifestação oral será definido em função do número de participantes e da duração total prevista para a audiência;

§ 1º. O presidente da sessão poderá reduzir ou estender o tempo estipulado neste capítulo para cada um dos expositores de acordo com as necessidades que surgirem.

§ 2º. Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas pelo presidente da sessão em decisão irrecorrível.

Art. 6º. Decorrido o tempo estipulado nos arts. 6º e 7º, o Ministério Público Estadual, por intermédio do presidente da sessão, fará as considerações finais acerca do debate e os devidos encaminhamentos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Ficarão ao cargo da Prefeitura Municipal de Ilha Grande a divulgação desse edital, bem como a operacionalização do evento, como requerimento do espaço e convocação dos convidados além da gravação do mesmo em mídia.

Art. 8º. Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, em até 15(quinze) dias após a audiência, a qual será juntada aos autos do Inquérito Civil Público em epígrafe.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Parnaíba, 31 de julho de 2019.

RUSZEL LIMA CAVALCANTE VERDE

Promotor de Justiça

4.13. 50ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

NOTÍCIA DE FATO Nº. 000249-228/2019

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato remetida a esta Promotoria de Justiça, através de Despacho oriundo da Coordenadora do Núcleo das Promotorias Criminais de Teresina-PI por meio do Ofício nº 275/19-NPJC.

Da leitura dos autos, observa-se que este procedimento advém de comunicação remetida pelo Núcleo de Fiscalização do IBAMA-PI, em que se noticia suposto crime ambiental cometido por Pessoa Jurídica de Direito Privado nesta comarca.

Breve relato, passemos ao exame do feito.

Com efeito, dos elementos indiciários colacionados dentro deste caderno de informações, se constata que há indícios de possível prática de delito patrimonial em face da empresa notificante.

Contudo, inicialmente devemos observar a situação estrutural desta 50ª Promotoria de Justiça: Contando atualmente com apenas 03 (três) servidores em exercício, auxiliados por 02 (dois) estagiários, que atuam assoberbados diante da enorme demanda por manifestações em processos judiciais remetidos diariamente a este órgão!

Ora, inviável que as investigações a serem empreendidas nestes autos sejam conduzidas no âmbito físico deste órgão ministerial, visto que sequer possui sala própria, equipamento ou ambiente para coleta de depoimentos investigatórios de qualquer natureza.

Ao revés disso, há que se destacar que a Polícia Judiciária desta capital possui material humano e estrutural para condução de investigações desta natureza (ao contrário do que ocorre no interior do estado).

Dessa maneira, é necessário que empreendamos uma aplicação e interpretação sistemática da Res. nº 174/2017/CNMP, à luz da situação fático-funcional das promotorias de justiça criminais de Teresina, especialmente observando seus limites materiais de atuação, não se podendo exigir que se concretize algo inexecutável na prática, ante a verdadeira impossibilidade de sua realização.

Este funcionamento aparentemente complexo, mas racionalizado pela Lei Maior, funciona e é necessário para a busca da própria consecução existencial da jurisdição penal pelo Estado, na materialização de uma justiça de todos e para todos. Com efeito, as funções dos sujeitos na persecução penal foram constitucionalmente distribuídas, visando manter o sistema processual isonômico e, tais atribuições existem justamente para regular os tênues, mas vitais limites de atuação do poder jurisdicional do Estado, o que, no Processo Penal, reveste-se de ainda maior relevância, visto que a matéria trata diretamente de um direito individual subjetivo da maior importância na nossa ordem jurídica.

Portanto, é da própria organicidade existencial do sistema acusatório brasileiro o Ministério Público, via de regra, não fazer investigações e não poder colher provas criminais de forma direta, em substituição ao trabalho da Polícia, que possui atribuição para realizar investigações e demais diligências correlatas à persecução penal (art. 144 da CF/88)1. Se assim ocorresse, estaria em risco o princípio

que separa as atribuições de investigar, formular as acusações e julgar.

É importante frisar que não se está olvidando acerca dos recentes e importantes avanços no que concerne exatamente à possibilidade de atuação do Ministério Público como órgão investigador de fatos penalmente relevantes². Tal regulamentação é vital para que o *parquet* persista não apenas como ente destinatário das investigações policiais, como também um órgão atento aos anseios da população e estritamente ligado à sua função precípua de atender aos interesses da sociedade no âmbito da persecução penal.

Todavia, tal atuação ainda deve ser balizada pelos limites humanos de tempo, capacidade e disponibilidade de cada órgão estatal, ressaltando, sempre, que a atuação ministerial em investigações criminais deve ser excepcional e subsidiária, exatamente por ser esta uma de suas funções atípicas e ainda imberbes, carentes, inclusive de fomentação por parte do próprio Estado.

Dessa forma, no caso em tela, há que se sopesar, sobretudo, a especialidade de cada órgão estatal componente do aparelho da persecução penal, ainda à luz do dito regulamento, aplicado a atuação cotidiana dos membros ministeriais que compõem o Núcleo das Promotorias Criminais de Teresina-PI, os quais atuam não apenas em gabinete, como também realizando diuturnamente audiências no Fórum Criminal da cidade. Portanto, resta humanamente inviável qualquer diligência terceira que não envolva diretamente os processos criminais em curso no âmbito desta Promotoria de Justiça - quiçá em procedimentos investigatórios que ainda estão em fase preliminar de apuração.

Assim, diante de todo o exposto, bem como entendendo ainda ser o caso de continuidade nas investigações, a fim de que se ultimem todas as diligências necessárias a completa elucidação do caso, é a presente para remeter os presentes autos de Notícia de Fato à Delegacia Geral de Polícia desta capital, requisitando que seja instaurado o respectivo inquérito policial, dentro das normas de organização e especialidade da Polícia Civil de Teresina-PI, que deverá concluir todos os atos necessários à elucidação do feito.

Ressalte-se, por fim, que a condução do inquérito deverá abarcar não apenas os fatos até agora apurados, como também, demais diligências que a autoridade policial julgar necessárias e convenientes.

Remetam-se os presentes autos à Delegacia Geral, mantendo-se cópias integrais no arquivo desta Promotoria de Justiça.

Ao expedir os expedientes necessários, inclua-se na comunicação ao Delegado Geral de Polícia Civil o prazo de 30 (trinta) dias úteis para o encaminhamento a esta Promotoria de Justiça de resposta à requisição em tela, com documentação comprobatória da instauração do respectivo procedimento policial (cópia da portaria inicial do TCO ou IP) ou justificativa para não o fazê-lo.

Transcorrido o prazo regulamentar, arquite-se a presente Notícia de Fato com as devidas cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Teresina, 22 de julho de 2019.

Antônio Charles Ribeiro de Almeida

Promotor de Justiça

1"§4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares".

2 Cf. Res. 181/2017/CNMP e 13/CNMP, além do art. 8º LC. 75/93 e art. 26 da Lei 8.625/93.

4.14. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS/PI

PORTARIA Nº 81/2019 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 77/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 2ª Promotoria de Justiça de Barras, no uso das atribuições previstas no artigo 32, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e artigo 26, inciso I da Lei Federal nº 8625/931, e com fulcro no disposto no artigo 129, inciso III da Constituição Federal e no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "*o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo (PA) destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, recomendações ministeriais e políticas públicas, assim como para o acompanhamento de fatos ou atos outros não sujeitos a inquérito civil (IC) e a procedimento preparatório (PP);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias e, nesse prazo, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio (Art. 3º, *caput*, do Resolução nº 174/2017, CNMP);

RESOLVE-SE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo como objetivo apurar denúncia de supostas irregularidades na Administração do município de Barras.

Determina-se, desde já, as seguintes diligências:

1. Registro e atuação da presente portaria;
2. Arquite-se cópia da presente portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça, bem como seja dada publicidade à mesma;
3. Para secretariar os trabalhos, nomeie os assessores de Promotoria de Justiça, Erica Micaele da Silva Nascimento (matrícula 15.224) e Wesley Alves Resende (matrícula 15.493) e o Técnico Ministerial, Francisco de Assis Alves da Silva (matrícula 388).

A fim de ser observado o artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Conclusos, retornem os autos.

Barras/PI, 31 de julho de 2019.

Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva

Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça

1Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

- a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;
- b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;

II - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que officie;

PORTARIA Nº 82/2019 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 78/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 2ª Promotoria de Justiça de Barras, no uso das atribuições previstas no artigo 32, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e artigo 26, inciso I da Lei Federal nº 8625/931, e com fulcro no disposto no artigo 129, inciso III da Constituição Federal e no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "*o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo (PA) destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, recomendações ministeriais e políticas públicas, assim como para o acompanhamento de fatos ou atos outros não sujeitos a inquérito civil (IC) e a procedimento preparatório (PP);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias e, nesse prazo, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio (Art. 3º, *caput*, do Resolução nº 174/2017, CNMP);

RESOLVE-SE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo como objetivo apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do Município de Boa Hora/PI.

Determina-se, desde já, as seguintes diligências:

1. Registro e autuação da presente portaria;
2. Arquive-se cópia da presente portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça, bem como seja dada publicidade à mesma;
3. Para secretariar os trabalhos, nomeie os assessores de Promotoria de Justiça, Erica Micaele da Silva Nascimento (matrícula 15.224) e Wesley Alves Resende (matrícula 15.493) e o Técnico Ministerial, Francisco de Assis Alves da Silva (matrícula 388).

A fim de ser observado o artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Conclusos, retornem os autos.

Barras/PI, 31 de julho de 2019.

Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva

Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça

1Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

- a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;
 - b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 - c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;
- II - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que oficie;

4.15. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL/PI

PORTARIA nº 24/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2019

SIMP: 000618-199/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante legal, o Promotor de Justiça de Cocal-PI, FRANCISCO TÚLIO CIARLINI MENDES, no uso das atribuições previstas no art. 127 da Constituição Federal, no art. 36, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e no art. 8º, II, e parágrafo único, e 12 da Resolução CNMP nº 174/2017;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (artigo 127, CR);

Considerando que a defesa do consumidor é direito fundamental e princípio da ordem econômica, tendo por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social (artigos 5º, inciso XXXII, e 170, *caput* e inciso V, da CR);

Considerando que o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 6º, inciso VII, institui que é direito básico do consumidor o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vista a prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica dos necessitados;

Considerando que os artigos 4º e 5º do Código de Defesa do Consumidor preveem a Política Nacional das Relações de Consumo, visando harmonizar as relações de consumo e aprimorar o relacionamento entre consumidor e fornecedor;

Considerando que no município de Cocal não existe órgão municipal de proteção e defesa do consumidor em atividade (Procon municipal);

Considerando as reiteradas reclamações recebidas por esta Promotoria de Justiça que notificam a ocorrência de práticas infrativas no mercado de consumo passíveis de intervenção de órgão administrativo municipal de defesa do consumidor

Considerando que o controle e fiscalização do mercado de consumo é atribuição também do município, conforme determina, expressamente, o artigo 55, § 1º, da Lei Federal 8.078/90, o qual, para isso, deverá criar e manter seu órgão de proteção e defesa do consumidor (Procon Municipal);

Resolve instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para acompanhar a implantação do Procon Municipal em Cocal, conforme dispõe o art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017;

Autuação e registro da presente portaria em livro próprio e publique-a no Diário Oficial Eletrônico do MPPI e no átrio desta Promotoria;

Comunique-se ao PROCON/MPPI;

Nomeação das servidoras Natalia de Oliveira Rocha e Tecla Pereira Barbosa Rodrigues para secretariar os trabalhos;

Juntada dos documentos, na ordem de expedição e recebimento, com a respectiva numeração;

Oficie o Sr. Prefeito Municipal para se manifestar se tem interesse em firmar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o Ministério Público do Estado do Piauí para a criação e implantação do Procon no município de Cocal, bem como, encaminhe minuta do Projeto de Lei Municipal para a criação do Procon Municipal.

Cumpridas estas diligências, retornem os autos conclusos para posteriores deliberações.

Cocal, 31 de julho de 2019.

Francisco Túlio Ciarlini Mendes

Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Cocal

4.16. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II/PI

PORTARIA 45/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; bem como promover a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, a, Art. 26, I, da Lei 8.625/93, bem assim Art. 36, IV, d e Art. 37, I, ambos preceptivos da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que o art. 225 da CF prescreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes

e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao tempo em que garante o direito de propriedade (Art. 5º, XXII), impõe o atendimento à função social (Art. 5º, XXIII);

CONSIDERANDO que o Plano Diretor do Município de Pedro II, consoante os termos do Art. 7º, I e IV, prevê que a propriedade deve observar o atendimento das "necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida", bem assim observar a "compatibilidade do uso particular com a segurança, bem estar e saúde de seus moradores, usuários e vizinhos";

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 05/2013, Código Municipal de Posturas, estabelece no Art. 16 que "todo proprietário de terreno urbano não edificado fica obrigado a mantê-lo capinado, murado e em perfeito estado de limpeza, evitando que seja usado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza", bem como assinala no Art. 30 ser "vedado conservar água parada nos quintais ou pátios dos prédios na zona urbana";

CONSIDERANDO a comunicação do Supervisor Geral de Endemias do Município de Pedro II acerca da posição refratária de proprietários que não estariam adotando, mesmo após notificação, as providências sanitárias indicadas pelos agentes de endemias, em cujos imóveis foram detectados focos do *aedes aegypti*;

CONSIDERANDO que a prevenção e o controle da dengue e outras doenças transmissíveis pelo mosquito *aedes aegypti* são objeto de política institucional do Ministério Público do Estado do Piauí;

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Inquérito Civil Público, a fim de acompanhar, relativamente a 2019, as medidas a serem tomadas pelos proprietários dos imóveis indicados pela Coordenação de Vigilância como subversivos às normas de saúde pública, para as providências legais;

DETERMINAR sua autuação e registro em livro próprio, bem como a publicação no Diário de Justiça e no átrio desta Promotoria de Justiça, comunicando-se ao CAODS;

ATUAR o Inquérito Civil sob o nº 28/2019, com o devido tombamento;

Como diligência inicial, notifique-se os proprietários refratários a comparecerem na sede deste órgão, em data próxima, para relevantes esclarecimentos.

Após, venham os autos conclusos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pedro II, 09 de Julho de 2019.

Avelar Marinho Fortes do Rêgo

Promotor Justiça.

PORTARIA 46/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a atribuição conferida ao Ministério Público pelo artigo 74, incisos IV e VII, do Estatuto do Idoso, que lhe autoriza adotar as medidas legais cabíveis, visando zelar pelo cumprimento efetivo dos direitos e garantias conferidas às pessoas idosas, nas hipóteses do artigo 43 e 74 da mesma Lei, quando necessário ou o interesse público justificar;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), bem como a missão de zelar pela efetivação dos direitos assegurados às pessoas idosas, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar as informações solicitadas pelo Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), por meio do expediente endereçado a este órgão eletronicamente;

R E S O L V E:

INSTAURAR, com fulcro nos artigos 8º, IV, da Resolução nº 174/2017-CNMP, o presente Procedimento Administrativo;

DETERMINAR sua autuação e registro em livro próprio, bem assim no SIMP;

AUTUAR o Procedimento Administrativo sob o nº 17/2019, com o devido tombamento;

Como providência inicial, oficie-se os prefeitos dos municípios integrantes da Comarca de Pedro II, com urgência.

Após, venham os autos conclusos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pedro II, 11 de Julho de 2019.

Avelar Marinho Fortes do Rêgo

Promotor de Justiça

PORTARIA 47/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO a necessidade de verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 07/2018, formalizado nos autos do Inquérito Civil 034/2017;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8º, I, da Resolução Nº 174/2017, CNMP;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, para o fim de acompanhar o cumprimento das cláusulas do aludido TAC;

DETERMINAR sua autuação e registro em livro próprio, bem assim no SIMP;

AUTUAR o Procedimento Administrativo sob o nº 18/2019, com o devido tombamento, juntando-se os documentos em poder desta Promotoria de Justiça;

Como providência inicial, sejam requisitados documentos que comprovem o atendimento das cláusulas inseridas no instrumento de acerto, encaminhando-se ofício ao Prefeito do Município de Lagoa de São Francisco.

Após, venham os autos conclusos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pedro II, 18 de julho de 2019.

Avelar Marinho Fortes do Rêgo

Promotor de Justiça

PORTARIA 48/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal e art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), bem como a missão de zelar pela efetivação dos direitos assegurados às pessoas idosas, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria;

CONSIDERANDO que constitui dever da família, a qual pertence à pessoa com deficiência, assegurar-lhe, prioritariamente, nos termos do art. 8º

do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), entre os vários direitos inerentes a dignidade humana o acesso e efetivação dos direitos relativos à vida, à alimentação, à habitação, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a notícia de fato protocolada por Gonçalves Gregório dos Santos, segundo a qual Cícera Gregório dos Santos teria expulsado de sua residência, há três meses, Francisca Gregório de Sousa, sua irmã, interdita judicialmente, tendo esta passado a morar com a notificante, na localidade Córrego, Município de Lagoa de São Francisco;

CONSIDERANDO que o benefício previdenciário ou assistencial vem sendo recebido pela curadora, com quem não mais reside a enferma;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a situação relatada, para a tomada das providências cabíveis no interesse da interdita;

R E S O L V E:

INSTAURAR, com fulcro nos artigos 8º, III, e 9º, da Resolução nº 174/2017-CNMP, o presente Procedimento Administrativo;

DETERMINAR sua autuação e registro em livro próprio, bem assim no SIMP;

AUTUAR o Procedimento Administrativo sob o nº 19/2019, com o devido tombamento;

Como providência inicial, sejam notificadas as irmãs Gonçalves Gregório dos Santos e Cícera Gregório dos Santos, para audiência na sede deste órgão, devendo Cícera trazer consigo o cartão previdenciário da interdita, Francisca Gregório de Sousa, bem assim os documentos relativos à interdição (termo de curatela) e documentação pessoal, inclusive da irmã enferma.

Após, venham os autos conclusos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pedro II, 15 de Julho de 2019.

Avelar Marinho Fortes do Rêgo

Promotor de Justiça

PORTARIA 49/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; bem como promover a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público, à legalidade ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, bem assim art. 36, IV, d, e art. 37, I, ambos preceptivos da Lei Complementar Estadual nº. 12/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 131 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), o "**Conselho Tutelar é órgão permanente** e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nessa Lei" (Grifos acrescidos);

CONSIDERANDO que dois membros do Conselho Tutelar do Município de Milton Brandão noticiaram que o referido ente público não estaria fornecendo materiais de expediente e outros recursos necessários ao eficiente desempenho das relevantes atribuições do órgão;

CONSIDERANDO que a precariedade das condições de funcionamento do Conselho Tutelar prejudica a defesa dos direitos assegurados no ECA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil e Procedimento Preparatório;

R E S O L V E:

DETERMINAR a instauração de Inquérito Civil Público, comunicando-se ao CAO de Defesa da Infância e da Juventude (CAODIJ);

DETERMINAR sua autuação e registro em livro próprio e no SIMP, bem como sua publicação no Diário do Ministério Público e no local de costume (átrio desta Promotoria de Justiça);

AUTUAR o procedimento sob o nº 29/2019, com o devido tombamento, juntando-se o protocolo da aludida Notícia de Fato e documentos alusivos.

Como diligência inicial, seja designada urgente reunião com os membros do Conselho Tutelar de Milton Brandão e com o senhor prefeito do Município de Milton Brandão, para data próxima, quando se buscará a assinatura de TAC.

Após, venham os autos conclusos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pedro II, 18 de julho de 2019.

Avelar Marinho Fortes do Rêgo

Promotor de Justiça.

4.17. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS/PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 017/2019

Objetivo: disseminação da participação popular nas políticas públicas.

Origem: reunião com integrantes de paróquias e grupos freitenses, em 03.06.19.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

(Portaria n. 023/2019)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, em JOSÉ DE FREITAS, pela 2ª Promotoria de José de Freitas (área cível), apresentada pelo subscritor, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, *caput*, 129, da Lei Maior; 25, IV, "a", 26, 27, I a IV, parágrafo único, I a IV, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e, 37, I, "a" a "c", II a XIII, da Lei Complementar Estadual n. 12/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí), e

CONSIDERANDO que:

1 O poderio popular é exercido diretamente ou por meio de seus representantes (art. 1º, p. u., Constituição Federal);

2 Publicidade e transparência são norteadores de toda a atuação pública (arts. 5º, XXXIII; 37, *caput*, Lei Maior);

3 A participação popular é imperiosa para o direcionamento das políticas públicas (art. 48, §1º, I, Lei de Responsabilidade Fiscal);

4 A Lei Orgânica de José de Freitas é digna de encômios ao prever: (a) participação das associações no planejamento municipal; (b) apreciação, por estas, pelo prazo de trinta dias, dos projetos orçamentários e do plano diretor, antes da remessa ao Legislativo Municipal, (c) com a possibilidade de apresentação de sugestões e indicativos de prioridades (arts. 122 a 124, da dita Lei);

5 Essa participação nas políticas públicas e, a seu turno, na vida social ocorre também diretamente por cada um dos freitenses para cobrança de melhorias na comunidade;

6 Em geral, as pessoas pouco conhecem ou desconhecem por completo os instrumentos de participação social na máquina pública, restringindo-se, às vezes, suas respectivas irrisignações a sorte de inconformismos coloquiais ("da boca para fora"), que, no muito, são vertidas em publicações em redes sociais e aplicativos de celular;

7 Para 2019 (dois mil e dezenove), a Campanha da Fraternidade tem tema "FRATERNIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS: Serás libertado pelo direito e pela justiça (Is 1,27)";

8 Este Promotor é recorrentemente convidado para palestrar em comunidades e também em reuniões de integrantes de paróquias e grupos freitenses, pois, enquanto cidadão e membro do Ministério Público, a disseminação dessa participação popular é essencial para desenvolvimento da comunidade e da própria administração pública (arts. 37, 127 e 129, Constituição Federal);

9 Em reunião com paroquianos e o monsenhor da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário, este ÓRGÃO se dispôs a palestrar sobre o tema da Campanha da Fraternidade, com disseminação de ações judiciais e extrajudiciais de iniciativa da 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas como exemplo de instrumental, em 03.06.2019;

10 Imperioso, pois, o acompanhamento pelo Ministério Público,

RESOLVE:

Instaurar o **Procedimento Administrativo n. 017/2019** de controle n. **PA-017/2019**, para acompanhar projeto disseminação da participação popular nas políticas públicas, a ser secretariado, por Ricardo de Pádua Cícero Alves de Alencar, mat. n. 15289 (art. 4º, V, Resolução n. 23/2007, CNMP), de já, determinado:

a) autuar esta portaria junto dos documentos que lhe escoram (art. 6º e s., Resolução n. 001/2008, Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí - CPJPI);

b) manter, em planilha eletrônica na pasta de compartilhada do procedimento, para ser impressa ao final, contagem das páginas numeradas para descrição de todo o andamento dele;

c) remeter esta portaria ao setor de publicações do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI) para disponibilização dela no Diário Oficial Eletrônico (DOEMP);

d) publicar esta portaria nos murais da Promotoria e do Fórum de Justiça de José de Freitas;

e) comunicar a instauração deste procedimento ao CACOP do MPPI (art. 6º, §1º, Resolução nº 001/2008 do CPJPI).

José de Freitas, aos 11 de julho de 2019, às 11h43min.

Flávio Teixeira de Abreu Júnior

Promotor de Justiça

4.18. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI

Notícia de Fato nº 31/2019

SIMP 000309-191/2019

Objeto: Trata-se de suposto crime contra pessoa idosa

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após termo de declaração do Sr. João Batista de Araújo, relatando, em suma, situação de vulnerabilidade de pessoa idosa, que em tese, correspondiam a ilícitos cíveis e criminais.

Vieram-me os autos conclusos.

Passo a decidir.

A análise da referida denúncia, evidencia-se que tais fatos já ensejaram em procedimento extrajudicial desta Promotoria de Justiça, Notícia de Fato nº 07/2019 em 30 de janeiro de 2019.

Na ocasião, as pessoas de nomes José Casemiro Rodrigues Filho e Ernestina de Alencar Pereira, compareceram a esta Promotoria e notificaram que seu vizinho Benedito era pessoa idosa e que se encontrava em situação de vulnerabilidade, possuindo um cartão de aposentadoria supostamente retido por seu cunhado "João Galego".

Ocorre que, "João Galego", trata-se do noticiante deste procedimento (FF 31/2019), haja vista ao ser este ouvido nesta Promotoria, colhido seu termo de declaração, fora este autuado como novo procedimento.

Considerando, portanto, que o objeto da presente Notícia de Fato já ensejou anteriormente em outro procedimento extrajudicial, o arquivamento é a medida que se impõe.

Por todo o exposto, PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, caput, inciso II, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional Criminal - CAOCRIM, por e-mail, de todo o teor desta decisão.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 31 de Julho de 2019.

Sebastião Jacson Santos Borges

Promotor de Justiça

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2019

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2019

a) Espécie: Contrato nº. 50/2019, firmado em 31 de julho de 2019, entre o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, CNPJ nº 10.551.559/0001-63, e a Construtora J. M. Excelência James Eireli-ME, CNPJ: 18.471.673/0001-95;

b) Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços de construção de muro na sede das Promotorias de Justiça de Parnaíba - PI, na Rua Projetada, sem nº, bairro Conselheiro Alberto Silva Parnaíba-PI, conforme as especificações do Projeto Básico anexo ao edital da Tomada de Preços nº 02/2019, do Ministério Público do Estado do Piauí.;

c) Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. 19.21.0378.0000340/2018-89;

e) Processo Licitatório: Tomada de Preços nº 02/2019;

f) Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário Eletrônico do MP-PI;

g) Valor: A CONTRATADA executará os serviços e equipamentos necessários à perfeita conclusão do serviço pelo valor global de R\$ 111.309,08 (Cento e onze mil, trezentos e nove reais e oito centavos);

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25102; Projeto/Atividade: 2390; Fonte de Recursos: 118; Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Nota de Empenho: 2019NE00030;

i) Signatários: pela contratada: Sr. James Mendes da Rocha, CPF nº 566.122.303-04, e **contratante,** Carmelina Maria Mendes de Moura,

Presidente do Conselho Gestor do FMMP/PI.
Teresina, 31 de julho de 2019.